

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 235, DE 2022**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 735/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00310/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61, por intermédio do Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2017 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.165/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056587/2011-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentando obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22169/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo  
nº 53000.067112/2011-78.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255495** e o código CRC **4890699B**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22169/2021/MCOM - Processo nº 53000.067112/2011-78 - Nº SEI: 8255495

## INFORME PROCESSUAL

<b>Nº Processo:</b>	53000.067112/2011-78
<b>Interessado:</b>	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
<b>CNPJ:</b>	13.420.609/0001-61
<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
<b>FISTEL:</b>	3005378
<b>UF:</b>	Bahia
<b>Localidade:</b>	Porto Seguro
<b>Setor:</b>	COLEC_OUT
<b>Tipo:</b>	424 - Permissão Frequência Modulada Educativa
<b>Documentos restritos:</b>	-

### TABELA DE TIPOS DE TVR

<b>Número do Tipo</b>	<b>Tipo</b>
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV

424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 24/05/2018, às 16:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3005349** e o código CRC **1D83E2AA**.



DRMC - 03  
Fol: 01  
Rubro: *LB*  
Comunicação

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO**

**DOCUMENTO:** Requerimento

**ASSUNTO:** Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa

**INTERESSADA:** Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia

**REFERÊNCIA (PROTOCOLO):** 53000.067112/2011-78

**AVISO DE HABILITAÇÃO:** Nº 13 de 28/10/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 28/12/2011, eu, Luiz Augusto Teixeira Guimarães Barros, Matrícula nº 1787607, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 10 folhas, incluindo esta.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2012.

**LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS**  
Analista Técnico - Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2012.

**LUCIANO ALVES CORGOSINHO**  
Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações  
em Minas Gerais - Substituto

Ao  
Ministério das Comunicações  
Delegacia Regional de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, nº 1270, Centro  
CEP – 30.130-900 - Belo Horizonte/MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 067112/2011-78

DRMC - 03

28/11/2011-20:29

**ASSUNTO:** Solicitação para Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa (FME), para a localidade de Porto Seguro/BA, canal 238E B1.

Salvador/BA, 20 de novembro de 2011.

Referência: Aviso de Habilitação Nº 13, de 23 de outubro de 2011.

**Senhor Ministro,**

O INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, fundação de direito público vinculada à Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, estabelecida na Rua Pedro Gama, 413E, Alto do Sobradinho, Federação, CEP: 40.231-070 – Salvador-BA, vem, mui respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, utilizando o canal duzentos e trinta e oito E B1.

Atenciosamente,

*PR Vieira*

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Paulo Roberto Vieira Ribeiro  
CPF 103.422.635-68

DRMC - 03.1.03  
Rubro 3  
COMU-3  
03.1.03

nomear **ACIOLY JOSÉ MEIRIL DE ARAÚJO** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação de Modernização, da Diretoria Geral, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **CELSO BARRETO DE CARVALHO** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Energia, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **CELIA MACHADO CAFEZEIRO** para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **CARLA PINHEIRO FERNANDES** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **FAUO JORGE CARVALHO SANTOS** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **ANDRÉ RICARDO MARQUES NOGUEIRA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **ISABELLA FRAGA COSTA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Energia, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **ANDRÉ VASCONCELOS PINTO** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria de Energia, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **MARCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria de Energia, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **SHEILA VERONICA GODINHO MOREIRA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria de Comunicações, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **CONCILIA SÔNIA NOVAES DE PAULA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria Geral, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **MARGARIDA MARIA DE SOUZA MOTA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria Geral, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear **JOSENILTON MERCURI DOS SANTOS** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-3, da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria de Infra-Estrutura.

exonerar, a pedido, **RÓMULO DE SOUZA CRAVO** do cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

nomear **LÉDA OLIVEIRA DE SOUZA** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

considerar nomeada, a partir de 03.01.2007, **MARIA DA PURIFICAÇÃO RIBEIRO DA SILVA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

exonerar, a pedido, **CRISTIANE MATOS DE ARAÚJO** do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, **HILDA CUNHA KAHN** do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Orçamento Público, da Diretoria Geral, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, **JACINTHA DE ALMEIDA CHAGAS** do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, **NOÉLIA LEIRO DE SÁ** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, **ANA LUIZA SODRÉ DE ARAGÃO VASCONCELLOS** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação de Modernização, da Diretoria Geral, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

nomear **SÂMIO CÁSSIO DE CARVALHO MELO** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

nomear **VIRGÍNIA PORTO SANTOS** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Orçamento Público, da Diretoria Geral, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

nomear **NOÉLIA LEIRO DE SÁ** para cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEMOS** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Casa Civil.

nomear **ADRIANA CUNHA BIZERRA** para o cargo de Diretor Administrativo, símbolo DAS-2C, da Secretaria de Administração.

exonerar, a pedido, **CLAUDIUS HERMANN PORTUGAL** do cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, da Secretaria de Cultura.

nomear **LIBERATAN CASTRO DE ARAÚJO** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, da Secretaria de Cultura.

nomear **GISELE MARCHIOLI NUSSBAUMER** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, da Fundação Cultural do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura.

nomear **PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, da Secretaria de Cultura.

nomear **FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GUEDES CHAGAS** para o cargo de Secretário-Geral, símbolo DAS-2C, da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

considerar sem efeito, a partir da data de sua edição, o Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 03.01.2007, que nomeou **NELSON DE OLIVEIRA SIMÕES FILHO** para o cargo de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Governador.

exonerar, a pedido, **MAURÍCIO SANCHÔ RIOS XAVIER** do cargo de Vice-Presidente, símbolo DAS-2B, da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **MARCIO FONTES BARRETO DANTAS** do cargo de Diretor de Finanças, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **ZENALDO JOSÉ DOS SANTOS** do cargo de Diretor Administrativo, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **OLGACY DEVAY TORRES DE FREITAS** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação de Modernização, da Diretoria Geral, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **SYLVIO DE QUEIRÓS MATTOSO** do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **LENALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA** do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **CARLOS ROBERTO DE SOUZA PINTO** do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **LAFAYETTE DE AZEVEDO PONDÉ FILHO** do cargo de Secretário Geral, símbolo DAS-2C, da Secretaria Geral, da Junta Comercial do Estado da Bahia, da estrutura da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **DALVA RIBEIRO E SANTOS** do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, **JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA NETO** do cargo de Assessor I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, de que cuida o art. 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 06 de março de 2003, com exercício na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

nomear **NELSON DE OLIVEIRA SIMÕES FILHO** para o cargo de Assessor I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, de que cuida o art. 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 06 de março de 2003, para ter exercício no Gabinete do Governador.

exonerar, a pedido, **ANA CARLA FREITAS SILVEIRA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Vice-Governador.

exonerar, a pedido, **MARCUS VINÍCIUS MIRANDA REIS** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Vice-Governador.

exonerar, a pedido, **JULIANA DA SILVA COELHO** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Gabinete do Vice-Governador.

exonerar, a pedido, **ANA LÚCIA DÓRIA MARTINEZ DA COSTA LINO** do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Vice-Governador.

considerar nomeado, a partir de 02.01.2007, **PEDRO PAULO TAVARES BATISTA DE MELLO E SILVA** para o cargo de Secretário Particular, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Vice-Governador.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de janeiro de 2007.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

exonerar **LUDGÉRIO DE FRANÇA TEIXEIRA CRONEMBERGER** do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de janeiro de 2007.

Republicado

**JAQUES WAGNER**  
Governador

## DECLARAÇÃO

**INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**, fundação de direito público vinculada à Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado da Bahia, devidamente representado nos termos de seu Estatuto, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários que possui os recursos financeiros necessários para a instalação e manutenção da Estação.

P. M. Henley

**Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB**

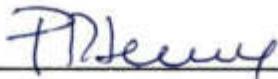
DRMC - 03 / Pág: 05  
 Autor:   
 M. des. de Comunicação

## EDUCADORA FM - GRADE DE PROGRAMAS

HORARIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
06:00 ÀS 07:00			ISTO É BRASIL		
07:30		CONVERSA COM GOVERNADOR		VERDE E NATUREZA	
09:30			LATITUDES LATINAS		
10:30			CONEXÃO BRASIL		
11:30			MINUTOS DE POESIA		
12:00 ÀS 13:00			MULTICULTURA		
15:30			CONEXÃO BRASIL		
18:00 ÀS 18:30			ESPECIAL DAS SEIS		
18:30 ÀS 19:00			JORNAL DA EDUCADORA		
19:00 ÀS 20:00			REDE NACIONAL -VOZ BRASIL		
20:00 ÀS 21:00			RÁDIO MIX		
21:00 ÀS 22:00	ESTAÇÃO JAZZ	ROCK GERAL	EDUCADORA BLUES	OUTROS BAIANOS	16 TONELADAS
22:00 ÀS 23:00			MEMÓRIA DO RÁDIO		
23:30			MINUTOS DE POESIA		
00:30			LATITUDES LATINAS		
<b>SABADO</b>			<b>DOMINGO</b>		
06:00 ÀS 07:00	ISTO É BRASIL		06:00 ÀS 07:00	ISTO É BRASIL	
12:00 ÀS 13:00	ESPECIAL DE SABADO		08:00 ÀS 09:00	ENCONTRO COM CHORINHO	
14:00 ÀS 17:00	NO BALANÇO DO REGGAE		12:00 ÀS 13:00	BRASIL Pandeiro	
17:00 ÀS 18:00	EVOLUÇÃO HIP HOP		13:00 ÀS 14:00	FORRO PARA TODOS	
18:00 ÀS 19:00	TAMBORES DA LIBERDADE		19:00 ÀS 20:00	RADIOCA	
19:00 ÀS 20:00	RÁDIO AFRICA		20:00 ÀS 21:00	VOZES DO BRASIL	
21:00 ÀS 22:00	MAIS CARIBE		21:00 ÀS 22:00	MUSICA DOS MESTRES	

## DECLARAÇÃO

**INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**, fundação de direito público vinculada à Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado da Bahia, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários que **se compromete a** cumprir as obrigações constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.



**Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia**

## DECLARAÇÃO

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, fundação de direito público vinculada à Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado da Bahia, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
- b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

PRibeiro

Paulo Roberto Vieira Ribeiro  
CPF: 103422635-68

## DECLARAÇÃO

**INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**, fundação de direito público vinculada à Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado da Bahia, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que cumprirá o disposto no artigo 221 da Constituição Federal, ou seja, dará preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; cumprirá a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado; promoverá a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme os percentuais estabelecidos em lei; e, por fim, assegurará o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Declara, ainda, nos termos do artigo 222 da Constituição Federal que a Fundação foi instituída por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede no País, bem como a administração da Fundação ficará a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



**Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia**



[www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)



"Verso do envelope em branco".

**DESTINATÁRIO** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FONE

DELEGACIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO

Av. Afonso Pena, 1270, CENTRO

27 DEZ 2011

CIDADE

Belo Horizonte

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

UF

MG

CEP

30130-900

EM 03/01/2012

Conforme art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/98

FONE

*Luiz Augusto Teixeira Guimarães Barros*  
Analista Técnico-Administrativo - Mat. 1787607  
DRMC-08

REMETENTE

IRDEB - Instituto de Radiodifusão Educativa BA 3116-7388

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço Insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar) \_\_\_\_\_

TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1º: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ h.  
2º: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ h.  
3º: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ h.

CARIMBO

ENDEREÇO

Rua Pedro Gama, 413 - FEDERAGÃO

Rubrica do responsável

Visto

CEP

40231-000

CIDADE

SALVADOR

UF

BA

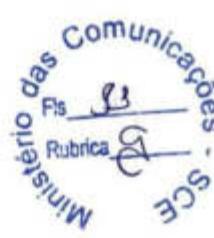
UNIDADE ENTREGADORA



VALOR DE MANUTENÇÃO O MEIO AMBIENTE



280 x 400 mm



Nota Técnica nº 073

/2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.067112/2011, apenso ao Processo nº 53000.056587/2011.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Porto Seguro/BA

Canal: 238 E

Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 27/12/2011

Requerimento tempestivo?  sim  não

## ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fls. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Não se aplica
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos <b>artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República</b> , bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº <b>651, de 15 de abril de 1999</b> ;	Ok Fls. 06/09
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fls. 07

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fls. 04
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga ( <b>+20 horas</b> );	Ok Fls. 05
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 09
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Não se aplica
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 20 de novembro de 2013.

*BO*  
BÔNIA OLIVEIRA MOTA  
Técnico Nível Superior

*Decanu Janis*  
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

*Elza Maria Del Negro B. Fernandes*  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

*Octavio Penna Pieranti*  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Ministério das Comunicações - SCE  
Fis 10  
Rubrica B

Nota Técnica nº 078

/2013/ GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.056587/2011 e apensos.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Porto Seguro/BA

Canal: 238 E

Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

## ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 6 (seis) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. 09 a 024, verificou-se o seguinte resultado:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Estado da Bahia	I	53000.067107/2011	Habilitada	*1º Lugar
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.067112/2011	Habilitada	*2º Lugar
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.060087/2011	Não analisada	*Desconsiderada
Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE	II	53000.001037/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.064520/2011	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Educacional Coutinho Junior	II	53000.056119/2011	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Estado da Bahia;
- b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pelo Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia;
- c) pela descopisideração das propostas apresentadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

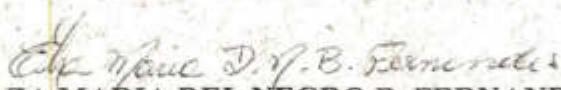
Brasília, 20 de novembro de 2013.

  
**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**  
Técnico Nível Superior

  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta. Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de nov. de 2013.

**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações  
Fls 34  
SCE  
Rubrica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 81

/2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

Senhor (a)  
Representante Legal do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia  
Rua Pedro Gama, nº 413, Federação.  
40231-000 – Salvador/BA

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Seguro/BA.**

Referência: Processo nº 53000.067112/2011, apenso ao Proc. nº 53000.056587/2011.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 13, publicado em 31 de outubro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 073 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 078 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

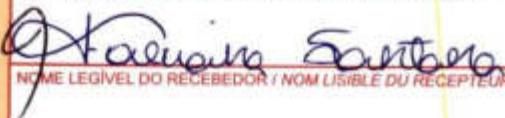
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Ministério das Comunicações  
Fls \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
SCE \_\_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>Ofício nº 81 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC</b> <b>Ao Senhor</b> <b>INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA</b> <b>DA BAHIA</b> <b>Rua Pedro Gama, nº 413 -Federação</b> <b>Cep: 40231-000 Salvador - BA</b> <b>Proc: 53000.067112/2011</b>		<b>AR 35:54</b> <b>NATAIRE</b> <b>NATAIRE</b> <b>UF PAÍS / PAYS</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION</b>		<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b> <input type="checkbox"/> <b>EMS</b> <input type="checkbox"/> <b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b>	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> 		<b>DATA DE RECEBIMENTO</b> <b>DATE DE LIVRAT</b> <b>18/12/13</b>	<b>CARIMBO DE ENTREGA</b> <b>CARTE DE DESTINO</b> <b>BUREAU DE DESTINATION</b> 
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <b>75240203-0</b>	<b>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /</b> <b>SIGNATURE DE L'AGENT</b> 	<b>18 DEZ 2013</b>	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b> <b>FC0463 / 16</b>			

114 x 196 mm

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.**

**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e**

**Consignações da União - SDEDU**

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE PROCESSO NO SEI**

Protocolo nº: 53000.067112/2011-78

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

Brasília, 09 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz, Técnico de Nível Superior**, em 09/06/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0016881** e o código CRC **7A1794F9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

2014-17  
MUNIC  
CONJUR  
sept-2014

**NOTA Nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009941/2012

Processos Apenas: 53000.007404/2012, 53000.003061/2012, 53000.010640/2012,  
53000.006542/2012, 53000.007973/2012, 53000.007966/2012 e 53000.013457/2012.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetinga, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011. **DILIGÊNCIAS**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 343/2013 (fls. 24/25 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetinga, Estado da Bahia.

2. O Aviso de Habilidade referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso nº 18, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 4/10).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) ESTADO DA BAHIA – Processo nº 53000.007973/2012;

(ii) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB – Processo nº 53000.006542/2012;

(iii) INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – Processo nº 53000.007966/2012;

2014-17  
MUNIC  
CONJUR  
sept-2014

(iv) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO – Processo nº 53000.010640/2012;

(v) FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ – Processo nº 53000.007404/2012;

(vi) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.003061/2012; e

(vii) GRUPO GAY DA BAHIA – Processo nº 53000.013457/2012

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1387/2013 (fls. 11/12), pela HABILITAÇÃO do ESTADO DA BAHIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA e do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA; pela INABILITAÇÃO do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA; e pela DESCONSIDERAÇÃO da FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ, da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e do GRUPO GAY DA BAHIA.

5. O resultado da análise supra foi comunicado às entidades por meio de ofício, com Aviso de Recebimento. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, apenas a entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA apresentou pedido de reconsideração (fls. 24/26 do processo da entidade), o qual foi improvido pela SCE.

6. Concluída a análise final pela SCE, esse órgão julgou vencedor o Estado da Bahia, a par da aplicação do critério acostado no art. 5º, §2º da Portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, às universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

7. Após, a SCE remete todo o procedimento para decisão final pelo Exmo. Ministro, com prévia análise por parte desta CONJUR.



8. É o sucinto relatório.

9. Preliminarmente ao prosseguimento do feito, faz-se necessária a adoção de certas diligências, a par, inclusive, do que fora aduzido no recurso apresentado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, senão, veja-se.

10. Fundamenta-se a UESB na finalidade de que dispõe – precípua mente educativa – em detrimento daquela disposta para o ESTADO DA BAHIA. Esse argumento, por si só, não tem o condão de alterar a ordem de classificação do certame, uma vez que a Portaria nº 420, de 2011, é clarividente quanto à regra e não faz exceções, alcançando o Estado ao segundo lugar na ordem de classificação (atrás apenas das universidades federais e entidades equivalentes).
11. Não obstante, chama atenção outro aspecto: o fato de uma possível duplidade de participação de entidades com *mesmos interesses*, integrantes de uma mesma estrutura administrativa (Administração Pública Estadual da Bahia), o que feriria *a priori* o princípio da isonomia, dentre outros. Explicita-se.
12. Compulsando-se os autos do procedimento, verifica-se a participação do ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Secretaria de Comunicação, e do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB, fundação de direito público integrante da administração indireta daquele Estado e vinculada justamente à referida Secretaria.
13. Observa-se, ademais, que a proposta de grade da programação de ambas as entidades é exatamente a mesma - fl. 7 do processo do IRDEB e fl. 8 do processo do ESTADO DA BAHIA.
14. Outro ponto merece realce: da manifestação de fls. 20/21 do processo do IRDEB, firmada pelo representante da SECOM, pode-se extrair o seguinte *in verbis*:
- Em 4 de maio de 2011, através do decreto 12.212/2010, o IRDEB passou a ser uma unidade vinculada a esta Secretaria de Comunicação, assumindo a gestão de seus canais de rádio e da TV Educativa na Bahia, e portanto este Instituto será o responsável pela geração de conteúdo e programação para ser veiculado nesta nova estação de rádio FM Educativa na cidade de Itapetinga/BA com o objetivo de usufruir seus mais de 4 anos de experiência na área de radiodifusão educativa.
15. Muito embora não se depare nos autos com os atos constitutivos do IRDEB, sua função precípua parece ser a de promover a radiodifusão pública de interesse do Estado da Bahia – de onde se infere, a uma primeira análise, que se estaria, sim, diante de dois entes que, a despeito de personalidade jurídica diversa, detêm, quanto ao *objeto da hodierna seleção, finalidade idêntica*, participando, pois, em duplidade.
16. Não se mostra despiciendo frisar que o IRDEB, enquanto integrante da Administração Pública Indireta, consubstancia-se em ente do próprio Poder Público Estatal. A respeito, veja-se ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho (*in Manual de Direito Administrativo*, 15 ed. Lumem Juris. Rio de Janeiro: 2005. p. 408):

(...) quando é a lei que cria as entidades, surge a Administração Indireta.

Resulta daí que a Administração Indireta é o próprio Estado executando algumas de suas funções *de forma descentralizada*. Seja porque o tipo de atividade tenha mais pertinência para ser executada por outras entidades, seja para obter maior celeridade, eficiência e flexibilização em seu desempenho, o certo é que tais atividades são exercidas *indiretamente* ou, o que é o mesmo, *descentralizadamente*. (grifo do autor)

17. Em se confirmando a tese acima, além de eventual afronta ao procedimento seletivo em si, a situação poderia desencadear problema de maior monta, a saber: uma possível afronta ao limite legal do número de outorgas por entidade que, nos termos do art. 12 do DL nº 236, de 1967, é o seguinte:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

(...)

Freqüência modulada - 6

18. Ressalte-se que a questão em tela só faz sentido porque a referida fundação pública (IRDEB) parece deter, *como uma de suas funções precípuas*, a de executar o serviço de radiodifusão pública de interesse daquele Estado – o que se confundiria, salvo melhor juízo, com a própria essência da SECOM – em termos outros, não é apenas a condição de ser integrante da administração indireta do Estado que gera a presente diligência – o que poderia se voltar igualmente, por exemplo, à UESB, visto se constituir em autarquia estadual – mas a própria finalidade em si da referida fundação pública.

19. Nesse diapasão, faz-se mister que, preliminarmente a uma conclusão definitiva sobre o caso, sejam adotadas as seguintes diligências:

(i) sejam instadas as entidades ESTADO DA BAHIA/SECOM e IRDEB a se manifestar sobre o presente, em sede de ampla defesa;

(ii) que as entidades supracitadas colacionem aos autos seus atos constitutivos (leis, decretos, estatutos, regimento com as respectivas competências e finalidades), a fim de que se proceda a uma análise mais pormenorizada da questão;

- 29  
28
- (iii) que a SCE informe o número de outorgas já dispostas em nome do ESTADO DA BAHIA e do IRDEB (bem como aquelas seleções já em fase final, em que conste alguma das referidas entidades como vencedora).
20. Adotados os procedimentos acima, sugere-se o retorno dos autos a esta CONJUR, para manifestação conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 12 de março de 2014

*Socorro Janaina M. Leonardo*  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1001/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009941/2012

Processos Apenso: 53000.007404/2012, 53000.003061/2012, 53000.010640/2012,  
53000.006542/2012, 53000.007973/2012, 53000.007966/2012 e 53000.013457/2012.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetinga, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011. DILIGÊNCIAS.

Aprovo a NOTA Nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de março de 2014.



José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação

Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## **NOTA TÉCNICA Nº 2794/2014/SEI-MC**

Assunto: **Encaminhamento de Ofício.**

Referência: **Processo nº 53000.067112/2011-78 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.056587/2011-39**

Interessado: **Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)**

Serviço: **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME**

Localidade: **Porto Seguro/BA**

Aviso de Habilitação nº: **13/2011**, publicado no DOU em **31/10/2011**

Canal: **238E**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga de serviço de radiodifusão com os dados supracitados, para o qual resta imprescindível a demanda de esclarecimentos por parte da concorrente, nos termos da Nota Técnica nº 2772/2014/SEI-MC, de 17 de junho de 2014, elaborada nos autos do processo principal.

## **ANÁLISE**

2. Conforme enunciado na Nota Técnica nº 2772/2014/SEI-MC, de 17 de junho de 2014, visando-se à tomada de uma conclusão definitiva, preliminarmente ao prosseguimento do feito, a Consultoria Jurídica orientou (NOTA nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 12 de março de 2014, exarada no Processo análogo de Itapetinga/BA) que fossem adotadas as seguintes diligências:

- (i) sejam instadas as entidades ESTADO DA BAHIA (SECOM) e INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA- IRDEB a se manifestar sobre o relatado na NOTA CONJUR nº 118/2014, em sede de ampla defesa;
- (ii) que estas entidades colacionem aos autos seus atos constitutivos (leis, decretos, estatutos, regimento com as respectivas competências e finalidades), mediante Ofício com Aviso de Recebimento, para que se proceda a uma análise mais pormenorizada da questão; e
- (iii) após, retornem-se os autos à CONJUR, para manifestação conclusiva.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, bem como da Nota Técnica nº 2772/2014/SEI-MC, de 17 de junho de 2014 e da NOTA nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 12 de março de 2014, à Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (SECOM) e ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), oportunidade em que deverá ser-lhes concedido prazo para que apresentem a documentação exigida no Item anterior, conforme estabelece a citada NOTA da Consultoria.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/01/2015, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 26/01/2015, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consigações da União**, em 29/01/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0022733** e o código CRC **349E7AF4**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 2475/2014/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do **Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)**

Rua Pedro Gama, nº 413 – Federação  
40231-000 Salvador/BA

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro/BA.**

Referência: Processo nº 53000.067112/2011-78, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.056587/2011-39

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 13, publicado em 31 de outubro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 2772/2014/SEI-MC e nº 2794/2014/SEI-MC, ambas de 17 de junho de 2014, e da NOTA nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 12 de março de 2014 com vistas à apresentação de documentos e esclarecimentos, conforme exigido pelas Notas supracitadas.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,  
**Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e**  
**Consignações da União**, em 29/01/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III,  
"a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**0022767** e o código CRC **33E0D54F**.



53900.013546/2015-38

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC  
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

Salvador, 12 de março de 2015.

Ofício nº 029/2015

Ao

Ministério das Comunicações

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2475/2014/SEI-MC

Processo Administrativo nº 53000.067112/2011-78 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.056587/2011-39

Excelentíssimo Ministro das Comunicações,

Vimos, em atendimento ao ofício acima epgrafado, apresentar os necessários esclarecimentos e acostar os documentos solicitados para que sejam sanadas quaisquer dúvidas existentes no supra mencionado processo seletivo.

Em suma, solicita esse Egrégio Ministério que seja apresentada manifestação à Nota Conjur nº 118/2014 e apresentação dos atos constitutivos do IRDEB e da SECOM (Nota Técnica 2794/2014/SEI-MC e Nota Técnica 2772/2014/SEI-MC).

*Prima Facie*, cumpre esclarecermos, *concessa venia*, que diferentemente do quanto aduzido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e, ao que parece, endossado pela Ilustre Advogada da União na referida Nota Técnica nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, a finalidade do IRDEB e da SECOM jamais poderá ser confundida, bastando, para tanto, uma leitura atenta da descrição da finalidade e competência de cada uma, devidamente especificadas nos seus respectivos atos constitutivos, conforme a seguir descrito:

MC/PROTÓCOLO  
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 16/03/15 às 10:00 horas  
Assinatura: Roubiana Gomes

1

Rua Pedro Gama, nº 413, Federação, Cep. 40.231-000, Salvador, Bahia, [www.irdeb.ba.gov.br](http://www.irdeb.ba.gov.br)



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

(I) *Decreto 9.123 de 21 de Junho de 2004 (IRDEB)*

*Art. 2º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia IRDEB tem por finalidade a promoção de atividades culturais e educativas, no âmbito do Estado, mediante a utilização de rádio, televisão e outras tecnologias, que se fizerem necessárias.*

*Art. 3º - Compete ao IRDEB:*

*I - operar e executar, com exclusividade, os serviços de radiodifusão cultural e educativa sonora e de sons e imagens;*

*II - produzir e emitir programação de caráter educativo e cultural;*

*III - apoiar o sistema de ensino estadual;*

*IV - alimentar e ampliar a rede de recepção de programa da TVE e da Rádio Educadora nas diversas regiões do Estado, articulando-se com instituições locais na mobilização dos recursos necessários;*

*V - manter contato com instituições especializadas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para intercâmbio de programas, obtenção de subsídios, bem como para prestar e receber assistência técnica, sempre visando o aprimoramento da atividade de radiodifusão cultural e educativa no Estado;*

*VI - desenvolver atividades inerentes à música, ao canto, à dança, ao teatro e à teledramaturgia no Estado da Bahia, com observância das competências específicas exercidas por outros órgãos e entidades do Estado nestas mesmas áreas;*

*VII - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.*

*Art. 4º - Para consecução de sua finalidade, poderá o IRDEB:*

*I - celebrar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com instituições públicas, privadas e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais;*

*II - contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas;*

*III - celebrar contratos visando a elaboração de projetos de serviços e execução de obras;*

A blue ink signature in the bottom right corner of the page.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC  
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

*IV - gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento das suas atividades.*

*(II) Decreto 13.993 de 17 de maio de 2012 (SECOM)*

*Art. 1º - A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, criada pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, tem por finalidade propor, coordenar e executar a Política de Comunicação Social do Governo, bem como promover a radiodifusão pública.*

*Art. 2º - Compete à Secretaria de Comunicação Social:*

*I - estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelas unidades setoriais de comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na execução da política de comunicação;*

*II - supervisionar e integrar as atividades de Comunicação Social da Administração Direta e Indireta do Estado, visando ordenar e racionalizar os trabalhos executados;*

*III - divulgar os projetos e políticas de Governo propostos pelo Poder Executivo Estadual nas principais áreas de interesse da sociedade;*

*IV - observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações governamentais;*

*V - monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e relações sociais;*

*VI - definir e padronizar a identidade visual dos sítios integrantes das unidades setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, via internet;*

*VII - acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia e de interesse da Administração Pública Estadual, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;*

*VIII - orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos,*



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC  
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

*em torno das ações governamentais, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;*

*IX - gerenciar e produzir a edição do Diário Oficial do Estado, referente ao material de divulgação do Governo produzido pelos órgãos e entidades a ele vinculados;*

*X - viabilizar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Administração Pública Estadual;*

*XI - analisar, aprovar e controlar as atividades de pesquisa, planejamento e comercialização da mídia;*

*XII - analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação, bem como acompanhar a execução dessas despesas;*

*XIII - definir, propor e coordenar as políticas públicas de comunicação social do Governo do Estado, com base nas proposições apresentadas nas Conferências Públicas de Comunicação Social;*

*XIV - elaborar o Plano de Comunicação de Governo - PCG, que norteará as ações de comunicação de governo, coordenando revisões e ajustes eventualmente necessários nas ações, metas, prazos e recursos previstos nos Planos Anuais de Comunicação - PACOM;*

*XV - coordenar e supervisionar a execução dos seus eventos e de eventos institucionais demandados pelo Governador do Estado e Secretários;*

*XVI - promover a execução dos serviços de radiodifusão educativa, no âmbito do Poder Executivo Estadual;*

*XVII - exercer outras atividades correlatas.*

Nesse mister, impossível se confundir o âmbito de atuação de cada uma dessas entidades estaduais, porquanto dotadas de finalidades diferentes, quadro de pessoal e dotações orçamentárias próprias.

Se tal fato já não bastasse, imperioso sobrelevar que a SECOM é integrante da Administração Direta do Estado da Bahia enquanto que o IRDEB pertence à Administração Indireta deste mesmo Estado federado.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC  
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

Logo, a formalização de 02 (duas) propostas jamais poderia se tornar uma afronta a qualquer princípio vinculado à Administração Pública, mas, apenas e tão somente, o precípicio exercício das suas atividades regimentais, que nada mais é que o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade e da finalidade administrativa.

Da mesma maneira, jamais poderia se juntar essas duas entidades públicas distintas para preenchimento do limite legal de outorga estatuído no art. 12, I, alínea "a", do Decreto Lei nº 236/1967.

Entrementes, no caso vertente, desnecessário tecer maiores comentários a esse respeito, haja vista que os próprios subscritores da Nota Técnica 2772/2014/SEI-MC reconhecem que a SECOM só possui 02 (duas) outorgas, uma no Município de Senhor do Bonfim e outra no de Serrinha, enquanto o IRDEB possui apenas 01 (uma), esta na cidade de Salvador, todas pertencentes ao Estado da Bahia.

Por sua vez, esclareça-se que o fato da SECOM ter se sagrado vencedora em outros processos seletivos, os quais até a presente data ainda encontram-se em andamento, sem a necessária homologação, jamais poderá se confundir com o referido limite legal, porquanto trata-se apenas de uma expectativa de direito, cuja consumação independe da sua vontade.

Finalmente, para que não paire mais quaisquer espectro de dúvida quanto a diferença entre ambos órgãos públicos e, por conseguinte, suas finalidades e autonomias, juntamos cópia do Decreto Estadual nº 13.204 de 11 de dezembro de 2014, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública, transferindo a vinculação do IRDEB da Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia - SECOM, para a Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

Por tudo quanto ora exposto, esperamos ter atendido e esclarecido o quanto requerido no Ofício acima referenciado, com o registro que anexamos ao presente cópia dos Atos Constitutivos do IRDEB e da SECOM, e do *ut* mencionado Decreto Estadual nº 13.204 de 11 de dezembro de 2014, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública, transferindo a vinculação do IRDEB com a SECOM para a Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

Atenciosamente,

  
José Araripe Cavalcante Júnior

Diretor Geral

# **DOCUMENTOS DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB**



# DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, BAHIA,  
MÁRIO E DOMINGO  
14 E 17 DE MARÇO  
DE 2013

ANO XVII  
Nº 21.091 E 21.092

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • ESTADO DA BAHIA

1

## Executivo

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO N° 14.351 DE 15 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, vinculado à Secretaria de Comunicação Social, que com este se publica.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 8.828, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de março de 2013.

OTTO ALENCA  
Governador em exercício

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Robinson Santos Almeida  
Secretário de Comunicação Social

Mauro Vilhena de Oliveira Filho  
Secretário da Administração

#### ESTATUTO DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

##### CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FÔRTO

Art. 1º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, criado pela Lei Delegada nº 65, de 1º de junho de 1983, sob a forma de Fundação, e reorganizado pelas Leis nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 04 de maio de 2011, entidade vinculada à Secretaria de Comunicação Social - SECOM, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia gozará, no que couber, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia e sua sigla IRDEB, serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

§ 3º - Para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, o IRDEB utilizará os nomes de fantasia Rádio Educadora da Bahia e TV Educativa da Bahia - TVE.

##### CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB tem por finalidade a promoção de atividades educativas e culturais, no âmbito do Estado, mediante a utilização de rádio, televisão e outras tecnologias que se forem necessárias.

Art. 3º - Compete ao IRDEB:

I - operar e executar os serviços de radiodifusão educativa sonora e de sons e imagens;

II - produzir e veicular programação de caráter educativo e cultural;

III - ampliar, manter e gerir a rede de recepção, transmissão e retransmissão de sinal da TVE e da Rádio Educadora nos diversos territórios do Estado, articulando-se com instituições locais na mobilização dos recursos necessários;

IV - manter contato com instituições especializadas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para intercâmbio de programas, obtenção de subsídios, bem como para prestar e receber assistência técnica, sempre visando o aprimoramento da atividade de radiodifusão educativa no Estado;

V - aprimorar a comunicação pública, enfatizando a interatividade, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da diversidade cultural, do audiovisual, e das artes em geral, mediante a produção direta e indireta de conteúdos;

VI - apoiar a criação, produção, difusão, formação e memória relacionadas à radiodifusão pública e à comunicação social;

VII - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, poderá o IRDEB:

I - celebrar acordos, contratos e convênios com instituições públicas, privadas e não-governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas;

III - gerir fundos, subcontas e recursos relativos ao desenvolvimento das suas atividades.

##### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Gabinete do Diretor Geral;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Coordenação de Planejamento e Relacionamento Institucional;

V - Diretoria de Operações;

VI - Diretoria de Programação e Conteúdos;

VII - Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 1º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo não terão subdivisões estruturais, podendo constituir grupos de trabalho definidos, no âmbito de sua constituição, pelo Diretor Geral.

§ 2º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito do IRDEB, serão executadas pelo Gabinete do Diretor Geral, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 6º - O Conselho Curador, órgão de orientação e de deliberação, tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Comunicação Social, que o presidirá;

II - o Diretor Geral do IRDEB;

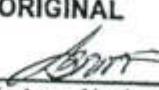
III - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura;

**Empresa Gráfica da Bahia - Egba**  
Seção de Acervo Histórico e Biblioteca  
Diário Oficial do Estado da Bahia  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Em 19/09/2013   
Assinatura e Matrícula

- VII - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;  
VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;  
IX - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;  
X - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;  
XI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;  
XII - 01 (um) representante do Ministério das Comunicações, no Estado da Bahia;  
XIII - 01 (um) representante dos servidores do IRDEB.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que os referidos nos incisos III a XII serão indicados pelos respectivos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados em até 90 (noventa) dias do início do mandato do Governador, permanecendo os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§ 3º - O representante dos servidores do IRDEB será escolhido através de sorteio secreto, realizado por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim, e designado pelo Diretor Geral entre servidores do Instituto.

§ 4º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 5º - O Diretor Geral não terá direito a voto quando forem deliberadas matérias relacionadas a finanças e prestação de contas.

Art. 7º - Compete ao Conselho Curador:

- I - examinar e aprovar as diretrizes e políticas do IRDEB, bem como a programação anual de suas atividades;  
II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os encargos simbólicos e análogos, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;  
III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis do IRDEB, obedecidas as exigências de legislação pertinente;  
IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais do IRDEB;  
V - aprovar o quadro de pessoal do IRDEB, o Plano de Cargos e Vencimentos, bem como suas alterações;  
VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, o relatório de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, e os relatórios de atividades do IRDEB, com vistas à verificação de resultados;  
VII - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamento;  
VIII - examinar e aprovar o Regimento do IRDEB e suas alterações;  
IX - propor alterações do Estatuto pelo voto da maioria dos seus membros;  
X - deliberar sobre a aquisição de doações, cessões de direitos e legados, quando autorizadas por estatuto;  
XI - julgar os recursos interpostos contra acts do Diretor Geral;  
XII - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;  
XIII - dirimir divergências decorrentes de interpretações ou omissões deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, V, VII, VIII, IX e X deste artigo, serão submetidas, dentro outras, na forma de lei, à decisão final do Governador do Estado.

§ 2º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Curador poderá exercer as deliberações de matérias indicadas nos incisos II, III, V, VII, VIII, IX e X deste artigo, sem deliberação, dentro outras, na forma de lei, à decisão final do Presidente do Conselho Curador.

§ 3º - O Conselho Curador reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 4º - As sessões serão realizadas com a presença da maioria dos seus integrantes e as deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, reservando-se ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Art. 8º - O Regimento do Conselho Curador, por ele aprovado, fixará as normas de seu funcionamento.

Art. 9º - O Gabinete do Diretor Geral tem por finalidade prestar assistência ao titular do IRDEB no exercício de suas atribuições.

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico no IRDEB, sobte vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado, e de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia.

Art. 11 - A Coordenação de Planejamento e Relacionamento Institucional tem por finalidade coordenar, promover, desenvolver, acompanhar e avaliar as ações do IRDEB, visando incentivar e promover a interlocução e a interatividade com a sociedade.

Art. 12 - A Diretoria de Operações tem por finalidade promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades de radiodifusão, TV e engenharia de operação do Instituto.

Art. 13 - A Diretoria de Programação e Conteúdo tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a programação de Rádio Educadora, TV Educativa, do Portal e de produção jornalística do IRDEB, bem como promover e apoiar as ações relacionadas à produção e conteúdo radiofônico e audiovisual para compor a programação do Instituto.

Art. 14 - A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem por finalidade promover, coordenar e supervisionar a execução dos serviços de administração geral, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos em apoio às atividades financeiras do IRDEB.

Art. 15 - Os titulares dos cargos em comissão que compõem a estrutura do Gabinete do Diretor Geral do IRDEB serão designados ou dispensados mediante portaria do Diretor Geral.

Parágrafo único - Nas hipóteses de designação e dispensa de cargos em comissão classificados como de Direção e Assessoramento Superior, deverá ser ouvido previamente o Secretário de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV  
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR GERAL

Art. 16 - São atribuições do Diretor Geral:

I - representar o IRDEB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, ajustes, e outros instrumentos em observância à legislação pertinente;

II - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do IRDEB;

III - encaminhar ao Secretário de Comunicação Social as deliberações do Conselho Curador que dependam de decisão final do Governador do Estado;

IV - remeter ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas do IRDEB referente ao exercício anterior;

V - autorizar, mediante a concordância da SEFAZ, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do titular da área financeira;

VI - assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o titular da área financeira, documentos referentes a pagamentos e títulos de créditos do IRDEB;

VII - constituir comissões, homologar e dispensar licitações, observada a legislação específica;

VIII - praticar os atos relativos à pessoal, nos termos de legislação aplicável e fundado;

IX - parir o aplicativo de recursos destinados às atividades do IRDEB, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;

X - encaminhar ao Secretário de Comunicação Social os balanços mensais e relatórios periódicos, ou quando solicitado, das atividades do IRDEB;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 17 - O cargo de Diretor Geral é privativo de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, devendo a sua investidura observar o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único - O Diretor Geral do IRDEB será nomeado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO V  
PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18 - Constituem patrimônio do IRDEB:

I - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham ser adjudicados e transferidos;

II - os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos que atualmente lhe pertencem;

III - as incorporações provenientes de rendas patrimoniais;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Art. 19 - Constituem receitas do IRDEB:

I - recursos provenientes de doações orçamentárias;

II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III - repasses e transferências consignadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;

IV - recursos provenientes de suas atividades e as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

V - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VI - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

VII - recursos provenientes de operações de crédito;

VIII - saldos financeiros de exercícios encerrados;

IX - receitas provenientes de apoio cultural;

X - outras receitas de qualquer natureza.

Art. 20 - Os bens, direitos e valores do IRDEB serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de suas objetivas.

Empresa Gráfica da Bahia - Egba  
Seção de Acervo Histórico e Biblioteca  
Diário Oficial do Estado da Bahia  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/09/2013

Assinatura e Matrícula



§ 1º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados, excepcionalmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, em reunião convocada para este fim, devendo a proposta de alienação ser acompanhada de exposição de motivos, observadas as normas legais vigentes.

§ 2º - No caso de extinção do IRDEB, seus bens e direitos revertem ao patrimônio do Estado, salvo disposição em contrário expressa em ato de doação.

Art. 21 - A administração financeira, patrimonial e de material do IRDEB, obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhe sejam aplicáveis, e as seguintes determinações:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho Curador para aprovação, tendendo os prazos de elaboração do Orçamento-Programa do Estado e a legislação e normas pertinentes.

Art. 22 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecem às normas legais da administração financeira adotadas pelo Estado.

Parágrafo único - A prestação anual de contas a que se refere este artigo será apresentada ao Conselho Curador para exame e aprovação.

Art. 23 - O Plano Geral de Custas discriminará as receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial do IRDEB.

## CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 24 - Os servidores do IRDEB serão regidos pela Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, e regulamentados pelo Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 25 - Os cargos estatutários do quadro da Secretaria da Educação, cujos ocupantes têm exercício no IRDEB, por força das Leis Delegadas nº 11 e nº 12, de 29 e 30 de dezembro de 1980, respectivamente, e nº 65, de 1º de junho de 1983, constituem nesta Pauta o quadro suplementar, e extinguir-se-ão à medida que vagarem, nos termos do art. 55 da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988.

Art. 26 - O IRDEB poderá conceder, nos termos da legislação específica, estígios a estudantes de nível médio e superior, observando e aplicando a legislação para estígio vigente no Brasil.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A organização e competências das Unidades vinculadas ao art. 7º desse Estatuto, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão estabelecidas no Regimento do IRDEB.

Art. 28 - A administração e o funcionamento do IRDEB observarão o disposto nos arts. 220 a 224 da Constituição Federal e na legislação federal específica, em especial, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1967, e nº 11.652, de 07 de abril de 2008, e respectiva regulamentação, inclusive para os atos que dependem de prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 29 - A participação no Conselho Curador não será remunerada, mas considerada serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - É vedado aos membros titulares e supentes qualquer tipo de resarcimento de despesa ou remuneração, ressalvada a cobertura de passagens, diárias, alimentação e hospedagem necessárias à participação em atividades do Conselho.

Art. 30 - O Diretor Geral do IRDEB, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe de Gabinete.

Art. 31 - O Diretor Geral poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 32 - Os recursos financeiros do IRDEB serão depositados em instituição credenciada pelo Governo do Estado, salvo disposição em contrário expressa em contrato ou convênio.

Art. 33 - Os cargos em comissão do IRDEB são os constantes do Anexo Único desse Estatuto.

## ANEXO ÚNICO CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Director Geral	DAS-2A	01
Dirектор	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	09
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	05
Coordenador II	DAS-3	05
Gerente	DAS-3	14
Assessor Administrativo	DAI-4	05
Assistente III	DAI-4	03
Coordenador III	DAI-4	23
Secretário Administrativo II	DAI-6	09
Assistente RA e TV I	FC-3	10
Assistente RA e TV II	FC-2	10
Assistente RA e TV III	FC-1	10

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 18 DE MARÇO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e de outras provisões.

O VICE-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e no artigo 4º, da Lei nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012;

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma de Anexo I desse Decreto, no valor de R\$637.749.449,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º - Os recursos para abertura do disposto no artigo anterior, se这座a maior, devem ser da Aviso(s) de Reclassificação indicado(s) no Anexo II desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de março de 2013.

OTTO ALENCAR  
Governador em exercício

Rui Costa  
Secretário de Casa Civil

Cláudio Cunha Mendes dos Santos  
Secretário de Planejamento em exercício

Luis Alberto Bezerra Penteado  
Secretário de Fazenda

Edvaldo Belo de Sales  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

Antônio Almino Carneiro Ribeiro  
Secretário de Cultura

Paulo Francisco de Carvalho Câmera  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Manoel Vitorino de Oliveira Filho  
Secretário de Administração

Nilson Vasconcelos Júnior  
Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Cerelmo Belmiro Filho  
Secretário de Educação

Abimélk Barreto Soárez Filho  
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Domingos Leonelli Neto  
Secretário de Turismo

Clóvis de Carvalho Monteiro  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Vera Lúcia da Cruz Barbosa  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Nay Jorge Campelo  
Secretário para Assuntos da Copa do Mundo de Futebol 2014

Eugênio Spengler  
Secretário de Meio Ambiente

Marcelo Belo de Sales Cavalcanti  
Secretário de Infra-Estrutura em exercício

**Empresa Gráfica da Bahia - Egb**  
Seção de Acervo Histórico e Biblioteca  
Diário Oficial do Estado da Bahia  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 10/09/2013 2013  
Assinatura e Matrícula  
Assinatura e Matrícula  
Assinatura e Matrícula

## ANEXO III

Círculo Analítico de Área, Azimute, Coordenadas Geográficas e UTM

IMÓVEL: LOCAÇÃO DA ELEVATÓRIA  
MUNICÍPIO: IBITIARA  
LOCALIDADE: UMBURANAS  
DATUM: WGS-84  
MERIDIANO CENTRAL: 45°00'

Estação	Vante	Coord. Norte(m)	Coord. Este(m)	Azimute	Distância
M01	M02	8616991,5	797193,5	90° 00' 00"	7,00 m
M02	M03	8616991,5	797400,5	180° 00' 00"	7,00 m
M03	M04	8616994,5	797400,5	270° 00' 00"	7,00 m
M04	M01	8616994,5	797193,5	360° 00' 00"	7,00 m

Perímetro = 28,00m  
Área total = 49,00m<sup>2</sup> - 0,00490 ha

## ANEXO IV

Círculo Analítico de Área, Azimute, Coordenadas Geográficas e UTM

IMÓVEL: LOCAÇÃO DO RESERVATÓRIO  
MUNICÍPIO: IBITIARA  
LOCALIDADE: UMBURANAS  
DATUM: WGS-84  
MERIDIANO CENTRAL: 45°00'

Estação	Vante	Coord. Norte(m)	Coord. Este(m)	Azimute	Distância
M01	M02	8617135,5	798331,5	90° 00' 00"	7,00 m
M02	M03	8617135,5	798338,5	180° 00' 00"	7,00 m
M03	M04	8617128,5	798331,5	270° 00' 00"	7,00 m
M04	M01	8617128,5	798331,5	360° 00' 00"	7,00 m

Perímetro = 28,00m  
Área total = 49,00m<sup>2</sup> - 0,00490 ha

## DECRETO N° 14.544 DE 13 DE JUNHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "b", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e de que consta do Processo nº 1420130029402, da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB,

## DEC R E T A

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, com as ações e benfeitorias nela existentes, totalizando 99,00m<sup>2</sup>, pertencentes a quem de direito, situadas no Município de Baixa - Bahia, abrangendo a localidade de Baixa do Arcanjo, conforme estudo e projeto realizado pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, e coordenadas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à locação da Estação Elevatória e do Reservatório, pertencentes ao Sistema Simplificado de Abastecimento de Água da localidade de Baixa do Arcanjo, no Município de Baixa - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a emitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2013.

JAQUES WAGNER  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Eugenio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente

## DECRETO N° 14.545 DE 13 DE JUNHO DE 2013

Altera o Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, aprovado pelo Decreto nº 14.351, de 16 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011,

## D E C R E T A

Art. 1º - O inciso XIII e o § 3º do art. 6º, e o art. 27, todos do Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, aprovado pelo Decreto nº 14.351, de 16 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

XIII - 02 (dois) representantes dos servidores do IRDEB, sendo 01 (um) representante dos servidores estatutários e 01 (um) representante dos ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º - Os representantes dos servidores do IRDEB serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim, e designada pelo Diretor Geral entre servidores do Instituto.

"Art. 27 - A organização e competências das Unidades adiudicadas no art. 3º deste Estatuto, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão estabelecidas no Regimento do IRDEB."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2013.

JAQUES WAGNER  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Robinson Santos Almeida  
Secretário de Comunicação Social

Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Administração

Empresa Gráfica da Bahia - Egb  
Seção de Acervo Histórico e Biblioteca  
Diário Oficial do Estado da Bahia  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 10/06/2013. *Brasília*  
Assinatura e Matrícula

## **DECRETO N° 9.123 DE 21 DE JUNHO DE 2004**

**Homologa a Resolução nº 002/2004, do Conselho Curador do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº 8.645, de 24 de julho de 2003,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 002, de 1º de junho de 2004, do Conselho Curador do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, que aprovou o Regimento do referido Instituto e com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 6.358, de 18 de abril de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de junho de 2004.

***PAULO SOUTO***  
***Governador***

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Paulo Renato Dantas Gaudenzi  
Secretário da Cultura e Turismo

## RESOLUÇÃO N° 002 DE 1º DE JUNHO DE 2004

**Aprova o Regimento da Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.**

**O Conselho Curador da Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB**, no uso de suas competências e de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 7º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.828 de 18 de dezembro de 2003,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento da Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, entidade vinculada à Secretaria da Cultura e Turismo – SCT.

Sala de Reuniões, 1º de junho de 2004

Paulo Renato Dantas Guadenz - Presidente  
José Américo Moreira da Silva  
Maria de Fátima Silveira Ferreira  
Carlos Fernandes de Oliveira  
Ana Lúcia Alves da Silveira  
Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho  
Carlos Alberto Freire Resende  
Ana Angélica Matos Rocha Gonçalves  
David dos Santos Fernandes

## **REGIMENTO DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB**

### **CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, criado pela Lei Delegada nº 65, de 1º de Junho de 1983, sob a forma de fundação, e reorganizado pelas Leis nºs 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e 8.645, de 24 de julho de 2003, entidade vinculada à Secretaria da Cultura e Turismo, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, prazo de duração indeterminado, reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

**§ 1º** - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia gozará, no que couber, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Estado.

**§ 2º** - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia e sua sigla IRDEB serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

**§ 3º** - Para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, o IRDEB utilizará os nomes-fantasia Rádio Educadora da Bahia e TV Educativa – TVE.

### **CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB tem por finalidade a promoção de atividades culturais e educativas, no âmbito do Estado, mediante a utilização de rádio, televisão e outras tecnologias, que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - Compete ao IRDEB:

I - operar e executar, com exclusividade, os serviços de radiodifusão cultural e educativa sonora e de sons e imagens;

II - produzir e emitir programação de caráter educativo e cultural;

III - apoiar o sistema de ensino estadual;

IV - alimentar e ampliar a rede de recepção de programa da TVE e da Rádio Educadora nas diversas regiões do Estado, articulando-se com instituições locais na mobilização dos recursos necessários;

V - manter contato com instituições especializadas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para intercâmbio de programas, obtenção de subsídios, bem como para prestar e receber assistência técnica, sempre visando o aprimoramento da atividade de radiodifusão cultural e educativa no Estado;

VI - desenvolver atividades inerentes à música, ao canto, à dança, ao teatro e à teledramaturgia no Estado da Bahia, com observância das competências específicas exercidas por outros órgãos e entidades do Estado nestas mesmas áreas;

VII - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 4º** - Para consecução de sua finalidade, poderá o IRDEB:

I - celebrar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com instituições públicas, privadas e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas;

III - celebrar contratos visando a elaboração de projetos de serviços e execução de obras;

IV - gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento das suas atividades.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O IRDEB tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Geral:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Diretoria de Operações:

1. Coordenação de Rádio:

1.1. Gerência de Gravação e Operação;

1.2. Gerência de Produção e Jornalismo;

1.3. Gerência de Programação e Emissão.

2. Coordenação de TV:

2.1. Gerência de Jornalismo;

2.2. Gerência de Operação;

2.3. Gerência de Produção;

2.4. Gerência de Programação.

3. Coordenação de Engenharia:

3.1. Gerência de Manutenção de TV;

3.2. Gerência de Manutenção de Rádio;

3.3. Gerência de Manutenção Geral.

4. Coordenação de Marketing:

4.1. Gerência de Artes Visuais;

4.2. Gerência de Marketing;

4.3. Gerência de Pesquisa e Documentação;

4.4. Gerência de Captação de Recursos.

c) Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças:

1. Coordenação de Planejamento e Orçamento;

2. Coordenação de Desenvolvimento e Modernização da Administração:

2.1. Gerência de Desenvolvimento Organizacional;

2.2. Gerência de Desenvolvimento Tecnológico;

2.3. Gerência de Expansão.

3. Coordenação Administrativo-Financeira:

3.1. Gerência Administrativa;

3.2. Gerência Financeira.

**§ 1º** - A unidade mencionada no inciso I deste artigo não terá subdivisão estrutural.

**§ 2º** - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito do IRDEB, serão executadas pela Diretoria Geral, observada a legislação específica.

**Art. 6º** - O Conselho Curador, órgão de orientação e de deliberação, tem a seguinte composição:

I - o Secretário da Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - o Diretor Geral do IRDEB;

III - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura;

VII - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

- VIII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
- IX - 01 (um) representante do Ministério das Comunicações – MINICOM, no Estado da Bahia;
- X - 01 (um) representante dos servidores do IRDEB.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo que os referidos nos incisos III a IX serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º - O representante dos servidores do IRDEB e o respectivo suplente serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 3º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

#### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º - Ao Conselho Curador compete:**

I - aprovar as diretrizes e políticas do IRDEB, bem como a programação anual de suas atividades;

II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis do IRDEB, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais do IRDEB;

V - aprovar o quadro de pessoal do IRDEB, o Plano de Cargos e Vencimentos, bem como suas alterações;

VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, e os relatórios de atividades do IRDEB, com vistas à verificação de resultados;

VII - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamento;

VIII - examinar e aprovar o Regimento do IRDEB e suas alterações;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - julgar os recursos interpostos contra atos do Diretor Geral;

- Diretor Geral;
- XI - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo  
Regimento.
- XII - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões deste

**§ 1º** - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, V, VII, VIII e IX deste artigo serão submetidas, dentre outras, na forma da lei, à decisão final do Governador do Estado.

**§ 2º** - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Curador poderá autorizar atos "ad referendum" do Plenário, os quais deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

**§ 3º** - O Regimento do Conselho Curador, por ele aprovado, fixará as normas de seu funcionamento.

**Art. 8º** - À Diretoria Geral, exercida por um titular, composta pelo conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação e controle, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao IRDEB, bem como as deliberações do Conselho Curador;

II - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do IRDEB;

III - formular as políticas e diretrizes básicas do IRDEB e a programação anual de suas atividades, bem como fixar as suas prioridades, submetendo-as ao Conselho Curador;

IV - apreciar e aprovar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas Unidades do IRDEB;

V - promover a articulação da Entidade com organismos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da sua finalidade;

VI - elaborar o plano de trabalho, as propostas orçamentárias anual e plurianual, e suas alterações assim como as solicitações de créditos adicionais, submetendo-as ao Conselho Curador;

VII - elaborar a proposta de alterações do Estatuto, submetendo-as ao Conselho Curador;

VIII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

IX - prestar contas de suas atividades, através de relatórios, ao Conselho Curador;

X - elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, o relatório de gestão, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, e os relatórios de atividades do IRDEB, submetendo-os à apreciação do Conselho Curador;

XI - submeter o Quadro de Pessoal do IRDEB, o Plano de Cargos e Vencimentos bem como suas alterações, ao Conselho Curador;

XII - exercer outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade do IRDEB.

**Art. 9º** - À Procuradoria Jurídica, que exerce a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico ao IRDEB, mediante vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado, e de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, compete:

I - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo dirigente da Entidade;

II - sugerir ao dirigente do IRDEB providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;

III - representar o IRDEB nas causas em que esta figurar como autora, ré, assistente ou interveniente, podendo, quando autorizada pelo Conselho Curador, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, ouvida, previamente a PGE;

IV - promover a expropriação judicial ou amigável, quando lhe for expressamente cometida, de bens declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;

V - coligir elementos de fato e de direito e elaborar, em regime de urgência, as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança, pelo dirigente ou outro agente público da Fundação, que figure como autoridade coatora;

VI - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandados de segurança, e em medidas cautelares, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

VII - interpor e contra-arrazoar recursos, nos processos de interesse do IRDEB, acompanhando-os na instância superior;

VIII - sugerir à PGE, conforme o caso, o ajuizamento de ação direta ou a representação de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

IX - propor ao dirigente da Entidade que declare a nulidade de atos administrativos internos;

X - promover ação civil pública, na forma e para os fins previstos em lei;

XI - oficiar em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens móveis e imóveis da Fundação;

XII - solicitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções.

**Art. 10** - À Diretoria de Operações, que tem por finalidade promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades de radiodifusão, teatro, marketing e engenharia de operação do Instituto, compete:

I - por meio da Coordenação de Rádio, que executa as atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação da produção de programas radiofônicos de cunho educativo, informativo e cultural, bem como a programação e operação das emissoras de rádio do IRDEB:

a) pela Gerência de Gravação e Operação:

1. realizar as atividades de gravação, locução, sonoplastia, cronometragem, corte, montagem, copiagem e direção de programas;
2. promover o controle da qualidade técnica das gravações e cópias realizadas;
3. coordenar e controlar o fornecimento, à unidade competente, dos programas gravados para distribuição e arquivo;
4. selecionar e controlar a utilização de fitas e discos nas gravações;
5. elaborar o cronograma de gravação, bem como a escala de utilização dos respectivos estúdios;
6. coordenar toda a operação e emissão de programação das emissoras, conforme roteiro predeterminado;
7. organizar e controlar o tráfego interno e externo dos programas radiofônicos;
8. coordenar e controlar o recebimento e cadastramento dos discos e fitas, zelando pela organização e manutenção do acervo;
9. providenciar a copiagem de programas.

b) pela Gerência de Produção e Jornalismo:

1. proceder estudo, análise e preparação dos conteúdos a serem transformados em *scripts*, de acordo com os objetivos e metas propostos nos planos, programas e projetos;
2. redigir *script*;
3. produzir, co-produzir e adaptar os programas radiofônicos;
4. coletar, selecionar e produzir todo o material noticioso a ser veiculado durante a programação da rádio.

c) pela Gerência de Programação e Emissão:

1. propor e coordenar toda a estrutura e programação das emissoras de rádio do IRDEB;

2. coordenar a distribuição dos programas pelos horários das emissoras e controlar a sua veiculação;
3. proceder a seleção musical para a composição e montagem da programação da emissora;
4. produzir chamadas para a programação;
5. divulgar a programação das emissoras.

II - por meio da Coordenação de TV, que executa as atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação da produção de programas televisivos de cunho educativo, informativo e cultural, bem como a programação e operação da emissora de televisão do IRDEB:

a) pela Gerência de Jornalismo:

1. realizar a cobertura de eventos esportivos;
2. produzir, editar e dirigir os programas de esportes da emissora;
3. captar, selecionar e produzir todo material noticioso a ser veiculado durante a programação da emissora;
4. produzir, editar e dirigir os programas noticiosos da emissora.

b) pela Gerência de Operação:

1. coordenar e fiscalizar as atividades dos operadores de câmeras, assistentes de estúdio, operadores de áudio e vídeo, operadores de caracteres e diretores de TV;
2. elaborar a escala de utilização dos estúdios;
3. operar os equipamentos de vídeo-tape (VT);
4. garantir a qualidade técnica do material gravado em VT;
5. controlar as fitas do VT, através de fichas individuais;
6. zelar pelos equipamentos de VT, solicitando a revisão e manutenção dos mesmos, sempre que necessário;
7. realizar as gravações externas da emissora, garantindo a qualidade das mesmas;
8. providenciar os equipamentos necessários para as gravações externas, em atendimento às Gerências de Jornalismo e de Produção;

9. coordenar as atividades dos cinegrafistas e auxiliares que realizam gravações externas.

c) pela Gerência de Produção:

1. produzir, dirigir gravações, realizar roteiros e executar a edição final dos programas especiais.

d) pela Gerência de Programação:

1. elaborar e acompanhar o roteiro diário da programação;  
2. divulgar a programação diária a todos os setores da emissora;

3. confeccionar os blocos de chamadas;  
4. interagir com as emissoras geradoras da rede nacional;  
5. identificar qualquer alteração de roteiro, notificando, antecipadamente, o setor competente para as devidas providências;  
6. organizar e dirigir o tráfego interno e externo do material gravado da emissora;

7. organizar e manter o acervo de material gravado da emissora;  
8. controlar a movimentação dos programas recebidos de outras emissoras;

9. solicitar a gravação e copiagem de programas.

III - por meio da Coordenação de Engenharia, que garante a continuidade operacional das emissoras de TV e Rádio do IRDEB, através de pesquisa, projeto, contratação, instalação e acompanhamento de novos equipamentos, da manutenção do parque instalado e da obtenção, acompanhamento e renovação das concessões de TV e Rádio junto ao Ministério das Comunicações – MINICOM:

a) pela Gerência de Manutenção de TV:

1. executar os serviços de manutenção elétrica e eletrônica da emissora;

2. adotar providências para a instalação de novos equipamentos e especificação de peças e equipamentos para reposição;

3. propor à Coordenação de TV a aquisição de novos equipamentos, de acordo com planos e metas da Fundação;

4. manter arquivo com os dados técnicos dos equipamentos instalados e das instalações técnicas da emissora;

5. fiscalizar os contratos de assistência técnica e manutenção, referentes aos equipamentos e instalações da emissora.

b) pela Gerência de Manutenção de Rádio:

1. executar os serviços de manutenção elétrica e eletrônica das emissoras;

2. adotar providências para a instalação de novos equipamentos e especificação de peças e equipamentos para reposição;

3. propor, à Coordenação de Rádio, a aquisição de novos equipamentos, de acordo com os planos e metas da Fundação;

4. manter arquivo com os dados técnicos dos equipamentos instalados e das instalações técnicas das emissoras;

5. fiscalizar os contratos de assistência técnica e manutenção, referentes aos equipamentos e às instalações das emissoras.

c) pela Gerência de Manutenção Geral:

1. manter em perfeitas condições de operação e segurança as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de condicionadores de ar e o sistema de detecção, alarme e combate a incêndios;

2. manter em perfeitas condições de operação e segurança a subestação de energia;

3. especificar equipamentos e peças de reposição a serem adquiridos;

4. manter arquivo com os dados técnicos dos equipamentos instalados e das instalações técnicas existentes, em sua área de atuação;

5. fiscalizar os contratos de assistência técnica e manutenção, referentes aos equipamentos e instalações localizados na sua área de atuação.

IV - por meio da Coordenação de Marketing, que apóia a Diretoria nas atividades de identificação de novas oportunidades de receita, pesquisa de conteúdo e apoio às áreas de produção de Rádio e TV:

a) pela Gerência de Artes Visuais:

1. planejar, executar e acompanhar a produção de cenários para a TVE;

2. planejar, conceber e executar a programação visual de materiais cênicos ou impressos;

3. executar os serviços de editoração eletrônica e de diagramação de material impresso;

4. executar serviços de impressão e de encadernação.

b) pela Gerência de Marketing:

1. promover, junto à comunidade, a divulgação dos serviços prestados pelo IRDEB, visando a sua comercialização;

2. planejar, executar e acompanhar os serviços, em articulação com outras unidades do IRDEB;

3. apoiar a Diretoria nas negociações para venda de serviços;

4. administrar o Espaço IRDEB, com o planejamento e o acompanhamento da sua pauta e dos eventos contratados, em articulação com outras unidades da Fundação.

c) pela Gerência de Pesquisa e Documentação:

1. coordenar as atividades da biblioteca e da videoteca e zelar pela preservação dos seus acervos;

2. pesquisar novos títulos a serem incorporados ao acervo da biblioteca e da videoteca;

3. zelar pela preservação da memória do IRDEB;

4. apoiar as demais áreas da Fundação em pesquisas de conteúdo.

d) pela Gerência de Captação de Recursos:

1. promover estudos para a identificação de agências e fontes de financiamento para a captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos do IRDEB;

2. articular-se com a Procuradoria Jurídica para apoiar a Diretoria Geral na contratação de financiamentos;

3. identificar oportunidades de convênios, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a doações de publicações, vídeos, equipamentos e prestação de assistência técnica.

**Art. 11** - À Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, que tem por finalidade promover, coordenar e supervisionar a execução dos serviços de administração geral e de apoio às atividades finalísticas, planejamento, orçamento geral, acompanhamento orçamentário, desenvolvimento e modernização administrativa, desenvolvimento de pessoal, contabilidade e execução financeira e expansão do IRDEB, compete:

I - por meio da Coordenação de Planejamento e Orçamento, que desempenha as atividades de planejamento, programação, orçamentação e acompanhamento:

a) prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição das prioridades do IRDEB;

b) propor à Diretoria medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento dos planos e programas da Entidade, de forma a assegurar contínua melhoria da qualidade dos serviços sob sua responsabilidade;

c) coordenar a elaboração do plano de trabalho do IRDEB;

d) assessorar a Diretoria na formulação de planos, programas e projetos;

e) assessorar a Diretoria na celebração de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

f) elaborar, em articulação com a Coordenação Administrativo-Financeira, as propostas orçamentárias da Fundação;

g) exercer o controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder as alterações do orçamento, em articulação com a Coordenação Administrativo-Financeira;

h) exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução;

i) identificar agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos do IRDEB;

j) articular-se, permanentemente, com a Diretoria de Orçamento Público da Secretaria da Cultura e Turismo.

II - por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Modernização da Administração, que desempenha as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, processo de gestão de qualidade e tecnologia da informação, no âmbito do IRDEB, em articulação com a Coordenação de Modernização da Secretaria da Cultura e Turismo, e expansão de equipamentos no interior do Estado:

a) pela Gerência de Desenvolvimento Organizacional:

1. desenvolver, coordenar, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas e sistemas administrativos, avaliação e reorganização institucional e normatização;

2. desenvolver, em articulação com a Coordenação de Planejamento e Orçamento, processo de acompanhamento do desempenho das unidades, com vistas à adequação das respectivas estruturas e funcionamento ao plano estratégico do IRDEB;

3. indicar, em articulação com a Gerência de Desenvolvimento Tecnológico, a utilização de recursos informatizados voltados para a racionalização, simplificação e atualização dos métodos de trabalho entre as unidades usuárias;

4. propor, em parceria com as unidades do IRDEB, padrões de qualidade para funcionamento dos serviços correspondentes;

5. desenvolver, coordenar, implantar, acompanhar e avaliar ações que promovam o desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos do IRDEB;

6. realizar diagnósticos, com vistas à promoção de programa de mudança no comportamento organizacional;

7. promover estudos com vistas à elaboração de propostas de Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do IRDEB, em articulação com a Gerência Administrativa;

8. desenvolver, junto às áreas de atendimento ao público, mecanismo de avaliação do nível de satisfação do cliente quanto aos serviços oferecidos pela Fundação.

b) pela Gerência do Desenvolvimento Tecnológico:

1. implementar, expandir e consolidar a tecnologia da informação como um instrumento técnico gerencial em toda a Entidade;

2. desenvolver e modernizar sistemas informatizados, dentro de um plano diretor previamente estabelecido;

3. implantar e manter os sistemas desenvolvidos;

4. coordenar os projetos e serviços de informática contratados a terceiros;

5. elaborar, executar e avaliar, dentro de metodologia padronizada, processos de informações automatizadas;

6. prestar apoio aos usuários da utilização de recursos computacionais;

7. coordenar a aquisição, instalação e manutenção de recursos computacionais;

8. coordenar a alocação dos equipamentos, redes e programações computacionais;

9. gerenciar os recursos "hardware" e "software" existentes no IRDEB.

c) pela Gerência de Expansão:

1. promover e adotar providências para instalação de equipamentos de recepção de sinal em novos municípios;

2. realizar as atividades de manutenção elétrica e eletrônica do sinal da televisão e rádio no território baiano;

3. realizar direta ou indiretamente inspeções nos receptores, torres e antenas localizadas em municípios do interior do Estado;

4. promover consertos e serviços de assistência técnica nos aparelhos retransmissores e antenas, localizados no interior do Estado;

5. manter contatos constantes com prepostos ou conveniados nos municípios do Estado para obter informações sobre o funcionamento da TVE e Rádio Educadora;

6. manter o IRDEB informado sobre o funcionamento da TVE e Rádio Educadora no interior do Estado através de relatórios periódicos;

7. manter arquivos com dados técnicos dos equipamentos instalados e das instalações técnicas das expansões;

8. manter em perfeitas condições de operação e segurança as instalações feitas nas torres e bases de expansão;

9. acompanhar a situação das estações retransmissoras do interior do Estado, acionando e acompanhando a Diretoria de Comunicação da Secretaria de Infra-Estrutura, sempre que as mesmas necessitem de manutenção;

10. contatar, permanentemente, com a Coordenação de Engenharia em projetos de melhorias e de expansão da rádio e televisão, no interior do Estado.

III - por meio da Coordenação Administrativo-Financeira que coordena, executa e acompanha as ações pertinentes às funções administrativa e financeira do IRDEB:

a) pela Gerência Administrativa:

1. organizar e manter atualizado o cadastro funcional e financeiro do pessoal da Fundação;

2. controlar a frequência e as demais ocorrências dos servidores do IRDEB;

3. executar e controlar a confecção da folha de pagamento e a emissão de guias de recolhimento;

4. expedir certificados e certidões em matérias de sua competência, quando devidamente autorizada;

5. propor normas e instruções relativas às áreas de pessoal, material e serviços auxiliares no âmbito do IRDEB;

6. propor planos e ações visando a qualificação e o desenvolvimento profissional dos funcionários do IRDEB;

7. preparar o expediente necessário à aquisição de bens, de acordo com a legislação pertinente;

8. articular-se com a Superintendência de Serviços Administrativos da Secretaria da Administração, visando o cumprimento das políticas de administração de materiais do Estado;

9. organizar e manter o cadastro de fornecedores e catálogo de especificações do material de uso comum;

10. receber, inspecionar, armazenar e controlar materiais de consumo;
11. realizar inventários físicos anuais e periódicos de bens de consumo e inventários semestrais de material permanente da Fundação;
12. promover o cadastramento e tombamento dos bens do IRDEB, bem como o controle de sua utilização;
13. proceder à manutenção e conservação das instalações da Fundação;
14. executar, controlar e fiscalizar os serviços de recepção, limpeza, copa, telefonia e reprografia;
15. receber, controlar e distribuir as correspondências;
16. promover a publicação de documentos, quando necessário;
17. organizar e manter atualizado o arquivo geral da Fundação;
18. realizar o controle e a manutenção da frota de veículos, bem como o registro e regularização junto ao órgão competente;
19. controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, na portaria do IRDEB;
20. coordenar e controlar os serviços de vigilância, limpeza e conservação das instalações do IRDEB;
21. promover, através de seguro, a proteção dos bens patrimoniais do IRDEB;
22. promover as medidas necessárias à alienação de bens patrimoniais, de acordo com a legislação em vigor.

b) pela Gerência Financeira:

1. participar junto à Coordenação de Planejamento e Orçamento da elaboração da Proposta Orçamentária, dos Cronogramas de Desembolso e demais instrumentos de controle orçamentário-financeiro;
2. executar a programação financeira anual com base no Programa de Trabalho da Fundação;
3. acompanhar e controlar a execução dos créditos orçamentários, adicionais, planos de aplicação e contas financeiras da Fundação;
4. elaborar, organizar e controlar os processos de pagamento e de adiantamento, de acordo com as normas vigentes;

5. elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis, necessários à prestação de contas do IRDEB;

6. acompanhar a execução de convênios, acordos, contratos e aditivos, mediante relatórios mensais da posição financeira e dos registros orçamentários de cada um;

7. proceder ao controle contábil dos depósitos, cauções, fianças bancárias e de qualquer outro ingresso;

8. controlar o recebimento, a guarda e a devolução de cauções, assim como outras garantias oferecidas à Fundação;

9. promover a liquidação das despesas, na forma da lei;

10. manter atualizados os registros contábeis das operações efetuadas pelo IRDEB;

11. controlar e dar baixa em processos de comprovação de adiantamentos;

12. elaborar a relação dos restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, no final da cada exercício financeiro;

13. conciliar as contas bancárias;

14. elaborar e analisar balancetes mensais, balanço anual, demonstrativo de resultados econômicos do exercício e do balanço patrimonial.

**Art. 12** - As unidades referidas neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade do IRDEB.

## **CAPÍTULO V** **ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 13** - Aos titulares de cargos em comissão, além do desempenho das atividades dos sistemas estaduais, definidas em legislação própria, cabe exercer as atribuições gerais e específicas a seguir indicadas:

### I - Diretor Geral:

a) representar o IRDEB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos, em observância à legislação pertinente;

b) dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do IRDEB;

c) submeter ao Conselho Curador as matérias de competência deste e cumprir e fazer cumprir suas decisões;

d) remeter ao Tribunal de Contas, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas do IRDEB referente ao exercício anterior;

- e) encaminhar ao Secretário da Cultura e Turismo os balancetes mensais;
- f) autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do titular da área financeira;
- g) assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o titular da área financeira, documentos referentes a pagamento e títulos de crédito do IRDEB;
- h) constituir comissões, homologar e dispensar licitações, observada a legislação específica;
- i) praticar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- j) promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades do IRDEB, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;
- k) apreciar e submeter à aprovação do Conselho Curador:
  - 1. proposta orçamentária do IRDEB, bem como suas alterações;
  - 2. os relatórios de atividades;
  - 3. as matérias de competência deste, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões.

## II - Diretor:

- a) planejar, dirigir e supervisionar os programas, projetos e atividades pertinentes a sua diretoria;
- b) assessorar o Diretor Geral no gerenciamento dos projetos e atividades desenvolvidos pelas unidades a si subordinadas;
- c) participar da elaboração dos relatórios da Entidade, notas técnicas e documentos similares;
- d) acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela sua Diretoria;
- e) coordenar e exercer demais atividades que lhe sejam cometidas pelo Diretor Geral;
- f) transmitir às suas unidades as determinações, ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- g) propor à Diretoria a execução de atos administrativos relativos ao pessoal, sob sua subordinação;
- h) exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pela Diretoria.

III - Procurador Chefe:

- a) planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica;
- b) estudar, opinar e informar sobre os assuntos que envolvam matéria jurídica;
- c) assessorar na elaboração de contratos, convênios e outros ajustes;
- d) manter catalogados e ordenados os pronunciamentos da Procuradoria Jurídica;
- e) encaminhar relatórios periódicos das atividades sob a sua responsabilidade;
- f) propor ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento e eficiência das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica.

IV - Coordenador I:

- a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- c) acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- d) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes a sua área de competência;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vista ao cumprimento dos programas de trabalho;
- f) elaborar e encaminhar ao dirigente relatórios periódicos ou, quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade.

V - Assessor Especial:

- a) assessorar o dirigente da Fundação em assuntos relativos à entidade, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;
- b) promover a articulação do dirigente com organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- c) assistir as Unidades do IRDEB em assuntos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral;

- d) participar da elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Fundação, por determinação do Diretor Geral;
- e) exercer os encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Diretor Geral.

VI - Gerente e Coordenador II:

- a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vista ao cumprimento do cronograma de trabalho;
- d) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal das respectivas equipes de trabalho;
- e) subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da unidade, a elaboração de programação do IRDEB;
- f) acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades;
- g) elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade.

VII - Assistente III e Coordenador III:

- a) coordenar, executar e controlar as atividades a cargo da respectiva unidade;
- b) promover, no âmbito da respectiva unidade, o cumprimento das normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo IRDEB;
- c) promover a integração e acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- d) propor ao superior imediato, medidas que visem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;
- e) elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos referentes às atividades da respectiva unidade.

**Art. 14** - Ao Assessor Técnico cabe a coordenação, execução e controle de atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato.

**Art. 15** - Ao Assessor Administrativo e Assistente de Rádio e TV cabe a coordenação, execução e controle de atividades que lhes sejam cometidas pelo superior imediato.

**Art. 16** - Ao Secretário Administrativo I e II cabe o atendimento de partes, preparação de expediente e correspondência e a coordenação e execução de tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

**Art. 17** - Os ocupantes de cargos em comissão, referidos neste Capítulo, exerçerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos e necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

## **CAPÍTULO VI** **SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 18** - A substituição dos titulares de cargos em comissão e suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte forma:

- I - o Diretor Geral, por um dos Diretores;
- II - o Diretor, por um dos Coordenadores que lhe sejam subordinados;
- III - o Procurador-Chefe, por um dos Procuradores;
- IV - o Coordenador I, pelo Coordenador II ou por um dos Gerentes que sejam diretamente subordinados;
- V - o Coordenador II por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;
- VI - o Gerente por um dos Coordenadores III, Assessor Administrativo ou Assistente III que lhe sejam diretamente subordinados;
- VII - o Coordenador III por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados.

**§ 1º** - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Diretor Geral para os casos de substituição de que trata este artigo.

**§ 2º** - Em casos de ausências e impedimentos eventuais, por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor Geral será designado pelo Governador do Estado.

## **CAPÍTULO VII** **PESSOAL**

**Art. 19** - O pessoal do IRDEB será regido pela legislação que lhe for aplicável, em especial pelo Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Estado da Bahia.

**Art. 20** - Os cargos estatutários do quadro da Secretaria da Educação, cujos ocupantes têm exercício no IRDEB, por força das Leis Delegadas nº 11 e 12, de 29 e 30 de dezembro de 1980, e nº 65, de 1º de junho de 1983, constituem, nesta Fundação, quadro suplementar, e extinguir-se-ão à medida que vagarem, nos termos do art. 55 da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988.

**Art. 21** - O IRDEB adotará na Administração de seu quadro de pessoal, inclusive de cargos em comissão, no que couber, as disposições estabelecidas no Plano de Cargos e Vencimentos da Entidade.

**Art. 22** - Quando houver necessidade, devidamente justificada e observadas as disposições legais, o IRDEB poderá solicitar que servidores da administração direta do Estado sejam colocados à sua disposição.

**Art. 23** - O IRDEB poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

**Art. 24** - O servidor do IRDEB poderá ser posto à disposição de outra entidade ou órgão, de conformidade com a legislação vigente, ouvido o Conselho Curador, sempre sem ônus para o IRDEB salvo, para o exercício de cargo de confiança.

**Art. 25** - Poderá o IRDEB destinar até 30% (trinta por cento) do total da arrecadação mensal proveniente das suas atividades, para custeio de gratificação de incentivo à produtividade, a ser concedida aos servidores do seu quadro ou que estejam à sua disposição, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 26** - Os cargos em comissão do IRDEB são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

## **CAPÍTULO VIII** **PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 27** - Constituem patrimônio do IRDEB:

I - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados e transferidos;

II - os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos que atualmente lhe pertencem;

III - as incorporações provenientes de rendas patrimoniais;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

**Art. 28** - Constituem receitas do IRDEB:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - transferências consignadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;

IV - recursos provenientes de suas atividades e as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

V - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VI - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

VII - recursos provenientes de operações de créditos;

VIII - os saldos financeiros de exercícios encerrados;

IX - receitas provenientes de apoio cultural;

X - outras receitas de qualquer natureza.

**Art. 29** - Os bens, direitos e valores do IRDEB serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos.

**§ 1º** - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados, excepcionalmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, em reunião convocada para este fim, devendo a proposta de alienação ser acompanhada de exposição de motivos, observadas as normas legais vigentes.

**§ 2º** - No caso de extinção do IRDEB seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, salvo disposição em contrário expressa em ato de doação.

**Art. 30** - A administração financeira, patrimonial e de material do IRDEB obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhe sejam aplicáveis e as seguintes determinações:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho Curador, atendidos os prazos de sua elaboração do Orçamento-Programa do Estado e a legislação e normas pertinentes;

III - durante o exercício financeiro, o Conselho Curador poderá aprovar a proposta de abertura de créditos adicionais até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

**Art. 31** - A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas legais da administração financeira adotadas pelo Estado.

**Parágrafo único** - A prestação anual de contas, a que se refere este artigo, será apresentada ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido, e, após exame e aprovação, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, até 28 de fevereiro.

**Art. 32** - O Plano Geral de Contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial do IRDEB.

**Art. 33** - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Curador, cuja execução exceda a 01 (um) exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimento e dos orçamentos subseqüentes.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - O Diretor Geral do IRDEB será nomeado pelo Governador do Estado.

**Art. 35** - Os titulares dos cargos em comissão que compõem a estrutura da Diretoria Geral do IRDEB serão designados e dispensados mediante portaria do Diretor Geral.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de designação e dispensa de cargos em comissão classificados como de direção e assessoramento superior, deverá ser ouvido previamente o Secretário da Cultura e Turismo.

**Art. 36** - A participação no Conselho Curador do IRDEB não será remunerada, mas considerada serviço público relevante para todos os efeitos legais.

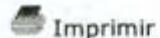
**Art. 37** - Os recursos financeiros do IRDEB serão depositados em instituição credenciada pelo Governo do Estado, salvo disposição em contrário, expressa em contrato ou convênio.

**Art. 38** - Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO**  
**EDUCATIVA DA BAHIA**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>1. DIRETORIA GERAL</b>		
Diretor Geral	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	03
Assistente de Rádio e TV I	FC-3	02
Assistente de Rádio e TV II	FC-2	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>2. PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>3. DIRETORIA DE OPERAÇÕES</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
<b>3.1. COORDENAÇÃO DE RÁDIO</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	06
Assistente de Rádio e TV I	FC-3	02
Assistente de Rádio e TV II	FC-2	04
Assistente de Rádio e TV III	FC-1	06
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>3.2. COORDENAÇÃO DE TV</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	08
Assistente de Rádio e TV I	FC-3	06
Assistente de Rádio e TV II	FC-2	04
Assistente de Rádio e TV III	FC-1	04
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>3.3. COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	03
Assistente III	DAI-4	08
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>3.4. COORDENAÇÃO DE MARKETING</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	04

Assessor Administrativo	DAI-4	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>4. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
<b>4.1. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>4.2. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Gerente	DAS-3	03
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>4.3. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	09
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## LEI Nº 13.204 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### **Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Estadual fica modificada, na forma da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias, Entidade e Órgão do Estado:

I - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI para Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;

II - Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM para Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;

III - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB para Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB;

IV - Superintendência de Transportes da Secretaria de Infraestrutura para Superintendência de Planejamento em Logística de Transporte e Intermodalismo da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;

II - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;

III - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS.

Art. 4º - Ficam transferidas as vinculações dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - da Secretaria de Comunicação Social - SECOM para a Secretaria da Educação - SEC:

a) Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB;

II - da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS:

a) Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS:

- a) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA;
- b) Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.

Art. 5º - A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS tem por finalidade executar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, bem como planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social.

§ 1º - A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA;
- c) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC/BA;
- d) Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/BA;
- e) Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- f) Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA;
- g) Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH;
- h) Conselho Estadual do Idoso - CEI;
- i) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/BA;
- j) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - CGFEPC/BA;
- k) Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE;
- l) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA/BA;

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;

- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Coordenação de Administração dos Centros Sociais Urbanos - CSU;
- e) Superintendência de Assistência Social;
- f) Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos;
- g) Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor;
- h) Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- i) Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis;
- j) Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar;
- k) Diretoria Geral;

### III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

§ 2º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

§ 3º - A Assessoria de Planejamento e Gestão tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

§ 4º - A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

§ 5º - A Coordenação de Administração dos Centros Sociais Urbanos tem por finalidade orientar e prover a gestão dos Centros Sociais Urbanos.

§ 6º - A Superintendência de Assistência Social tem por finalidade a implementação da Política Estadual de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado.

§ 7º - A Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, articular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, além de executar as deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais vinculados à referida Secretaria.

§ 8º - A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade coordenar e executar a Política Estadual de Proteção, Amparo e Defesa do Consumidor.

§ 9º - A Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 10 - A Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, promovendo a reinserção social de usuários de drogas.

§ 11 - A Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar tem por finalidade apoiar, orientar, promover, fortalecer, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas, ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar, no âmbito estadual, divulgando as ações governamentais de sua área de competência e complementação local.

§ 12 - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR tem por finalidade formular, articular e executar políticas, programas, projetos e ações voltadas para a reforma agrária e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, nela incluídos os meeiros, parceiros, quilombolas, populações indígenas, assentados da reforma agrária, trabalhadores rurais, fundo de fechos de pastos, pescadores, marisqueiros, ribeirinhos, dentre outros, tendo como princípios norteadores a agroecologia, rede solidária de produção e comercialização, desenvolvimento sustentável, gestão e controle social das políticas públicas.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica;
- e) Superintendência de Agricultura Familiar;
- f) Superintendência de Políticas Territoriais e Reforma Agrária;
- g) Diretoria Geral;

II - Órgãos em Regime Especial de Administração Direta:

- a) Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA;
- b) Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER.

**III - Entidade da Administração Indireta:**

- a) Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

§ 2º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

§ 3º - A Assessoria de Planejamento e Gestão tem por finalidade promover no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

§ 4º - A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

§ 5º - A Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica tem por finalidade planejar o desenvolvimento de programas, projetos e realizar ações voltadas para a promoção e estímulo à pesquisa, inovação e difusão tecnológica, articulada com universidades, centros de pesquisa, de ensino e outras instituições públicas e privadas.

§ 6º - A Superintendência de Agricultura Familiar tem por finalidade o planejamento, gestão e articulação de programas, projetos e ações voltadas para a promoção, estímulo e estruturação das atividades econômicas desenvolvidas por agricultores familiares, suas organizações e demais segmentos, de forma sustentável e alinhada com o desenvolvimento da Bahia.

§ 7º - A Superintendência de Políticas Territoriais e Reforma Agrária tem por finalidade o desenvolvimento de programas, projetos e ações complementares voltadas para promover a reestruturação e regularização fundiária, a reforma agrária, acesso à terra através do crédito fundiário, discriminatória rural, apoiar a estruturação de assentamentos rurais, e articular políticas voltadas para a estratégia de desenvolvimento territorial.

§ 8º - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

§ 9º - A Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuem para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e o desenvolvimento sustentável no meio rural baiano.

Art. 7º - A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º - A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Coordenação de Integração de Políticas e Projetos;
- e) Superintendência de Saneamento;
- f) Superintendência de Infraestrutura Hídrica;
- g) Diretoria Geral;

II - Entidades da Administração Indireta:

- a) Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA;
- b) Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB;
- c) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA.

§ 2º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

§ 3º - A Assessoria de Planejamento e Gestão tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

§ 4º - A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

§ 5º - A Coordenação de Integração de Políticas e Projetos tem por finalidade coordenar a articulação institucional entre a área de saneamento básico e de infraestrutura hídrica, a Política Estadual de Saneamento Básico, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Estadual de Meio Ambiente, a Política Estadual de Saúde e a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e entre o Plano de Infraestrutura Hídrica.

§ 6º - A Superintendência de Saneamento tem por finalidade coordenar e

elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico, bem como apoiar os Municípios na implantação de modelos sustentáveis de saneamento básico.

§ 7º - A Superintendência de Infraestrutura Hídrica tem por finalidade coordenar, elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento do Plano Estadual de Segurança Hídrica e da Política Estadual de Segurança de Barragens.

§ 8º - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR passa a ter por finalidade formular e executar a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Assistência Técnica aos Municípios.

§ 1º - Ficam criadas, na estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, as seguintes Unidades:

I - Coordenação de Assessoramento Técnico de Projetos, com a finalidade de validar tecnicamente os projetos, adequando-os à realidade de campo, propor soluções técnicas e tecnológicas, bem como assumir a responsabilidade pelo controle de qualidade dos referidos projetos;

II - Superintendência de Mobilidade, com a finalidade de formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Mobilidade Urbana e Interurbana, assegurando a mobilidade nas grandes cidades e regiões conurbadas, agir previamente para evitar problemas de mobilidade nas cidades médias, através do planejamento, expansão e integração de transportes coletivos urbanos e metropolitanos nos diversos modais, bem como propor uma política tarifária módica.

§ 2º - A Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial passa a ter por finalidade formular a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, por meio de estudos, programas e projetos de planejamento e gestão territorial, prestar assistência técnico-institucional aos Municípios no planejamento e gestão do território, na execução e na implantação de projetos urbanísticos de infraestrutura e equipamentos, incluindo diretrizes para o planejamento e a gestão metropolitana, podendo atuar de forma descentralizada, bem como formular, coordenar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

§ 3º - Ficam extintas, na estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, as seguintes Unidades:

I - Coordenação de Informações Geográficas Urbanas;

II - Superintendência de Saneamento.

Art. 9º - A estrutura básica da Secretaria do Planejamento - SEPLAN fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - a Superintendência de Gestão e Avaliação passa a denominar-se

Superintendência de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de assessorar o Secretário na gestão e implementação do Plano Plurianual, bem como acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das políticas, programas e projetos governamentais;

II - os Conselhos Regionais de Desenvolvimento passam a integrar a sua estrutura básica, com a finalidade de articular e fomentar os programas e ações de interesse regional, em consonância com as Políticas de Desenvolvimento do Estado, sendo implantados segundo os critérios de regionalização adotados;

III - a Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento deixa de integrar a sua estrutura básica.

Art. 10 - A Secretaria da Administração - SAEB passa a ter por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração geral, de modernização administrativa, de informatização e a gestão de edificações públicas do Estado, bem como formular e executar a política de recursos humanos, de previdência e assistência aos servidores públicos estaduais, de processamento de dados e de desenvolvimento dos serviços públicos.

§ 1º - A estrutura básica da Secretaria da Administração - SAEB fica acrescida dos seguintes Órgão e Unidade:

I - Conselho de Qualidade do Serviço Público, com a finalidade de estabelecer metas e pontuação de resultados para os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como apreciar e deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Tecnologias de Gestão que aprimorem a qualidade dos serviços públicos prestados;

II - Superintendência de Patrimônio, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial do Estado, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, avaliar as atividades relativas à gestão de edificações públicas e executar a ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios públicos, respeitadas as competências correlatas das Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física, facultada ainda a delegação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER para a execução de edificações de prédios públicos em função do valor e complexidade, conforme disposto em Decreto.

§ 2º - A Superintendência de Serviços Administrativos - SSA passa a denominar-se Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 3º - Ficam extintas a Superintendência de Gestão Pública - SGP e a Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG e criada a

Superintendência da Gestão e Inovação - SGI, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a implementação de estratégias, programas e projetos de modernização e inovação tecnológica para a gestão pública, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais.

§ 4º - A Corregedoria Geral da Secretaria da Administração passa a ter por finalidade fiscalizar e controlar a atuação funcional e a conduta dos servidores do Poder Executivo Estadual, recebendo, encaminhando e acompanhando as denúncias e representações de infrações funcionais, em articulação com as Corregedorias instituídas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 5º - A Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC, órgão em Regime Especial de Administração Direta, passa a ter por finalidade planejar, promover, acompanhar, avaliar e certificar a qualidade da prestação dos serviços públicos estaduais, bem como realizar as atividades necessárias à manutenção e ampliação dos Postos de Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Art. 11 - A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI passa a ter por finalidade formular e executar a Política de Desenvolvimento da Agropecuária, Cooperativismo e Irrigação, bem como promover e executar ações de defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária.

§ 1º - Fica criada, na estrutura básica da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, a Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica, com a finalidade de planejar o desenvolvimento de programas, projetos e realizar ações voltadas para a promoção e estímulo à pesquisa, inovação e difusão tecnológica, articulada com universidades, centros de pesquisa, de ensino e outras instituições públicas e privadas.

§ 2º - Fica extinta a Superintendência de Irrigação, sendo suas funções absorvidas pela Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, que passa a ter por finalidade formular, planejar, coordenar, promover, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as atividades necessárias para o desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, incluindo ações, estudos e projetos de irrigação promovidos pelo Estado, em sintonia com as demandas dos específicos segmentos das cadeias agroprodutivas e firmar parcerias de cooperação técnico-científica.

§ 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e a Superintendência de Agricultura Familiar deixam de integrar a estrutura da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

Art. 12 - A Secretaria de Comunicação Social - SECOM tem por finalidade propor, coordenar e executar a Política de Comunicação Social do Governo, bem como coordenar as atividades da Ouvidoria Geral do Estado.

§ 1º - Fica acrescida à estrutura básica da Secretaria de Comunicação Social - SECOM a Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações de infrações funcionais, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Estadual.

§ 2º - Fica extinta a Coordenação de Comunicação Integrada e criada a Coordenação de Publicidade e Propaganda, com a finalidade de acompanhar e coordenar ações de mídia do Governo junto aos veículos de comunicação e desenvolver estratégias mais adequadas para otimizar os investimentos em mídia dos órgãos e entidades

governamentais.

§ 3º - Fica extinta a Diretoria Geral e criada a Diretoria de Administração e Finanças, com a finalidade de executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de contabilidade.

Art. 13 - A Secretaria da Saúde - SESAB passa a ter por finalidade a formulação da Política Estadual de Saúde, a gestão do Sistema Estadual de Saúde e a execução de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Ficam criadas, na estrutura básica da Secretaria da Saúde, as seguintes Unidades:

- I - Corregedoria da Saúde, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a regularidade da atuação funcional e da conduta dos servidores da SESAB, em estreita articulação com o órgão central do Sistema de Correição Estadual;
- II - Central de Aquisições e Contratações da Saúde, com a finalidade de planejar, executar e controlar as aquisições e contratações de bens e serviços de apoio à rede própria do serviço de saúde;
- III - Coordenação de Monitoramento de Prestação de Serviços de Saúde, com a finalidade de acompanhar as atividades finalísticas da área de saúde;
- IV - Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração;
- V - Coordenação de Gestão de Sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação na Saúde, com a finalidade de promover, coordenar e executar as ações de desenvolvimento e modernização tecnológica para a área de saúde, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais.

§ 2º - Ficam extintas as Diretorias Regionais de Saúde - DIRES e criados os Núcleos Regionais de Saúde - NRS, com a finalidade de acompanhar as atividades de regulação e de vigilância sanitária, bem como as ações relativas à Coordenação de Monitoramento de Prestação de Serviços de Saúde, à Central de Aquisições e Contratações da Saúde e à Corregedoria da Saúde, contribuindo para o fortalecimento da gestão junto aos Municípios.

§ 3º - A Diretoria Geral passa a ter por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio e serviços, bem como das licitações e contratos, em estreita articulação com as unidades

centrais do Sistema Estadual de Administração, respeitada a competência da Central de Aquisições e Contratações da Saúde.

Art. 14 - A Secretaria da Educação - SEC passa a ter a sua estrutura básica alterada na forma seguinte:

I - ficam criados os seguintes Órgão e Unidades:

- a) Comitê de Gestão Educacional, com a finalidade de promover estratégias e ações que visem integrar e potencializar as ofertas educacionais, além do fortalecimento da gestão voltada para resultados;
- b) Coordenação de Apoio à Educação Municipal, com a finalidade de apoiar os Municípios na implementação de políticas e programas educacionais, em regime de colaboração, visando ao fortalecimento de sua gestão em todo o território do Estado da Bahia;
- c) Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração;

II - ficam alteradas as denominações e finalidades das seguintes Unidades:

- a) Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica, que passa a denominar-se Superintendência de Políticas para a Educação Básica, com a finalidade de coordenar a implantação da Política Educacional do Estado, no que se refere ao desenvolvimento do currículo e à avaliação da educação básica, nos diversos níveis e modalidades;
- b) Superintendência de Educação Profissional, que passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar e supervisionar, no âmbito do Estado, as políticas, programas, projetos e ações de educação profissional, incluindo orientação profissional para seus estudantes e certificação profissional para trabalhadores;
- c) Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, que passa a denominar-se Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, com a finalidade de planejar e coordenar ações que apoiem o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema de Ensino, segundo normas gerais de organização e legalização, garantindo a base indispensável à manutenção do padrão de qualidade do trabalho pedagógico;

- d) Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional, que passa a denominar-se Superintendência de Gestão da Informação Educacional, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar os resultados de desempenho das Unidades Escolares e dos estudantes da rede estadual, bem como produzir e disseminar informações, visando subsidiar as políticas educacionais que promovam a melhoria da gestão;

III - a Coordenação de Projetos Especiais passa a ter por finalidade coordenar a execução de projetos especiais, entendidos como prioritários, que visem à melhoria da escolaridade do cidadão baiano;

IV - ficam extintas as Diretorias Regionais de Educação - DIREC e criados os Núcleos Regionais de Educação - NRE, com a finalidade de implementar a gestão das políticas educacionais no âmbito regional, executando as ações de acompanhamento, monitoramento e intervenção pedagógica nas Unidades Escolares, em consonância com as diretrizes do Órgão Central.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor dos Núcleos Regionais de Educação serão providos exclusivamente por servidores públicos efetivos do Estado da Bahia.

Art. 15 - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI passa a ter a sua estrutura básica alterada, na forma a seguir indicada:

I - ficam criadas as seguintes Unidades:

- a) Coordenação de Articulação Institucional, com a finalidade de articular, intersetorialmente, a execução da Política de Ciência e Tecnologia entre os órgãos de Governo, a sociedade e a comunidade científica;
- b) Coordenação Geral de Infraestrutura de TI, com a finalidade de planejar, coordenar e promover a infraestrutura de TI no Estado da Bahia;

II - a Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento Científico, com a finalidade de formular, acompanhar e executar programas, projetos e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como fortalecer a base científica e tecnológica, planejando e coordenando a infraestrutura para o desenvolvimento científico no Estado da Bahia;

III - a Superintendência de Tecnologia para a Competitividade passa a denominar-se Superintendência de Inovação, com a finalidade de promover a criação de novas bases para o desenvolvimento econômico e inclusão social do Estado, com base nas dinâmicas inovativas dos setores produtivos, fortalecendo a capacitação empresarial e os serviços tecnológicos para a competitividade, promovendo a

popularização da ciência, extensão tecnológica, inclusão digital e tecnologias sociais;

IV - fica extinta a Coordenação de Projetos Especiais.

Art. 16 - A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE tem sua estrutura básica alterada, na forma a seguir indicada:

I - fica criada a Coordenação de Fomento ao Artesanato, com a finalidade de formular e coordenar a política de preservação, incentivo, promoção e divulgação do artesanato baiano;

II - a Superintendência de Economia Solidária passa a denominar-se Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo.

Art. 17 - A Casa Civil passa a ter por finalidade assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais, bem como orientar, coordenar, executar e supervisionar as ações de defesa civil.

§ 1º - A estrutura básica da Casa Civil fica acrescida dos seguintes Órgãos:

I - Comissão Institucional de Defesa Civil - CIDEK, com a finalidade de promover a integração das ações de defesa civil do Estado;

II - Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, com a finalidade de implementar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de prevenção, preparação, resposta e recuperação às situações de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º - Fica criada a Assessoria Geral de Projetos Especiais, com a finalidade de realizar a prospecção, o planejamento e a análise estratégica de projetos especiais, promovendo a sua coordenação, integração, monitoramento e avaliação, em articulação com os órgãos e entidades executoras.

§ 3º - As competências da Assessoria de Planejamento e Gestão e da Diretoria Geral da Casa Civil serão exercidas também no âmbito do Gabinete do Governador e do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 18 - Fica criada, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública - SSP, a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Segurança Pública, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração.

Art. 19 - A estrutura básica da Secretaria da Fazenda - SEFAZ fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - fica criada a Coordenação de Qualidade do Gasto Público, com a finalidade de executar programas e projetos de desenvolvimento, implantação e disseminação de práticas voltadas para a melhoria da gestão da qualidade do gasto público;

II -fica acrescida a Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento, com a finalidade de propor, coordenar, apoiar e executar as ações de negociações de parcerias e mobilizações de recursos, para o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de outras esferas de Governo e do setor privado.

Parágrafo único - Aos cargos em comissão criados para as unidades descritas no inciso II deste artigo não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.210, de 22 de março de 2002.

Art. 20 - Fica extinta, na estrutura da Casa Militar do Governador - CMG, a Diretoria Geral e criada a Diretoria de Administração e Finanças, com a finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de contabilidade.

Art. 21 - Fica extinta, na estrutura do Gabinete do Governador, a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 22 - Fica extinta, na estrutura do Gabinete do Vice-Governador, o Gabinete Administrativo.

Art. 23 - Passa a integrar a estrutura básica das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Casa Militar do Governador, a Assessoria de Planejamento e Gestão, com a finalidade de promover no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

Art. 24 - Passa a integrar a estrutura básica das Secretarias de Estado e da Casa Civil, a Coordenação de Controle Interno, com a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

Parágrafo único - A unidade administrativa a que se refere o caput deste artigo não integra a estrutura básica das Secretarias de Promoção da Igualdade Racial, de Relações Institucionais e de Políticas para as Mulheres e da Casa Militar do Governador.

Art. 25 - A Diretoria Geral que seja integrante da estrutura básica de Secretaria de Estado passa a ter por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 26 - A Diretoria Administrativa e Financeira que seja integrante da estrutura básica de Secretaria de Estado passa a ter por finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de

contabilidade.

**Art. 27** - Fica criada a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e desenvolvimento sustentável no meio rural baiano.

**§ 1º** - A Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete;

II - Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - Diretoria de Inovação e Sustentabilidade;

IV - Diretoria Operacional;

V - Diretoria Administrativa e Financeira.

**§ 2º** - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor-Superintendente em suas tarefas técnicas e administrativas.

**§ 3º** - A Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural tem por finalidade executar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações de assistência técnica e extensão rural, bem como formação de técnicos, agricultores familiares e demais segmentos, captação de recursos, acompanhamento, supervisão de contratos e convênios de assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento de projetos estratégicos e de apoio às cadeias produtivas e articulação de políticas públicas relacionadas à assistência técnica e extensão rural.

**§ 4º** - A Diretoria de Inovação e Sustentabilidade tem por finalidade planejar, articular e executar atividades de inovação tecnológica e sustentabilidade, voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e suas organizações, em consonância com os pilares estratégicos estabelecidos para o desenvolvimento sustentável da Bahia.

**§ 5º** - A Diretoria Operacional tem por finalidade executar atividades relacionadas à coordenação técnica dos Serviços Territoriais e Municipais de Apoio à Agricultura Familiar, em articulação com os outros órgãos que compõem a Secretaria de Desenvolvimento Rural e outras instituições.

**§ 6º** - A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, administração financeira e de contabilidade.

**Art. 28** - Fica criada a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com a finalidade de executar programas relativos à subfunção transporte, de competência do Estado, à exceção daqueles cometidos em lei a outras entidades ou órgãos e, em caráter supletivo, os referentes aos planos federal e municipal,

bem como a construção e a administração dos seus terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários.

§ 1º - A Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete;

II - Coordenação de Qualidade;

III - Diretoria de Terminais;

IV - Diretoria de Construção e Manutenção;

V - Diretoria de Projetos e Programas Especiais;

VI - Diretoria de Logística;

VII - Coordenação Administrativa e Financeira.

§ 2º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor-Superintendente em suas tarefas técnicas e administrativas.

§ 3º - A Coordenação de Qualidade tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades relacionadas com a qualidade e produtividade no órgão.

§ 4º - A Diretoria de Terminais tem por finalidade promover a manutenção e conservação dos terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários, bem como a administração dos terminais não delegados do Estado da Bahia.

§ 5º - A Diretoria de Construção e Manutenção tem por finalidade a construção, manutenção e conservação da infraestrutura de transportes.

§ 6º - A Diretoria de Projetos e Programas Especiais tem por finalidade promover estudos, realizar pesquisas, projetos e atividades de planejamento, programação, orçamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, sob a responsabilidade do órgão, bem como o acompanhamento e a avaliação do seu impacto ambiental.

§ 7º - A Diretoria de Logística tem por finalidade programar, coordenar e supervisionar as operações de Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado e exercer a gestão de informações.

§ 8º - A Coordenação Administrativa e Financeira tem por finalidade executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, administração financeira e de contabilidade.

Art. 29 - Fica criada a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Turismo - SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo, com a finalidade de gerenciar e executar a Política de Fomento e Desenvolvimento do Turismo, bem como a promoção de eventos turísticos, no âmbito estadual.

§ 1º - A Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete;
- II - Coordenação de Ações Estratégicas;
- III - Diretoria de Serviços Turísticos;
- IV - Diretoria de Promoções;
- V - Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor-Superintendente em suas tarefas técnicas e administrativas.

§ 3º - A Coordenação de Ações Estratégicas tem por finalidade promover ações integradas e otimizadas de gestão organizacional, gestão de pessoas, planejamento e tecnologia da informação e comunicação, voltadas à promoção do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, no âmbito da BAHIATURSA, em articulação com outras unidades de execução dos sistemas formalmente instituídos.

§ 4º - A Diretoria de Serviços Turísticos tem por finalidade gerenciar e executar políticas de fomento ao turismo, em consonância com as diretrizes governamentais, usando uma política de marketing voltada para a expansão do fluxo turístico, no âmbito estadual, bem como a promoção de eventos turísticos, de recepção e lazer.

§ 5º - A Diretoria de Promoções tem por finalidade promover e divulgar a Bahia como destino turístico no mercado nacional e internacional.

§ 6º - A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e a coordenação das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 30 - Ficam extintas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES;
- III - Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR.

Art. 31 - Fica extinto o Conselho de Informática Governamental - CIGOV, integrante da estrutura da Secretaria da Administração.

Art. 32 - Ficam extintas as seguintes Entidades:

- I - a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, criada pela Lei Delegada nº 14, de 06 de abril de 1981;
- II - o Instituto de Artesanato Visconde de Mauá, autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, criada pelo Decreto-Lei nº 11.275, de 20 de março de 1939;
- III - o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia -

DERBA, autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, criada pelo Decreto-Lei nº 816, de 12 de julho de 1946.

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade das autarquias extintas por esta Lei ficam incorporados ao patrimônio do Estado da Bahia.

§ 2º - Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio das autarquias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo passarão ao patrimônio do Estado da Bahia e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração.

§ 3º - O Estado da Bahia sucederá as autarquias extintas por esta Lei em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo, contrato ou convênio, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

§ 4º - Os atuais servidores integrantes do quadro de pessoal das autarquias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo ficam transferidos com seus respectivos cargos e vencimentos para quadro de pessoal provisório da Secretaria da Administração, até a definição da sua nova lotação.

§ 5º - Ficam extintos os cargos em comissão das autarquias extintas por esta Lei.

Art. 33 - O Governador do Estado constituirá Comissão Especial, com a finalidade de proceder ao levantamento das informações a que se refere o art. 32 desta lei e de sugerir as medidas necessárias à absorção das atividades das autarquias extintas por esta Lei, devendo o Relatório Final indicar:

- I - situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis que estejam incorporados ao seu patrimônio;
- II - situação contábil;
- III - contratos e convênios vigentes e em execução;
- IV - licitações em curso;
- V - processos administrativos e judiciais ativos;
- VI - situação funcional dos servidores.

Art. 34 - A implementação das novas estruturas definidas, respectivamente, no art. 10, §1º, II, no art. 16 e no art. 28, todos desta Lei, necessárias à absorção das atividades das Autarquias extintas por esta Lei, ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à extinção:

- I - da Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Turismo - SETUR;
- II - da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de

**Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.**

**§ 1º** - A extinção das Empresas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo será antecedida de processo de liquidação, na forma dos arts. 208 e 210 a 218 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos Estatutos Sociais.

**§ 2º** - O processo de liquidação será realizado com o acompanhamento da Procuradoria Geral do Estado, que poderá adotar providências necessárias à preservação dos interesses do Estado da Bahia.

**§ 3º** - O Estado sucederá a Entidade que venha a ser extinta nos seus direitos e obrigações legais.

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação onerosa, integral ou parcial, de sua participação no capital societário, inclusive do controle acionário, da Empresa Baiana de Alimentos S.A - EBAL, e/ou dos ativos, bens e direitos desta.

**§ 1º** - Para efetivar o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações societárias que envolvam a EBAL, como cisão, incorporação, fusão, transformação, criação de subsidiárias, desativação parcial de seus empreendimentos, redução ou ampliação de capital social, dentre outras que se revelem convenientes e oportunas.

**§ 2º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a avaliação econômico-financeira da EBAL e, de modo geral, para a modelagem do processo de desestatização, ficando, ainda, autorizado a criar Comissão para acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades inerentes à consecução das operações autorizadas por este artigo, assegurada a representação dos trabalhadores.

**Art. 37** - Fica a Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS, em liquidação, nos termos da legislação aplicável, autorizada a transferir, total ou parcialmente, para o Estado da Bahia, o seu patrimônio imobiliário livre e desimpedido, incluídas as áreas remanescentes dos conjuntos habitacionais que edificou.

**§ 1º** - As áreas remanescentes dos conjuntos habitacionais que tenham sido objeto de ocupação espontânea em assentamentos de características subnormais deverão ser objeto de regularização fundiária, mediante parcelamento e cessão não onerosa aos ocupantes que, na data de publicação desta Lei, tenham comprovadamente mais de 03 (três) anos de residência no local.

**§ 2º** - A escritura do imóvel será lavrada preferencialmente em nome da ocupante mãe, esposa ou companheira.

**§ 3º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** - Os imóveis a que se refere esta Lei poderão ser objeto de dação em pagamento de tributos incidentes sobre o patrimônio imobiliário da URBIS.

**Art. 38** - O inciso II do art. 4º da Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

II - o Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento e mais 08 (oito) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Governador;

....."

Art. 39 - O art. 9º da Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Gabinete do Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Secretaria Particular do Governador;
- c) Cerimonial;
- d) Assessoria Especial do Governador;
- e) Assessoria Internacional;
- f) Escritório de Representação do Governo.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de Chefe do Gabinete do Governador, ao qual são atribuídas as atividades de supervisão e coordenação dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Governador, bem como a elaboração da agenda e o exercício de outras atribuições designadas pelo Governador."

Art. 40 - O inciso IV do art. 11, o inciso II do art. 30 e o art. 32 da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

.....

IV - Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado - DRACO;

.....

"Art. 30 - .....

.....

II - coordenar, supervisionar e orientar as investigações e apurações sobre Crimes contra o Patrimônio;

....."

"Art. 32 - Ao Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado, que tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades de repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins, a crimes contra

a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e ao crime organizado, bem como de crimes cuja prática tenha repercussão interestadual e seja exigida repressão integrada e uniforme, de competência da Polícia Civil do Estado, compete:

I - elaborar diretrizes específicas de planejamento operacional relativas aos crimes previstos no caput deste artigo;

II - promover permanente intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais congêneres;

III - desenvolver métodos, técnicas e procedimentos, bem como elaborar diretrizes que visem à eficiência nas atividades de combate aos crimes previstos no caput deste artigo, nas suas unidades operacionais;

IV - planejar, coordenar e avaliar as investigações e operações das unidades policiais civis de sua competência, inclusive em atuação conjunta com outras organizações;

V - monitorar e oferecer suporte, ordinariamente, às Delegacias de Polícia Territoriais naquilo que se refere à respectiva especialização.

Parágrafo único - O Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado será dirigido por Delegado de Polícia Civil, da ativa, Classe Especial ou Classe I."

Art. 41 - Para atender à implantação das novas Secretarias, Órgãos e Entidades, bem como às adequações na estrutura da Administração Pública Estadual, ficam criados e transformados os cargos em comissão constantes do Anexo I e extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 42 - O Quadro de cargos em comissão das Secretarias, Órgãos e Entidades previstas nesta Lei são os constantes dos Anexos III a XXXVIII.

Art. 43 - O Quadro Especial da Casa Civil fica acrescido dos cargos em comissão constantes do Anexo XXXIX.

Art. 44 - O cargo de Superintendente da Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC e da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC passa a denominar-se Diretor-Superintendente, mantido o mesmo símbolo.

Art. 45 - O cargo de Diretor-Superintendente tem como atribuições dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Superintendência, bem como promover e controlar a aplicação de recursos destinados a seus programas, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 46 - Os cargos de Assessor de Planejamento e Gestão tem como atribuições assessorar o titular do órgão nas atividades relativas à gestão organizacional, ao planejamento estratégico, ao orçamento e às tecnologias da informação e comunicação - TIC.

Art. 47 - Os cargos de Coordenador de Controle Interno tem como atribuições coordenar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução

orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 48 - A implementação e funcionamento das atividades a serem prestadas pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA e pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER ocorrerão no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

- I - à elaboração e/ou revisão dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;
- II - à utilização, para o funcionamento das Secretarias de Estado, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, por meio de instrumento próprio adequado;
- III - à abertura de créditos adicionais, necessários ao funcionamento das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual;
- IV - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, em especial os processos licitatórios;
- V - à transferência, quando for o caso, dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;
- VI - à elaboração de estudos sobre o quadro de cargos efetivos para atendimento às atividades inerentes às competências definidas nesta Lei;
- VII - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2015 e no Plano Plurianual.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 32, cuja vigência será 60 (sessenta) dias daquela data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2014.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti

Secretário de Infra-Estrutura

Ariselma Pereira Pereira

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Washington Luís Silva Couto

Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Antônio Albino Canelas Rubim

Secretário de Cultura

Eugenio Spengler

Secretário do Meio Ambiente

Manuel Ribeiro Filho

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Andréa Almeida Mendonça

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wilson Alves de Brito Filho

Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Pedro José Galvão Nonato Alves

Secretário de Turismo

Raimundo José Pedreira do Nascimento

Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Cícero de Carvalho Monteiro

Secretário de Relações Institucionais

Paulo Cézar Lisboa Cerqueira

Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Marlupe Ferreira Caldas

Secretaria de Comunicação Social em exercício

Vera Lúcia da Cruz Barbosa

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Nestor Duarte Guimarães Neto

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

## ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA DO

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA		
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Governador	DAS-1	01
Assessor Chefe	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	03
Coordenador Geral	DAS-2A	02
Corregedor Geral	DAS-2A	01
Diretor-Superintendente	DAS-2A	03
Ouvidor Geral do Estado	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	13
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	20
Assessor Especial	DAS-2B	02
Coordenador Executivo	DAS-2B	17
Diretor	DAS-2B	26
Diretor Geral	DAS-2B	04
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	03
Assessor Especial	DAS-2C	14
Coordenador I	DAS-2C	119
Diretor	DAS-2C	22
Diretor Adjunto	DAS-2C	01
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	18
Coordenador Técnico	DAS-2D	208
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	10
Assessor Técnico	DAS-3	187
Assistente de Conselho I	DAS-3	07
Assistente II	DAS-3	05
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	06
Coordenador II	DAS-3	308
Delegado Titular I	DAS-3	05
Secretário de Gabinete	DAS-3	03
Assessor Administrativo	DAI-4	63
Assistente Administrativo	DAI-4	04
Assistente III	DAI-4	08
Assistente Orçamentário	DAI-4	32
Coordenador III	DAI-4	245
Inspetor da Rede Física	DAI-4	10
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01

Coordenador IV	DAI-5	117
Oficial de Gabinete	DAI-5	05
Secretário Administrativo I	DAI-5	71
Assistente V	DAI-6	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	73

#### CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	Diretor-Superintendente	DAS-2A	02
Assessor Especial do Governador	Assistente Especial	DAS-2A	01
Coordenador Geral	Assistente Especial	DAS-2A	02
Assessor Chefe	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Especial	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Diretor Geral	Assistente	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	Assistente	DAS-2B	03
Assessor Especial	Assistente	DAS-2B	02
Coordenador I	Assistente I	DAS-2C	02
Assessor Especial	Assistente I	DAS-2C	03
Diretor	Assistente I	DAS-2C	23
Diretor	Coordenador I	DAS-2C	17
Diretor	Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	02
Coordenador I	Coordenador de Controle Interno I	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Inspetor Fazendário	Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Coordenador II	Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	02
Assessor Técnico	Assistente II	DAS-3	02
Coordenador II	Assistente II	DAS-3	02
Coordenador II	Assessor Técnico	DAS-3	10
Gerente	Coordenador II	DAS-3	26
Subgerente	Coordenador III	DAI-4	04
Assessor Administrativo	Assistente III	DAI-4	01
Coordenador III	Assistente III	DAI-4	01
Coordenador V	Secretário Administrativo II	DAI-6	01

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO

ESTADO DA BAHIA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-1	02
Assessor Especial do Governador	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	04
Coordenador Geral	DAS-2A	01
Ouvidor Geral do Estado	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	10
Assessor Especial	DAS-2B	01
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	17
Corregedor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	10
Diretor Adjunto	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	04
Assessor Chefe	DAS-2C	02
Assessor Especial	DAS-2C	14
Coordenador I	DAS-2C	58
Diretor	DAS-2C	03
Diretor Geral	DAS-2C	01
Procurador Chefe	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	49
Diretor	DAS-2D	37
Assessor Chefe	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	06
Assessor Técnico	DAS-3	56
Assistente de Conselho I	DAS-3	06
Chefe de Escritório	DAS-3	12
Chefe de Residência	DAS-3	20
Coordenador II	DAS-3	193
Gerente	DAS-3	31
Procurador Chefe	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	04
Assessor Administrativo	DAI-4	60
Assistente III	DAI-4	07
Assistente Orçamentário	DAI-4	30
Coordenador III	DAI-4	179
Inspetor da Rede Física	DAI-4	09
Subgerente	DAI-4	30

Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	02
Assistente IV	DAI-5	45
Coordenador IV	DAI-5	187
Coordenador Regional	DAI-5	10
Oficial de Gabinete	DAI-5	07
Secretário Administrativo I	DAI-5	71
Assistente V	DAI-6	02
Coordenador V	DAI-6	24
Secretário Administrativo II	DAI-6	117

**ANEXO III****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	06
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	09
Coordenador I	DAS-2C	17
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	11
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assistente de Conselho I	DAS-3	06
Assessor Técnico	DAS-3	30
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	57
Assessor Administrativo	DAI-4	35
Assistente Orçamentário	DAI-4	03
Coordenador III	DAI-4	101
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	19
Secretário Administrativo II	DAI-6	13

**ANEXO IV****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	06
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	13
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	24
Assessor Administrativo	DAI-4	09
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	08
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	07
Secretário Administrativo I	DAI-5	06
Secretário Administrativo II	DAI-6	07

**ANEXO V****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - BAHIATER**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2C	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	63
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	66
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	17
Coordenador IV	DAI-5	50
Secretário Administrativo I	DAI-5	05

**ANEXO VI****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	05
Assessor Especial	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	15
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	16
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	07
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	09
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	08
Secretário Administrativo II	DAI-6	04

**ANEXO VII****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	03
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	08
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	22
Secretário Executivo de Conselho	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02

Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	15
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	26
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	06
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	12
Secretário Administrativo II	DAI-6	04

## ANEXO VIII

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	03
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	09
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	29
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	15
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	29
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Assistente III	DAI-4	04
Coordenador III	DAI-4	21
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	04
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	16
Secretário Administrativo II	DAI-6	05

## ANEXO IX

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	05
Coordenador Geral	DAS-2A	02
Corregedor Geral	DAS-2A	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	16
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	60
Presidente de Conselho	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	44
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assistente de Conselho	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	37
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	96
Assistente II	DAS-3	02
Assessor Administrativo	DAI-4	07
Coordenador III	DAI-4	106
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	47
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	28
Secretário Administrativo II	DAI-6	05

## ANEXO X

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Superintendente	DAS-2A	01

Diretor	DAS-2B	03
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	06
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	57
Assessor Administrativo	DAI-4	03
Coordenador III	DAI-4	93
Coordenador IV	DAI-5	05
Secretário Administrativo I	DAI-5	08

## ANEXO XI

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	07
Assessor Especial	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	13
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	21
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	17
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	37
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Assistente V	DAI-6	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	07

**ANEXO XII****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor de Imprensa do Governador	DAS-2A	01
Ouvidor Geral do Estado	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	07
Coordenador I	DAS-2C	10
Diretor	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	23
Assessor Técnico	DAS-3	07
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	06
Coordenador III	DAI-4	03
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	19
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Assistente III	DAI-4	06
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Assessor de Comunicação Social III	DAI-5	07
Secretário Administrativo I	DAI-5	09
Assistente V	DAI-6	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

**ANEXO XIII****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subsecretário	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	05
Coordenador Geral	DAS-2A	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	05
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01

Coordenador Executivo	DAS-2B	06
Assessor Especial	DAS-2C	05
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2C	36
Diretor Adjunto	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	11
Coordenador de Controle Interno I	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2D	31
Coordenador Técnico	DAS-2D	25
Diretor	DAS-3	11
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	44
Secretário de Gabinete	DAS-3	02
Assistente de Conselho I	DAS-3	03
Coordenador II	DAS-3	229
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	02
Assistente de Conselho II	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	343
Assistente Orçamentário	DAI-4	07
Assistente Administrativo	DAI-4	21
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	10
Coordenador IV	DAI-5	397
Secretário Administrativo I	DAI-5	51
Coordenador V	DAI-6	116
Secretário Administrativo II	DAI-6	39

## ANEXO XIV

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subsecretário	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	05
Coordenador Geral	DAS-2A	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2C	07

Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2C	16
Coordenador I	DAS-2C	07
Diretor Assistente de Conselho	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Diretor	DAS-2D	27
Coordenador Técnico	DAS-2D	42
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	05
Assessor Técnico	DAS-3	21
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	125
Coordenador III	DAI-4	78
Assistente Orçamentário	DAI-4	05
Assessor Administrativo	DAI-4	09
Inspector do Sistema Educacional	DAI-4	80
Inspector da Rede Física	DAI-4	32
Secretário de Câmara	DAI-4	03
Secretário de Comissão	DAI-4	03
Oficial de Gabinete	DAI-5	03
Coordenador IV	DAI-5	99
Coordenador de Educação Estadual	DAI-5	269
Secretário Administrativo I	DAI-5	30
Secretário Administrativo II	DAI-6	27

**ANEXO XV****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA - IAT**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	03
Coordenador Técnico	DAS-2D	07
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	05
Coordenador III	DAI-4	50
Coordenador IV	DAI-5	10
Secretário Administrativo II	DAI-6	06

**ANEXO XVI**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Coordenador Geral	DAS-2A	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	05
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	04
Diretor	DAS-2C	02
Assessor Especial	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	14
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	18
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	22
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Assistente III	DAI-4	07
Coordenador III	DAI-4	18
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	09
Secretário Administrativo II	DAI-6	03

**ANEXO XVII**
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	14
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01

Coordenador Técnico	DAS-2D	09
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assistente de Conselho I	DAS-3	02
Assessor Técnico	DAS-3	19
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	30
Assessor Administrativo	DAI-4	08
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	42
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
Coordenador IV	DAI-5	67
Secretário Administrativo I	DAI-5	12
Coordenador V	DAI-6	11
Secretário Administrativo II	DAI-6	07

## ANEXO XVIII

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CASA CIVIL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Chefe	DAS-2A	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	05
Assessor Especial	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento de Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	06
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	12
Diretor Adjunto	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	03
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor Técnico	DAS-3	33
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	14
Assistente II	DAS-3	05
Assessor Administrativo	DAI-4	13
Coordenador III	DAI-4	08

Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Assistente IV	DAI-5	13
Coordenador IV	DAI-5	04
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Assistente V	DAI-6	11
Secretário Administrativo II	DAI-6	05

**ANEXO XIX****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUDEC**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Superintendente	DAS-2A	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	08
Coordenador III	DAI-4	05
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador IV	DAI-5	09
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

**ANEXO XX****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subsecretário	DAS-1	01
Diretor Geral	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	05
Corregedor Geral	DAS-2A	01
Corregedor	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento de Gestão	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	12
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assistente Militar I	DAS-2C	01
Ouvidor	DAS-2C	01
Assistente I	DAS-2C	03
Assessor Especial	DAS-2C	04

Diretor	DAS-2C	04
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	25
Coordenador Regional	DAS-2D	06
Coordenador Técnico	DAS-2D	27
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	02
Assessor Técnico	DAS-3	26
Assistente II	DAS-3	02
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	123
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Coordenador III	DAI-4	161
Assistente Orçamentário	DAI-4	10
Assistente III	DAI-4	11
Inspetor da Rede Física	DAI-4	05
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	04
Coordenador IV	DAI-5	163
Assistente IV	DAI-5	40
Secretário Administrativo I	DAI-5	31
Secretário Administrativo II	DAI-6	33

**ANEXO XXI****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PC/BA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Delegado Geral da Polícia Civil	DAS-1	01
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	DAS-2A	01
Corregedor-Chefe	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	09
Diretor Adjunto	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	07
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	15
Coordenador Regional	DAS-2D	26
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Delegado Titular I	DAS-3	209
Assessor Técnico	DAS-3	18

Coordenador II	DAS-3	12
Delegado Titular II	DAI-4	169
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	685
Assistente III	DAI-4	07
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Coordenador IV	DAI-5	264
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	32
Secretário Administrativo I	DAI-5	20
Secretário Administrativo II	DAI-6	10
Coordenador V	DAI-6	372

## ANEXO XXII

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subsecretário	DAS-1	01
Secretário Executivo	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Auditor Geral do Estado	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	04
Presidente de Conselho	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	14
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Corregedor	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	20
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Inspetor Fazendário	DAS-2D	36
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assistente de Conselho I	DAS-3	03
Assessor Técnico	DAS-3	15
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	67
Gerente	DAS-3	27

Assessor Administrativo	DAI-4	07
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	13
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	83
Secretário Administrativo I	DAI-5	25
Secretário Administrativo II	DAI-6	29

**ANEXO XXIII****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2C	06
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador de Operações Aéreas	DAS-2C	01
Coordenador de Manutenção	DAS-2C	01
Comandante de Aeronaves	DAS-2C	10
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor Técnico	DAS-3	03
Ajudante de Ordens do Governador	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	04
Diretor Adjunto	DAS-3	05
Coordenador III	DAI-4	09
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Ajudante de Ordens do Chefe da Casa Militar do Governador	DAI-4	01
Mecânico de Vôo	DAI-4	03
Segurança de Vôo	DAI-4	01
Coordenador IV	DAI-5	04
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Coordenador V	DAI-6	07
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

**ANEXO XXIV****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR - GABGOV**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Governador	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01

Assessor Chefe	DAS-2A	01
Assessor Especial do Governador	DAS-2A	01
Chefe de Cerimonial	DAS-2A	01
Coordenador de Escritório	DAS-2A	01
Secretário Particular do Governador	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2B	06
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor Especial	DAS-2C	05
Coordenador I	DAS-2C	10
Secretário de Gabinete do Governador	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	12
Assessor Técnico	DAS-3	07
Assistente II	DAS-3	07
Oficial de Gabinete do Governador	DAS-3	04
Secretário de Gabinete	DAS-3	04
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Assistente III	DAI-4	04
Coordenador III	DAI-4	06
Assistente IV	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	06

## ANEXO XXV

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Assistente Militar	DAS-2C	01
Secretário Particular do Vice-Governador	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	04
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Oficial de Gabinete	DAI-5	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	02

## ANEXO XXVI

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPROMI

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01

Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Diretor	DAS-2C	01
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor Técnico	DAS-3	04
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	07
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	03
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

**ANEXO XXVII****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	03
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Diretor	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	03
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	04
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	10
Assistente II	DAS-3	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	05
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

**ANEXO XXVIII****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Diretor	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor Técnico	DAS-3	05
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	06
Assistente II	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	03
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	03
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

**ANEXO XXIX****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	04
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	10
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	11
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	13
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	11
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	14
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	16

Secretário Administrativo I	DAI-5	08
Secretário Administrativo II	DAI-6	04
<b>ANEXO XXX</b>		
<b>QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor-Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	04
Assessor Especial	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	11
Assessor Técnico	DAS-3	08
Coordenador II	DAS-3	65
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Coordenador IV	DAI-5	20
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	13
<b>ANEXO XXXI</b>		
<b>QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE TURISMO - SETUR</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Diretor	DAS-2C	06
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	10
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	13
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	06
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	03

Secretário Administrativo II	DAI-6	05
<b>ANEXO XXXII</b>		
<b>QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIATURSA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor-Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	03
Coordenador I	DAS-2C	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	21
Coordenador II	DAS-3	35
Assessor Administrativo	DAI-4	05
Coordenador III	DAI-4	21
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Secretário Administrativo II	DAI-6	04
<b>ANEXO XXXIII</b>		
<b>QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	03
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	07
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	06
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	17
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	13
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	37
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	14
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	03
<b>ANEXO XXXIV</b>		
<b>QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS</b>		

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2B	01
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	04
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador IV	DAI-5	08
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Coordenador V	DAI-6	04
Secretário Administrativo II	DAI-6	03

**ANEXO XXXV**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2C	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	06
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	24
Coordenador IV	DAI-5	22
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	06

**ANEXO XXXVI**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	37
Coordenador I	DAS-2C	07
Diretor	DAS-2D	09
Diretor Adjunto	DAS-2D	01

Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	17
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Diretor Adjunto	DAS-3	38
Assistente de Conselho I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	57
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	24
Assessor Administrativo	DAI-4	12
Coordenador III	DAI-4	47
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	162
Secretário Administrativo I	DAI-5	15
Coordenador V	DAI-6	131
Secretário Administrativo II	DAI-6	25

## ANEXO XXXVII

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	08
Coordenador I	DAS-2C	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	10
Assistente de Conselho I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	34
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Assistente Orçamentário	DAI-4	04
Secretário de Câmara	DAI-4	08
Coordenador de Centro de Cultura	DAI-4	17
Coordenador III	DAI-4	12
Assistente IV	DAI-5	01

Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário de Comissão	DAI-5	01
Coordenador IV	DAI-5	08
Secretário Administrativo I	DAI-5	03
Secretário Administrativo II	DAI-6	28

## ANEXO XXXVIII

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	05
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	05
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	12
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	15
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	19
Assessor Administrativo	DAI-4	05
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	08
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	09
Secretário Administrativo II	DAI-6	03

## ANEXO XXXIX

## QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO ACRESCIDO AO QUADRO ESPECIAL DA CASA CIVIL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Especial	DAS-2A	03
Assistente	DAS-2B	06
Assistente I	DAS-2C	28
Assistente II	DAS-3	04

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

# **DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

DIÁRIO  OFICIAL

LEI N° 12.212 DE 04 DE MAIO DE 2011

**Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual fica modificada, na forma da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, com a finalidade de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, tendo a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM;

## II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete da Secretaria;
  - b) Diretoria de Administração e Finanças;
  - c) Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas;
  - d) Coordenação de Planejamento e Gestão de Políticas para as

Mulheres.

**Art. 3º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM, órgão consultivo, tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas às políticas e medidas que visem eliminar a discriminação e garantir condições de liberdade e equidade de direitos para a mulher, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado.

**Parágrafo único** - As normas de funcionamento do CDDM serão estabelecidas em Regimento próprio.

**Art. 4º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM tem a seguinte composição:

1- a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que o presidirá:

II - 06 (seis) servidoras estaduais, representantes das Secretarias de Promoção da Igualdade Racial, da Educação, da Saúde, da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e da Segurança Pública;

III - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 05 (cinco) membros de organizações de mulheres, legalmente constituídas;

- b) 02 (duas) de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;
- c) 01 (uma) da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;
- d) 01 (uma) das trabalhadoras rurais;
- e) 01 (uma) das trabalhadoras urbanas;
- f) 01 (uma) das mulheres negras;
- g) 01 (uma) indígena.

**§ 1º** - As titulares do Conselho e suas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado, sendo que as referidas nos incisos II e III, deste artigo, serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 2º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher manterá a atual composição até a definitiva indicação e nomeação dos representantes dos órgãos e entidades que o compõem, conforme estabelecido nos incisos II e III deste artigo.

**Art. 5º** - O Gabinete da Secretaria tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 6º** - A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

**Art. 7º** - A Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas tem por finalidade integrar as políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, visando o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação identificadas.

**Art. 8º** - A Coordenação de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres tem por finalidade apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de gênero, de forma transversal.

**Art. 9º** - Fica alterada a denominação da Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI para Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, que passa a ter por finalidade planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância.

**Art. 10** - Ficam excluídas da finalidade e competências da SEPROMI as atividades pertinentes ao planejamento e execução das políticas públicas de caráter transversal para as mulheres.

**Parágrafo único** - Fica transferido da SEPROMI para a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM.

**Art. 11** - A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Órgão Colegiado:
- a) Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN;
- II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
- d) Coordenação de Políticas para as Comunidades Tradicionais.

**Art. 12** - O Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, órgão colegiado, tem por finalidade estudar, propor e acompanhar medidas de relacionamento dos órgãos governamentais com a comunidade negra, visando resgatar o direito à sua plena cidadania e participação na sociedade.

**Art. 13** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 14** - A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

**Art. 15** - A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

**Art. 16** - A Coordenação de Políticas para as Comunidades Tradicionais tem por finalidade formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, inclusive quilombolas, no Estado da Bahia, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas.

**Art. 17** - A estrutura de cargos em comissão da SEPROMI fica alterada, na forma a seguir indicada:

- I - ficam extintos 02 (dois) cargos de Superintendente, símbolo DAS-2A;
- II - ficam criados 02 (dois) cargos de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B;
- III - ficam remanejados, da extinta Superintendência de Políticas para as Mulheres para a Coordenação de Políticas para as Comunidades Tradicionais, ora criada, 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4 e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

**Art. 18** - Fica criado, na estrutura de cargos em comissão da SEPROMI, alocado na Diretoria de Administração e Finanças, 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3.

**Art. 19** - Fica criada a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, com a finalidade de formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado, tendo a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho Penitenciário - CP;

b) Conselho de Operações do Sistema Prisional;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria do Sistema Penitenciário;

d) Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional;

e) Diretoria Geral;

f) Superintendência de Ressocialização Sustentável;

g) Superintendência de Gestão Prisional:

1. Sistema Prisional;

h) Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia - CEAPA:

1. Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas.

**Art. 20** - O Conselho Penitenciário - CP, órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas à política criminal e penitenciária no Estado.

**Parágrafo único** - As normas de funcionamento do CP serão estabelecidas em Regimento próprio.

**Art. 21** - O Conselho Penitenciário - CP tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização;

II - 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;

III - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

V - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Secção Bahia, indicado pelo seu Conselho Estadual;

VII - 02 (dois) professores ou profissionais notoriamente especializados em Direito Penal, Processual Penal ou Penitenciário;

VIII - 02 (dois) professores ou profissionais notoriamente especializados em Medicina Legal ou Psiquiatria;

IX - 02 (dois) representantes da comunidade, de livre escolha do Governador.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho será um de seus membros, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Colegiado, em lista tríplice, através de votação secreta.

**§ 2º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo que os referidos nos incisos II a VI deste artigo, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 3º** - Os membros indicados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo, serão escolhidos pelo Governador do Estado.

**Art. 22** - O Conselho de Operações do Sistema Prisional, órgão de integração e avaliação das ações operacionais, é composto pelo Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, que o presidirá e pelos Dirigentes da Superintendência de Gestão Prisional, da Corregedoria do Sistema Penitenciário e da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional, bem como das Unidades Prisionais.

**Art. 23** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 24** - A Ouvidoria tem por finalidade receber e examinar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relacionadas à atuação da Secretaria.

**Art. 25** - A Corregedoria do Sistema Penitenciário tem por finalidade acompanhar, controlar e avaliar a regularidade da atuação funcional e da conduta dos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, em estreita articulação com o Sistema de Correição Estadual.

**Art. 26** - A Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional tem por finalidade coordenar e acompanhar o fluxo de dados e informações, visando ao aprimoramento das práticas das Unidades Prisionais.

**Art. 27** - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, e administração financeira e de contabilidade.

**Art. 28** - A Superintendência de Ressocialização Sustentável tem por finalidade implantar atividades que possibilitem a ressocialização e reabilitação do indivíduo sob custódia, através do desenvolvimento de programas de educação, cultura e trabalho produtivo.

**Art. 29** - A Superintendência de Gestão Prisional tem por finalidade administrar e supervisionar o cumprimento das atividades alusivas à execução penal, em conformidade com ações de humanização, bem como administrar e supervisionar o Sistema Prisional.

**Parágrafo único** - O Sistema Prisional é composto pelos Presídios, Penitenciárias, Colônias Penais, Conjuntos Penais, Cadeias Públicas, Hospital de Custódia e Tratamento, Casa do Albergado e Egressos, Centro de Observação Penal, Central Médica Penitenciária e Unidade Especial Disciplinar.

**Art. 30** - A Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia - CEAPA tem por finalidade acompanhar a execução de medidas e penas alternativas aplicadas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - Os Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas de que trata o art. 1º da Lei nº 11.042, de 09 de maio de 2008, ficam vinculados à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia - CEAPA.

**Art. 31** - Ficam excluídas da finalidade e competências da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, as atividades pertinentes à execução da política e da administração do Sistema Penitenciário do Estado.

**Art. 32** - Fica extinta, na SJCDH, a Superintendência de Assuntos Penais - SAP, ficando os seus bens patrimoniais e acervo transferidos para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica extinto o Quadro de Cargos em Comissão da Superintendência de Assuntos Penais - SAP, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH.

**Art. 33** - Fica transferida da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, a vinculação do Conselho Penitenciário - CP, ficando extintos, da estrutura de cargos em comissão da SJCDH, 01 (um) cargo de Presidente de Conselho, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3 e 01 (um) cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5.

**Art. 34** - Ficam criadas, na estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, as seguintes Unidades, na forma a seguir indicada:

I - a Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

II - a Superintendência de Prevenção e Acolhimento aos Usuários de Drogas e Apoio Familiar, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, promovendo a reinserção social de usuários de drogas.

**§ 1º** - Para atender ao disposto no inciso I deste artigo, ficam criados 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, 02 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4 e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

**§ 2º** - Para atender ao disposto no inciso II deste artigo, ficam criados 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, 02 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3 e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

**§ 3º** - Fica extinta, da estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, a Coordenação Executiva de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B.

**Art. 35** - Fica extinta, da estrutura organizacional e de cargos em comissão da SJCDH, a Corregedoria, bem como 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3 e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

**Art. 36** - Ficam extintos, da estrutura de cargos em comissão da SJCDH, 01 (um) cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3 e 01 (um) cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, alocados na Diretoria Geral.

**Art. 37** - Fica alterada a denominação do Centro de Educação em Direitos Humanos e Assuntos Penais - CEDHAP, criado pela Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, para Centro de Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de executar programas, projetos e atividades de formação e educação em Direitos Humanos.

**Art. 38** - Fica criada a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, com a finalidade de propor, coordenar e executar a política de comunicação social do Governo, bem como de promover a radiodifusão pública, tendo a seguinte estrutura organizacional básica:

- I -                   Órgão Colegiado:

    a)                Conselho Estadual de Comunicação Social;

II -                  Órgãos da Administração Direta:

    a)                Gabinete do Secretário;

    b)                Assessoria de Imprensa do Governador;

    c)                Diretoria Geral;

    d)                Coordenação de Comunicação Integrada;

    e)                Coordenação de Jornalismo;

III -                Entidade de Administração Indireta:

    a)                Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

**Art. 39** - O Conselho Estadual de Comunicação Social, órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade formular a Política de Comunicação Social do Estado, observada a competência que lhe confere o art. 277 da Constituição do Estado da Bahia e o disposto na Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O Regimento do Conselho, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará suas normas de funcionamento.

**Art. 40** - O Conselho Estadual de Comunicação Social tem as seguintes competências, dentre outras conferidas em Lei:

I - formular e acompanhar a execução da Política de Comunicação Social do Estado e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade baiana;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política estadual de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Comunicação Social, bem como acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Estado;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade baiana no que tange a comunicação social;

VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Estado da Bahia, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação:

VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa estadual, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais da Bahia;

IX - estimular o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Estado da Bahia;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Estado seja baseada em critérios técnicos de audiência e que garantam a diversidade e pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o território estadual;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - recomendar a convocação e participar da execução da Conferência Estadual de Comunicação e suas etapas preparatórias;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para posterior homologação por ato do Chefe do Poder Executivo;

XV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XVI - acompanhar a criação e o funcionamento de conselhos municipais de comunicação;

XVII - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o território baiano, como forma de democratizar a comunicação;

XVIII - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

**Art. 41** - O Conselho Estadual de Comunicação Social tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Comunicação Social, que o presidirá;

II - 06 (seis) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Titular da respectiva Pasta, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social - SECOM;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH;

f) 01 (um) representante do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB;

III - 20 (vinte) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da entidade profissional de classe;
- b) 01 (um) representante das universidades públicas, com atuação no Estado da Bahia;
- c) 01 (um) representante do segmento de televisão aberta e por assinatura comercial;
- d) 01 (um) representante do segmento de rádio comercial;
- e) 01 (um) representante das empresas de jornais e revistas;
- f) 01 (um) representante das agências de publicidade;
- g) 01 (um) representante das empresas de telecomunicações;
- h) 01 (um) representante das empresas de mídia exterior;
- i) 01 (um) representante das produtoras de audiovisual ou serviços de comunicação;
- j) 01 (um) representante do movimento de radiodifusão comunitária;
- k) 01 (um) representante das entidades de classe dos trabalhadores do segmento de comunicação social;
- l) 01 (um) representante dos veículos comunitários ou alternativos;
- m) 03 (três) representantes das Organizações Não-Governamentais - ONGS ou entidades sociais vinculadas à comunicação;
- n) 01 (um) representante dos movimentos sociais de comunicação;
- o) 03 (três) representantes de entidades de movimentos sociais organizados;
- p) 01 (um) representante de entidades de jornalismo digital.

**§ 1º** - A SECOM convocará, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, reunião para eleição dos representantes, citados no inciso III deste artigo, cabendo-lhe, ao final, encaminhar o resultado das indicações para deliberação do Governador do Estado.

**§ 2º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, e serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes, previamente indicados.

**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 42** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 43** - A Assessoria de Imprensa do Governador tem por finalidade divulgar os atos e expressar a opinião do Governador do Estado em comunicações à sociedade e à imprensa, em articulação com as demais Unidades da Secretaria.

**Art. 44** - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, e administração financeira e de contabilidade.

**Art. 45** - A Coordenação de Comunicação Integrada tem por finalidade coordenar e acompanhar o desenvolvimento de campanhas publicitárias institucionais do Governo, bem como avaliar a sua publicidade.

**Art. 46** - A Coordenação de Jornalismo tem por finalidade divulgar os atos do Governo para a sociedade e a imprensa, bem como articular-se com os órgãos e entidades governamentais, para fins de comunicação social.

**Art. 47** - As Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestarão o apoio e os recursos técnicos, quando solicitados pelo Secretário de Comunicação Social, necessários à implementação do Plano Estadual de Comunicação Social, a ser estabelecido pelo Conselho Estadual de Comunicação Social.

**Art. 48** - **Fica transferida a vinculação estrutural do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, da Secretaria de Cultura - SECULT para a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, mantendo a mesma natureza jurídica.**

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da finalidade e competências da SECULT as atividades/funções de radiodifusão cultural e educativa.

**Art. 49** - Ficam criadas, na estrutura organizacional do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, as seguintes Unidades:

I - Diretoria de Programação e Conteúdos, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a programação da Rádio Educadora, TV Educativa, do Portal e da produção jornalística do IRDEB, bem como promover e apoiar as ações relacionadas à produção e conteúdo radiofônico e audiovisual para compor a programação do Instituto;

II - Coordenação de Planejamento e Relacionamento Institucional, com a finalidade de coordenar, promover, desenvolver, acompanhar e avaliar as ações do IRDEB, visando incentivar e aprimorar a interlocução e a interatividade com a sociedade.

**Art. 50** - A Diretoria de Operações passa a ter por finalidade promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades de radiodifusão, TV e engenharia de operação do Instituto.

**Art. 51** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, e 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3.

**Art. 52** - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 05 (cinco) cargos de Gerente, símbolo DAS-3, 05 (cinco) cargos de Assistente III, símbolo DAI-4, e 04 (quatro) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

**Art. 53** - O Quadro de Cargos em comissão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 54** - Fica extinta, da estrutura organizacional da Casa Civil, a Assessoria Geral de Comunicação Social - AGECON.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, ficam extintos, do quadro de cargos em comissão da Casa Civil, 01 (um) cargo de Assessor Geral, símbolo DAS-1, 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2B, 06 (seis) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Gerente, símbolo DAS-3, 15 (quinze) cargos de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, 08 (oito) cargos de Assessor de Comunicação Social II, símbolo DAI-4, 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social III, símbolo DAI-5, 13 (treze) cargos de Assistente IV, símbolo DAI-5, 04 (quatro) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, 04 (quatro) cargos de Assistente V, símbolo DAI-6 e 05 (cinco) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 55** - Ficam excluidas da finalidade da Casa Civil as atividades de comunicação social.

**Art. 56** - A estrutura organizacional da Casa Civil fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - fica extinta a Coordenação de Acompanhamento de Políticas Governamentais;

II - fica criada a Coordenação de Acompanhamento de Políticas de Infraestrutura, com a finalidade de fornecer subsídios ao Governador, na análise das políticas relativas à infraestrutura, promovendo a sua coordenação e integração, em articulação com os órgãos e entidades executoras;

III - fica criada a Coordenação de Acompanhamento de Políticas Sociais, com a finalidade de fornecer subsídios ao Governador, na análise das políticas sociais, promovendo a sua coordenação e integração, em articulação com os órgãos e entidades executoras.

**Art. 57** - A estrutura de cargos em comissão da Casa Civil fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C e 03 (três) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3;

II - fica extinto 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, alocado no Gabinete do Secretário.

**Art. 58** - Ficam extintos, do Quadro Especial de Cargos em Comissão da Casa Civil, 02 (dois) cargos de Assistente I, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Assistente III, símbolo DAI-4 e 04 (quatro) cargos de Assistente IV, símbolo DAI-5.

**Parágrafo único** - O Quadro Especial de Cargos em Comissão da Casa Civil é o constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Art. 59** - Fica criada a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA, com a finalidade de coordenar, articular, promover, acompanhar e integrar as ações e projetos prioritários da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

**Parágrafo único** - Para cumprimento de sua finalidade, a SECOPA atuará diretamente e em apoio a programas, projetos e ações executados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública de quaisquer esferas governamentais.

**Art. 60** - A Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Colegiado:

- a) Comitê Gestor da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;
- II - Órgãos da Administração Direta:
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Diretoria de Administração e Finanças;
  - c) Coordenação de Projetos para Assuntos da Copa;
  - d) Coordenação de *Marketing* para Assuntos da Copa.

**Art. 61** - O Comitê Gestor da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, presidido pelo Secretário da SECOPA, tem por finalidade monitorar as ações necessárias ao cumprimento do calendário definido pela *Federation Internationale de Football Association* - FIFA e pelo Comitê Organizador Local - COL para a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 na Cidade de Salvador.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 tem sua composição e funcionamento estabelecidos em Regimento próprio.

**Art. 62** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 63** - A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

**Art. 64** - A Coordenação de Projetos para Assuntos da Copa tem por finalidade acompanhar e monitorar a implementação dos projetos e ações relacionadas ao evento esportivo, bem como a coordenação dos Grupos Executivos de Trabalho da Copa 2014.

**Art. 65** - A Coordenação de *Marketing* para Assuntos da Copa tem por finalidade planejar e viabilizar a estratégia de *marketing* relacionada aos projetos e ações da Copa e ao fomento das relações públicas da Secretaria.

**Art. 66** - A SECOPA funcionará, a partir da data de publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2014, ficando extinta em 01 de janeiro de 2015.

**Art. 67** - Para atender à implantação da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, da Secretaria de Comunicação Social - SECOM e da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA, ficam criados 04 (quatro) cargos de Secretário de Estado, sendo que os Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias de Estado, ora criadas, são os constantes dos Anexos III, IV, V e VI, respectivamente, que integram esta Lei.

**Art. 68** - Com a extinção da SECOPA, conforme data prevista no art. 66 desta Lei, serão extintos os cargos em comissão constantes do Anexo VI desta Lei, bem como transferidos para os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual os bens adquiridos para o desenvolvimento das ações e projetos a critério do Poder Executivo Estadual.

**Art. 69** - A Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM passa a ter por finalidade formular e executar a política de desenvolvimento e apoio à indústria, ao comércio, aos serviços e à mineração do Estado.

**Art. 70** - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio - CDIC, órgão de natureza consultiva, com a finalidade de opinar sobre a formulação da política de desenvolvimento industrial e comercial do Estado.

**Art. 71** - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de viabilizar a implementação das políticas de desenvolvimento produtivo, competitividade e comércio exterior, acompanhando e avaliando os seus projetos estratégicos, relacionados às atividades finalísticas da Secretaria.

**Art. 72** - A Superintendência de Comércio e Serviços passa a ter por finalidade propor políticas relativas ao desenvolvimento comercial e de serviços, e das micro, pequenas e médias empresas, bem como planejar e elaborar estudos e projetos.

**Art. 73** - A estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - ficam criados 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, 06 (seis) cargos de Diretor, símbolo DAS-2B, 03 (três) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3 e 06 (seis) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4;

II - ficam extintos 02 (dois) cargos de Assistente III, símbolo DAI-4, 02 (dois) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, 04 (quatro) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5 e 06 (seis) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 74** - O Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração é o constante do Anexo VII, que integra esta Lei.

**Art. 75** - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, a Coordenação de Políticas de Juventude, com a finalidade de coordenar, articular e integrar os programas e ações do Governo do Estado, voltados à população jovem.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da SERIN, 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3 e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

**Art. 76** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da SERIN, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, alocados na Coordenação de Assuntos Federativos e na Coordenação de Articulação Social, respectivamente.

**Art. 77** - A estrutura de cargos em comissão do Gabinete do Governador do Estado fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - ficam criados 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, 01 (um) cargo de Coordenador de Escritório, símbolo DAS-2A, 01 (um) cargo de Chefe de Cerimonial, símbolo DAS-2A, 07 (sete) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2B, 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 13 (treze) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, 02 (dois) cargos de Assistente III, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4 e 04 (quatro) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

II - ficam extintos 01 (um) cargo de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-2A, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2A e 01 (um) cargo de Coordenador de Escritório, símbolo DAS-2B.

**Art. 78** - Os cargos em comissão de Secretário Particular do Governador, símbolo DAS-2A e de Chefe de Cerimonial, símbolo DAS-2A, alocadas no Gabinete do Governador, serão ocupados, preferencialmente, por portadores de diploma de nível superior.

**Art. 79** - O Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete do Governador - GABGOV é o constante do Anexo VIII que integra esta Lei.

**Art. 80** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, 08 (oito) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 03 (três) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4 e 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, alocados na Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF.

**Art. 81** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Segurança Pública - SSP, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo DAS-2C, na Policia Militar da Bahia - PM/BA, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo DAS-2C e 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3 e, na Polícia Civil do Estado da Bahia - PC/BA, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3.

**Art. 82** - A estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Saúde - SESAB fica modificada, na forma a seguir indicada:

I - ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2C e 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2D;

II - ficam extintos 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3 e 03 (três) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

**Art. 83** - Fica alterada a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Cultura - SECULT, da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB.

**Art. 84** - A Superintendência de Cultura da SECULT passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura, com a finalidade de propor políticas e programas para o desenvolvimento da cultura territorializada, bem como coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção, difusão e ao consumo dos bens culturais no Estado da Bahia.

**Art. 85** - Fica criada, na estrutura organizacional da SECULT, o Centro de Culturas Populares e Identitárias, com a finalidade de planejar, coordenar, fomentar e difundir informações sobre culturas populares indígenas e afro-descendentes e sedimentar o processo de desenvolvimento da cultura regional do Estado, bem como promover a dinamização e gestão cultural do Centro Histórico de Salvador.

**Art. 86** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Cultura, 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 17 (dezessete) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, 17 (dezessete) cargos de Coordenador de Centro de Cultura, símbolo DAI-4, 07 (sete) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, 02 (dois) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5 e 18 (dezoito) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 87** - Fica extinto, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Cultura, 01 (um) cargo de Assistente de Execução Orçamentária, símbolo DAI-5.

**Art. 88** - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, as seguintes Unidades:

I - Centro de Memória da Bahia, com a finalidade de exercer a coordenação e supervisão geral dos acervos documentais para subsidiar a realização de pesquisas e estudos na área da história política e administrativa da Bahia;

II - Diretoria do Livro e da Leitura, com a finalidade de planejar, coordenar, avaliar e apoiar programas e ações relacionadas ao desenvolvimento da leitura, da produção literária e da cadeia produtiva do livro, no âmbito do Estado da Bahia, bem como incentivar estas ações;

III - Diretoria do Arquivo Público do Estado da Bahia, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, acompanhar, avaliar e apoiar as ações pertinentes ao processo de preservação de documentos de valor histórico e cultural do Estado da Bahia.

**Art. 89** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, e 02 (dois) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 90** - Fica extinto, na estrutura de cargos em comissão da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, 01 (um) cargo de Assistente III, símbolo DAI-4.

**Art. 91** - Ficam criadas, na estrutura organizacional do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, as seguintes Unidades:

I - Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural, com a finalidade de planejar, coordenar e promover ações para o resgate e preservação da memória cultural baiana em todas as suas manifestações;

II - Diretoria de Projetos, Obras e Restauro, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pertinentes a projetos, obras, conservação e restauração dos bens móveis e imóveis culturais do Estado da Bahia.

**Art. 92** - Ficam extintas, na estrutura organizacional do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, as seguintes Unidades:

I - Diretoria de Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural;

II - Diretoria de Ações Culturais.

**Art. 93** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, 04 (quatro) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 94** - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, 02 (dois) cargos de Gerente, símbolo DAS-3, e 01 (um) cargo de Supervisor, símbolo DAI-5.

**Art. 95** - Ficam extintas, na estrutura organizacional da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, as seguintes Unidades:

I - Diretoria de Literatura;

II - Diretoria de Música e Artes Cênicas.

**Art. 96** - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, as seguintes Unidades:

I - Diretoria das Artes, com a finalidade de propor e estimular políticas públicas de fomento às artes visuais, à música, ao teatro, à dança e à literatura;

II - Centro de Formação em Artes, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar ações e projetos artístico-educativos, promovendo a democratização do acesso aos cursos, o funcionamento regular e a dinamização das diversas linguagens artísticas.

**Art. 97** - A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças passa a denominar-se Diretoria de Administração e Finanças, com a finalidade de executar as atividades de administração geral, modernização e informática, administração financeira e contabilidade da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, em articulação com a Diretoria Geral da Secretaria de Cultura e os respectivos Sistemas formalmente instituídos.

**Art. 98** - A Assessoria Técnica passa a ter por finalidade desempenhar as atividades de planejamento, programação e orçamentação, em articulação com o respectivo Sistema Estadual de Planejamento.

**Art. 99** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, 06 (seis) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, e 11 (onze) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

**Art. 100** - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, 02 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2C, 04 (quatro) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Gerente, símbolo DAS-3, 06 (seis) cargos de Administrador de Espaço Cultural, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, 15 (quinze) cargos de Coordenador de Centro de Cultura, símbolo DAI-4, 03 (três) cargos de Diretor, símbolo DAI-4, 05 (cinco) cargos de Subgerente, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Assistente Administrativo-Financeiro, símbolo DAI-5, 02 (dois) cargos de Assistente de Apoio Técnico, símbolo DAI-5, 05 (cinco) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, 02 (dois) cargos de Supervisor, símbolo DAI-5, e 15 (quinze) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 101** - O Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Cultura - SECULT, da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB passam a ser os constantes dos Anexos IX, X, XI e XII, respectivamente, desta Lei.

**Art. 102** - Ficam extintos, na estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual:

I - o Instituto do Meio Ambiente - IMA, previsto no art. 5º da Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, anteriormente denominado Centro de Recursos Ambientais, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 31, de 03 de março de 1983;

II - o Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ, previsto no art. 10 da Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, anteriormente denominado Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, autarquia estadual criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995.

**Art. 103** - Fica criado o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, como autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, o qual reger-se-á por esta Lei e demais normas legais aplicáveis.

**§ 1º** - O INEMA terá sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia e prazo de duração indeterminado.

**§ 2º** - O INEMA gozará, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da Administração Direta do Estado.

**Art. 104** - Os recursos orçamentários e financeiros, bem como os acervos e obrigações do IMA e do INGÁ passam a ser transferidos para o INEMA, que os sucederá ainda nos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas.

**Art. 105** - O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA tem por finalidade executar a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Estadual sobre Mudança do Clima e a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 106** - O INEMA tem as seguintes competências:

I - executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual sobre Mudança do Clima e da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - participar da elaboração e da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Estadual sobre Mudança do Clima;

III - realizar ações de Educação Ambiental, considerando as práticas de desenvolvimento sustentável;

IV - promover a gestão florestal e do patrimônio genético, bem como a restauração de ecossistemas, com vistas à proteção e preservação da flora e da fauna;

V - promover as ações relacionadas com a criação, a implantação e a gestão das Unidades de Conservação, em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, bem como elaborar e implementar os Planos de Manejo;

VI - promover a gestão das águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado;

VII - fomentar a criação e organização de Comitês de Bacia Hidrográfica, visando garantir o seu funcionamento, bem como acompanhar a implementação dos seus respectivos planos;

VIII - executar programas, projetos e ações voltadas à proteção e melhoria do meio ambiente, da biodiversidade e dos recursos hídricos;

IX - propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH normas para a proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos;

X - expedir licenças ambientais, emitir anuênciia prévia para implantação de empreendimentos e atividades em unidades de conservação estaduais, autorizar a supressão de vegetação, conceder outorga de direito de uso de recursos hídricos e praticar outros atos autorizativos, na forma da lei;

XI - efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos, de bens da biodiversidade e de outras receitas previstas na legislação ambiental e de recursos hídricos;

XII - elaborar e gerenciar os cadastros ambientais e de recursos hídricos;

XIII - coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental e de recursos hídricos;

XIV - pesquisar e monitorar o tempo, o clima e as mudanças climáticas, bem como a ocorrência da desertificação;

XV - efetuar a previsão meteorológica e os monitoramentos hidrológicos, hidrogeológicos, climáticos e hidrometeorológicos;

XVI - realizar estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental e de recursos hídricos;

XVII - celebrar convênios, contratos, ajustes e protocolos com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como termos de compromisso, observada a legislação pertinente;

XVIII - exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou repressiva, fiscalizando o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos.

**Art. 107** - O INEMA atuará em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes das Políticas Nacionais do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, sobre Mudança do Clima e de Educação Ambiental.

**Art. 108** - O INEMA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Geral.

**Art. 109** - O Conselho de Administração, órgão consultivo, deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem por finalidade o acompanhamento, controle e avaliação das ações executadas pelo INEMA, sendo integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Diretor Geral do INEMA;

III - 01 (um) representante da Casa Civil;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI - 01 (um) representante dos servidores do INEMA.

**§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que os referidos nos incisos III a V serão indicados pelos respectivos órgãos.

**§ 2º** - O representante dos servidores do INEMA e seu respectivo suplente serão escolhidos por votação, mediante escrutínio secreto, realizada por entidade dos servidores ou, na sua falta, por comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

**§ 3º** - O Diretor Geral do INEMA participará das reuniões do Conselho, porém, sem direito a voto, quando forem deliberadas matérias referentes a relatórios e prestações de contas da Autarquia ou assuntos do seu interesse próprio.

**§ 4º** - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**§ 5º** - O Regimento do Conselho de Administração, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.

**Art. 110** - A Diretoria Geral do INEMA, composta pelo conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação e controle, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Diretor Geral;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Coordenação de Ações Estratégicas;
- IV - Coordenação de Atendimento Ambiental;
- V - Coordenação de Interação Social;
- VI - Coordenação de Gestão Descentralizada:
  - a) Unidades Regionais;
- VII - Diretoria de Regulação;
- VIII - Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- IX - Diretoria de Águas;
- X - Diretoria de Biodiversidade;
- XI - Diretoria de Unidades de Conservação;
- XII - Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 111** - O Gabinete do Diretor Geral tem por finalidade prestar assistência ao Diretor Geral em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 112** - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico ao INEMA, mediante a vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado e, de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia.

**Art. 113** - A Coordenação de Ações Estratégicas tem por finalidade coordenar ações que promovam a melhoria da gestão e do aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela SEMA, voltadas à otimização do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, em articulação com as unidades do INEMA.

**Art. 114** - A Coordenação de Atendimento Ambiental tem por finalidade executar a triagem técnica e administrativa de documentos, formar, exercer o acompanhamento, controle e guarda de processos, bem como realizar o controle e a expedição de correspondências destinadas ao Instituto ou geradas por este.

**Art. 115** - A Coordenação de Interação Social tem por finalidade coordenar, gerir e executar, de forma descentralizada e participativa, as ações relativas à implementação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e das Audiências Públicas.

**Art. 116** - A Coordenação de Gestão Descentralizada tem por finalidade promover a articulação, a gestão e a integração das Unidades Regionais, bem como apoiar a desconcentração e descentralização da gestão ambiental do Estado.

**Parágrafo único** - As Unidades Regionais são unidades de desconcentração da gestão das atividades da Autarquia, que têm por finalidade executar a Política Estadual do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e a Política Estadual de Recursos Hídricos, nas suas respectivas regiões, através do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, além de prestar apoio aos municípios no desenvolvimento da gestão ambiental local, em articulação com a SEMA.

**Art. 117** - A Diretoria de Regulação tem por finalidade planejar, organizar e coordenar as ações necessárias para emissão das licenças ambientais e dos atos autorizativos de meio ambiente e de recursos hídricos, na forma da lei.

**Art. 118** - A Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental e de recursos hídricos.

**Art. 119** - A Diretoria de Águas tem por finalidade implementar os planos de recursos hídricos, bem como promover estudos, implementar e avaliar medidas, ações, programas e projetos, visando assegurar o gerenciamento do uso, a qualidade e conservação dos recursos hídricos e o atendimento da demanda e da oferta hidrica estadual.

**Art. 120** - A Diretoria de Biodiversidade tem por finalidade coordenar a gestão florestal e do patrimônio genético, bem como a execução de programas e projetos de proteção e restauração de ecossistemas.

**Art. 121** - A Diretoria de Unidades de Conservação tem por finalidade coordenar as ações relacionadas com a criação, a implantação e a gestão das Unidades de Conservação, em consonância com o SEUC, bem como elaborar e implementar os Planos de Manejo.

**Art. 122** - A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, administração financeira e de contabilidade, e de arrecadação.

**Art. 123** - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as Unidades Regionais, definindo as suas áreas de abrangência.

**Art. 124** - O Diretor Geral será nomeado pelo Governador do Estado.

**Art. 125** - Aos Diretores e demais dirigentes do INEMA incumbe planejar, dirigir, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor Geral da entidade.

**Art. 126** - Constituem patrimônio do INEMA, os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos atualmente pertencentes ao IMA e ao INGÁ ou que lhe venham a ser adjudicados ou transferidos.

**§ 1º** - Os bens, direitos e valores do INEMA serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria Geral, a utilização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de suas finalidades.

**§ 2º** - Em caso de extinção do INEMA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado da Bahia, salvo disposição em contrário expressa em lei.

**Art. 127** - Constituem receitas do INEMA:

I - os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado;

II - os recursos correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) dos valores das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente, a serem repassados pelo Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA;

III - os valores correspondentes às multas administrativas por descumprimento da legislação estadual de recursos hídricos;

IV - os valores da arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, incidente sobre as atividades utilizadoras de recursos naturais e atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009;

V - os recursos correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) dos previstos no inciso III do art. 1º da Lei Estadual nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referentes às compensações financeiras previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, a serem repassados pelo FERFA;

VI - os recursos correspondentes a 20% (vinte por cento) da cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios;

VII - os valores provenientes da remuneração pela análise dos processos de licenciamento ambiental e pela prestação de serviços;

VIII - os valores provenientes da cobrança de emolumentos administrativos para expedição das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

IX - os valores correspondentes às multas aplicadas pelo descumprimento de Termo de Compromisso celebrado pela Entidade;

X - os valores provenientes da venda de publicações ou outros materiais educativos e técnicos produzidos pela Entidade;

XI - os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, organismos ou empresas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XII - as doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades.

**§ 1º** - Será destinado a projetos de melhoria ambiental o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor resultante do recurso previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Fica mantida a destinação de 80% (oitenta por cento) dos recursos previstos no inciso VI do *caput* deste artigo para o órgão responsável pela administração, operação e manutenção do reservatório.

**Art. 128** - A prestação de contas do INEMA, relativa à administração dos bens e recursos obtidos, no exercício ou na gestão, será elaborada em conformidade com as disposições constitucionais sobre a matéria, com o disposto em lei, no Regimento e demais normas legais aplicáveis, devendo ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 129** - O exercício financeiro do INEMA coincidirá com o ano civil.

**Art. 130** - O regime jurídico do pessoal do INEMA é o estabelecido para o serviço público estadual.

**§ 1º** - A admissão de servidores do INEMA dar-se-á mediante concurso público e com observância ao plano de cargos e salários e benefícios previstos em lei.

**§ 2º** - Os cargos efetivos do INGÁ e do IMA passam a integrar o quadro do INEMA, onde desempenharão as suas respectivas atribuições legais.

**§ 3º** - Ficam transferidos da estrutura de cargos efetivos do IMA e do INGÁ para o INEMA os cargos de Procurador Jurídico e suas respectivas classes, previstos no Anexo II da Lei nº 8.208, de 04 de fevereiro de 2002.

**§ 4º** - O Poder Executivo poderá colocar à disposição do INEMA servidores públicos do seu quadro para auxiliar no desempenho de programas ou projetos específicos.

**Art. 131** - Fica criado o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA, que absorverá o Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA e o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos - SEIRH.

**Art. 132** - A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 9.525, de 21 de junho de 2005, nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e nº 11.050, de 06 de junho de 2008, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política estadual e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, a biodiversidade e os recursos hídricos.

**Art. 133** - A SEMA passa a ter as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual sobre Mudança do Clima e da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - planejar, coordenar, orientar e integrar as ações relativas ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA e ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH;

III - promover a integração das políticas ambientais do Estado entre si e com as políticas públicas setoriais, bem como a articulação de sua atuação com o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;

IV - elaborar o Plano Estadual de Meio Ambiente, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual sobre Mudança do Clima, supervisionando a sua implementação;

V - gerir o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERHBA e a Câmara de Compensação Ambiental, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial dos mesmos;

VI - exercer a Secretaria Executiva do CEPRAM e do CONERH;

VII - gerir e operacionalizar o SEIA, promovendo a integração com os demais sistemas relacionados com a sua área de atuação;

VIII - planejar, coordenar e executar ações para a promoção de estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento tecnológico e científico para o uso sustentável e racional dos recursos ambientais e hídricos;

IX - apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competência;

X - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à otimização da gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado.

**Art. 134** - A SEMA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM;
- b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenação de Ações Estratégicas;
- c) Coordenação de Gestão dos Fundos;
- d) Diretoria Geral;
- e) Superintendência de Estudos e Pesquisas Ambientais;
- f) Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental;

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;
- b) Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB.

**Art. 135** - O CEPRAM, órgão superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, tem por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais.

**Art. 136** - O CONERH, órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação, tem por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para a gestão dos recursos hídricos.

**Art. 137** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 138** - A Coordenação de Ações Estratégicas tem por finalidade coordenar ações que promovam a melhoria da gestão e do aperfeiçoamento do SEIA, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas nas políticas governamentais voltadas para a otimização do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, em articulação com a Diretoria Geral.

**Art. 139** - A Coordenação de Gestão dos Fundos tem por finalidade exercer a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FERFA, do FERHBA e da Câmara de Compensação Ambiental.

**Art. 140** - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, e de administração financeira e de contabilidade.

**Art. 141** - A Superintendência de Estudos e Pesquisas Ambientais tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações para a promoção do conhecimento, informação e inovação, direcionadas ao desenvolvimento tecnológico e científico em gestão ambiental, bem como aprimorar seus instrumentos de gestão ambiental na busca do desenvolvimento sustentável e da qualidade ambiental.

**Art. 142** - A Superintendência de Políticas e Planejamento Ambientais tem por finalidade planejar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, bem como coordenar e supervisionar a execução de seus programas e projetos de gestão, promovendo a articulação institucional e a educação ambiental.

**Art. 143** - A Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB, criada pela Lei nº 2.929, de 11 de maio de 1971, alterada pelas Leis nº 6.074, de 22 de maio de 1991, nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e nº 11.050, de 06 de junho de 2008, passa a denominar-se Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB.

**Art. 144** - A Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, sociedade de economia mista de capital autorizado, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, tem a finalidade de executar programas, projetos e ações de engenharia ambiental e aproveitamento dos recursos hídricos, perenização de rios, perfuração de poços, construção, operação e manutenção de barragens e obras para mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semi-árido, bem como a execução de outros programas, projetos e ações relativas a obras de infraestrutura que lhe venham a ser atribuídas dentro da política de Governo do Estado para o setor.

**Parágrafo único** - A estrutura organizacional e funcional da CERB, bem como a definição de suas competências, inclusive das unidades organizacionais que a compõem, serão definidas em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 145** - O Quadro de Cargos em Comissão do INEMA é o constante do Anexo XIII desta Lei.

**Art. 146** - Ficam extintos os cargos em comissão previstos nos Quadros de Cargos em Comissão do IMA e do INGÁ, constantes dos Anexos II e III da Lei nº 11.050, 06 de junho de 2008.

**Art. 147** - Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão da SEMA, que passa a ser o constante do Anexo XIV desta Lei.

**Art. 148** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento das Secretarias de Estado, ora criadas, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado;

III - à abertura de créditos adicionais, necessários ao funcionamento das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, em especial os processos licitatórios;

V - à transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

VI - à elaboração de estudos sobre o quadro de cargos efetivos para atendimento às atividades inerentes às competências da SEMA e do INEMA, a ser definido em lei;

VII - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e no Plano Plurianual.

**Art. 149** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, os artigos 49, 51 e 52 da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e o artigo 171, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 150** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2011.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Administração

Eduardo Seixas de Salles  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda

Zezéu Ribeiro  
Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

Otto Alencar  
Secretário de Infra-Estrutura

Almiro Sena Soares Filho  
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla  
Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

Antônio Albino Canelas Rubim  
Secretário de Cultura

Eugenio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente

Cícero de Carvalho Monteiro  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Paulo Francisco de Carvalho Câmera  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wilson Alves de Brito Filho  
Secretário de Desenvolvimento e Integração  
Regional

Domingos Leonelli Neto  
Secretário de Turismo

Vanda Sampaio de Sá Barreto  
Secretária de Promoção da Igualdade, em exercício

Paulo Cézar Lisboa Cerqueira  
Secretário de Relações Institucionais

Carlos Alberto Lopes Brasileiro  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO  
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	03
Assessor Especial	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	09
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	05
Coordenador II	DAS-3	05
Gerente	DAS-3	14
Assessor Administrativo	DAI-4	05
Assistente III	DAI-4	03
Coordenador III	DAI-4	23
Secretário Administrativo II	DAI-6	09
Assistente RA e TV I	FC-3	10
Assistente RA e TV II	FC-2	10
Assistente RA e TV III	FC-1	10

**ANEXO II****QUADRO ESPECIAL DE CARGOS EM COMISSÃO DA CASA CIVIL**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Assistente II	DAS-3	08
Assistente III	DAI-4	13
Assistente IV	DAI-5	21

**ANEXO III****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor Especial	DAS-2C	02
Diretor	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	02
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente II	DAS-3	01

Coordenador II	DAS-3	05
Coordenador III	DAI-4	03
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	03

#### ANEXO IV

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	28
Coordenador I	DAS-2C	06
Coordenador Técnico	DAS-2D	10
Diretor	DAS-2D	09
Diretor Adjunto	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Diretor Adjunto	DAS-3	28
Assistente de Conselho I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	35
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	20
Assessor Administrativo	DAI-4	12
Coordenador III	DAI-4	28
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador IV	DAI-5	112
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	10
Coordenador V	DAI-6	131
Secretário Administrativo II	DAI-6	22

#### ANEXO V

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDA
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor de Imprensa do Governador	DAS-2A	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor Especial	DAS-2C	04

Diretor	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	09
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	04
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	17
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	19
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Coordenador III	DAI-4	07
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Assessor de Comunicação Social III	DAI-5	07
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	08

#### ANEXO VI

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 - SECOPA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor Especial	DAS-2C	02
Diretor	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	04

#### ANEXO VII

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	03
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	06
Assessor Especial	DAS-2C	06
Coordenador I	DAS-2C	14

Diretor	DAS-2C	03
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	08
Coordenador II	DAS-3	33
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	14
Coordenador IV	DAI-5	03
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	03

#### ANEXO VIII

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR - GABGOV

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Chefe	DAS-2A	01
Assessor Especial do Governador	DAS-2A	03
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Coordenador de Escritório	DAS-2A	01
Chefe de Cerimonial	DAS-2A	01
Ouvidor Geral do Estado	DAS-2A	01
Secretário Particular do Governador	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2B	09
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	09
Coordenador I	DAS-2C	08
Diretor	DAS-2C	01
Secretário de Gabinete do Governador	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	14
Assessor Técnico	DAS-3	11
Assistente II	DAS-3	04
Coordenação II	DAS-3	05
Oficial de Gabinete do Governador	DAS-3	04
Secretário de Gabinete	DAS-3	04
Assessor Administrativo	DAI-4	03
Assistente III	DAI-4	10
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	08
Assistente IV	DAI-5	22
Secretário Administrativo I	DAI-5	14
Assistente V	DAI-6	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	01

#### ANEXO IX

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	03
Diretor	DAS-2C	09
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	05
Assistente de Conselho I	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	35
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor Administrativo	DAI-4	05
Assistente Orçamentário	DAI-4	04
Secretário de Câmara	DAI-4	04
Coordenador de Centro de Cultura	DAI-4	17
Coordenador III	DAI-4	11
Assistente IV	DAI-5	01
Coordenador IV	DAI-5	08
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Secretário de Câmara	DAI-5	04
Secretário de Comissão	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	28

#### ANEXO X

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA - FPC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2C	04
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	13
Diretor de Biblioteca I	DAS-3	08
Gerente	DAS-3	05
Assessor Administrativo	DAI-4	08
Assistente III	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	04
Subgerente	DAI-4	18
Assistente de Apoio Técnico	DAI-5	04
Assistente IV	DAI-5	02
Coordenador IV	DAI-5	18
Secretário Administrativo I	DAI-5	03

Supervisor	DAI-5	11
Assistente V	DAI-6	12
Secretário Administrativo II	DAI-6	22

#### ANEXO XI

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete	DAS-2C	01
Diretor	DAS-2C	07
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	04
Coordenador II	DAS-3	07
Gerente	DAS-3	06
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Coordenador III	DAI-4	05
Diretor de Museu	DAI-4	06
Subgerente	DAI-4	21
Assistente Administrativo e Financeiro	DAI-5	04
Coordenador IV	DAI-5	04
Coordenador Municipal	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
Supervisor	DAI-5	20
Secretário Administrativo II	DAI-6	18

#### ANEXO XII

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS- 2A	01
Diretor	DAS- 2B	02
Assessor Chefe	DAS- 2C	01
Chefe de Gabinete	DAS- 2C	01
Coordenador I	DAS- 2C	06
Diretor	DAS-	04

	2C	
Procurador Chefe	DAS- 2C	01
Coordenador Técnico	DAS- 2D	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	05
Coordenador II	DAS-3	07
Gerente	DAS-3	04
Administrador de Espaço Cultural	DAI-4	04
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	01
Assistente III	DAI-4	09
Coordenador III	DAI-4	21
Subgerente	DAI-4	12
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
Assistente Administrativo-Financeiro	DAI-5	01
Assistente de Apoio Técnico	DAI-5	01
Coordenador IV	DAI-5	15
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Supervisor	DAI-5	19
Coordenador V	DAI-6	02
Secretário Administrativo II	DAI-6	22

### ANEXO XIII

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-	01
	2A	
Chefe de Gabinete	DAS-	01
	2B	
Diretor	DAS-	06
	2B	
Procurador Chefe	DAS-	01
	2C	
Assessor Especial	DAS-	02
	2C	
Coordenador I	DAS-	28
	2C	
Coordenador Técnico	DAS-	25
	2D	
Coordenador II	DAS-3	57
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	07
Coordenador III	DAI-4	27
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Coordenador IV	DAI-5	10
Secretário Administrativo I	DAI-5	18

ANEXO XIV

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete	DAS-	01
2A		
Superintendente	DAS-	02
2A		
Diretor Geral	DAS-	01
2B		
Diretor	DAS-	05
2B		
Coordenador Executivo	DAS-	01
2B		
Assessor Especial	DAS-	05
2C		
Diretor	DAS-	03
2C		
Coordenador I	DAS-	11
2C	DAS-	
Coordenador Técnico	2D	05
Coordenador II	DAS-3	23
Assessor Técnico	DAS-3	09
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	07
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	10
Assistente IV	DAI-5	01

[Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## DECRETO N° 13.993 DE 17 DE MAIO DE 2012

### Aprova o Regimento da Secretaria de Comunicação Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011,

### D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Comunicação Social, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2012.

**JAQUES WAGNER**

*Governador*

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil  
Robinson Santos Almeida  
Secretário de Comunicação Social  
Manoel Vítorio da Silva Filho  
Secretário da Administração

### REGIMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

#### CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, criada pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, tem por finalidade propor, coordenar e executar a Política de Comunicação Social do Governo, bem como promover a radiodifusão pública.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Comunicação Social:

I - estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelas unidades setoriais de comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na execução da política de comunicação;

II - supervisionar e integrar as atividades de Comunicação Social da Administração Direta e Indireta do Estado, visando ordenar e racionalizar os trabalhos executados;

III - divulgar os projetos e políticas de Governo propostos pelo Poder Executivo Estadual nas principais áreas de interesse da sociedade;

- IV - observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações governamentais;
- V - monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e relações sociais;
- VI - definir e padronizar a identidade visual dos sítios integrantes das unidades setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, via internet;
- VII - acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia e de interesse da Administração Pública Estadual, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;
- VIII - orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos, em torno das ações governamentais, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;
- IX - gerenciar e produzir a edição do Diário Oficial do Estado, referente ao material de divulgação do Governo produzido pelos órgãos e entidades a ele vinculados;
- X - viabilizar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Administração Pública Estadual;
- XI - analisar, aprovar e controlar as atividades de pesquisa, planejamento e comercialização da mídia;
- XII - analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação, bem como acompanhar a execução dessas despesas;
- XIII - definir, propor e coordenar as políticas públicas de comunicação social do Governo do Estado, com base nas proposições apresentadas nas Conferências Públicas de Comunicação Social;
- XIV - elaborar o Plano de Comunicação de Governo - PCG, que norteará as ações de comunicação de governo, coordenando revisões e ajustes eventualmente necessários nas ações, metas, prazos e recursos previstos nos Planos Anuais de Comunicação - PACOM;
- XV - coordenar e supervisionar a execução dos seus eventos e de eventos institucionais demandados pelo Governador do Estado e Secretários;
- XVI - promover a execução dos serviços de radiodifusão educativa, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

### I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Estadual de Comunicação Social, com a seguinte composição:
  - 1.º Secretário de Comunicação Social, que o presidirá;
  - 2.º (seis) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Titular da respectiva Pasta, sendo:
    - 2.1.º (um) representante da Secretaria de Comunicação Social - SECOM;
    - 2.2.º (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;
    - 2.3.º (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;
    - 2.4.º 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
    - 2.5.º (um) representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH;
    - 2.6.º (um) representante do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB;
  - 3.º (vinte) representantes da sociedade civil, sendo:
    - 3.1.º (um) representante da entidade profissional de classe;
    - 3.2.º (um) representante das universidades públicas, com atuação no Estado da Bahia;
    - 3.3.º (um) representante do segmento de televisão aberta e por assinatura comercial;
    - 3.4.º (um) representante do segmento de rádio comercial;
    - 3.5.º (um) representante das empresas de jornais e revistas;
    - 3.6.º (um) representante das agências de publicidade;
    - 3.7.º (um) representante das empresas de telecomunicações;
    - 3.8.º (um) representante das empresas de mídia exterior;
    - 3.9.º (um) representante das produtoras de audiovisual ou serviços de telecomunicações;

- 3.10.01 (um) representante do movimento de radiodifusão comunitária;
- 3.11.01 (um) representante das entidades de classe dos trabalhadores do segmento de comunicação social;
- 3.12.01 (um) representante dos veículos comunitários ou alternativos;
- 3.13.03 (três) representantes das Organizações - Não Governamentais - ONGs ou entidades sociais vinculadas à comunicação;
- 3.14.01 (um) representante dos movimentos sociais de comunicação;
- 3.15.03 (três) representantes de entidades de movimentos sociais organizados;
- 3.16.01 (um) representante de entidades de jornalismo digital;

## II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Imprensa do Governador;
- c) Diretoria Geral:
  - 1.Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios;
  - 2.Coordenação de Modernização;
  - 3.Diretoria de Orçamento Público:
    - 3.1.Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial;
    - 3.2.Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária;
    - 3.3.Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais;
  - 4.Diretoria Administrativa:
    - 4.1.Coordenação de Recursos Humanos;
    - 4.2.Coordenação de Material e Patrimônio;
    - 4.3.Coordenação de Serviços Gerais;
    - 4.4.Coordenação de Transportes;
  - 5.Diretoria de Finanças:
    - 5.1.Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro;
    - 5.2.Coordenação de Contabilidade Setorial;

## d) Coordenação de Comunicação Integrada:

1. Coordenação de Eventos e Marketing;
2. Coordenação de Publicidade e Mídia;
3. Coordenação de Internet e Portais;

## e) Coordenação de Jornalismo:

1. Coordenação de Radiojornalismo;
2. Coordenação de Televisão e Videojornalismo;
3. Coordenação de Redação;
4. Coordenação de Fotojornalismo;

## III - Entidade de Administração Indireta:

## a) Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta aludidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo não terão subdivisão estrutural.

§ 2º - O assessoramento e consultoria à Secretaria de Comunicação Social nas questões de natureza jurídica serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - As atividades de Ouvidoria serão exercidas por um Ouvidor da Casa e um suplente, designados e diretamente vinculados ao Secretário, na forma prevista na legislação específica e em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado, do Gabinete do Governador.

§ 4º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB tem sua finalidade e competências estabelecidas na respectiva legislação, e sua supervisão e controle far-se-ão nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I CONSELHO ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Comunicação Social, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade formular a Política de Comunicação Social do Estado da Bahia, na forma da Constituição Estadual, compete:

I - formular e acompanhar a execução da Política de Comunicação Social do Estado e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade baiana;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à Comunicação Social das Constituições Federal e Estadual;

- III - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de uma política estadual de Comunicação Social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;
- IV - participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Comunicação Social, bem como acompanhar a sua execução;
- V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de som e imagem do Estado;
- VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade baiana no que tange à Comunicação Social;
- VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Estado da Bahia, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;
- VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa estadual, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais da Bahia;
- IX - estimular o fortalecimento da Rede Pública de Comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Estado da Bahia;
- X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Estado seja baseada em critérios técnicos de audiência e que garantam a diversidade e pluralidade;
- XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o território estadual;
- XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;
- XIII - recomendar a convocação e participar da execução da Conferência Estadual de Comunicação e suas etapas preparatórias;
- XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para posterior homologação por ato do Chefe do Poder Executivo;
- XV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

- XVI - acompanhar a criação e o funcionamento de Conselhos Municipais de Comunicação;
- XVII - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o território baiano, como forma de democratizar a comunicação;
- XVIII - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

Parágrafo único - O Regimento do Conselho, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará suas normas de funcionamento.

## **SEÇÃO II** **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, que tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, compete:

- I - prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, sob a coordenação da Chefia de Gabinete;
- II - coordenar a representação social e política do Secretário;
- III - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV - examinar e aprovar os termos dos Contratos de Gestão e Convênios a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento;
- V - acompanhar a execução dos projetos e programas a serem implementados pela Secretaria;
- VI - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público;
- VII - supervisionar e providenciar a divulgação de atos oficiais do Governo, bem como as matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria.

## **SEÇÃO III** **ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNADOR**

Art. 6º - À Assessoria de Imprensa do Governador, que tem por finalidade divulgar os atos e expressar a opinião do Governador do Estado em comunicações à sociedade e à imprensa, em articulação com as demais Unidades da Secretaria, compete:

- I - assessorar e assistir o Governador do Estado, no âmbito de suas competências;
- II - intermediar o relacionamento entre o Governador do Estado e a imprensa regional, nacional e internacional;

- III - articular operacionalmente com a imprensa, para divulgação de atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Governador do Estado;
- IV - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa para o acesso a locais onde ocorram atividades, das quais participe o Governador do Estado.

#### **SEÇÃO IV** **DIRETORIA GERAL**

Art. 7º - À Diretoria Geral, que coordena os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, compete:

- I - executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento;
- II - executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração e do Sistema de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia;
- III - executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação, com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

#### **SEÇÃO V** **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

Art. 8º - À Coordenação de Comunicação Integrada, que tem por finalidade coordenar e acompanhar o desenvolvimento de campanhas publicitárias institucionais do Governo, bem como avaliar a sua publicidade, compete:

- I - supervisionar o atendimento das necessidades e oportunidades das ações de publicidade submetidas à SECOM, pelos órgãos e entidades governamentais;
- II - supervisionar as negociações de mídia com os veículos de comunicação, das ações publicitárias executadas pela SECOM e pelos demais órgãos e entidades governamentais;
- III - supervisionar o funcionamento do sítio de internet da SECOM e articular, com as áreas internas, a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nesse ambiente;
- IV - supervisionar o uso de marcas e assinaturas publicitárias do Governo Estadual;
- V - supervisionar a execução de eventos realizados pela SECOM e os demandados pelo Governo do Estado;

VI - coordenar a avaliação periódica do desempenho das agências de propaganda contratadas pelo Governo do Estado;

VII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária referente às ações executadas pela SECOM, bem como as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual;

VIII - por meio da Coordenação de Eventos e Marketing:

- a) coordenar e supervisionar a execução de eventos realizados pela SECOM e eventos institucionais do Governo do Estado;
- b) analisar e emitir parecer a respeito dos conteúdos e formatação dos eventos submetidos à SECOM pelos órgãos e entidades governamentais;
- c) supervisionar a execução das ações de comunicação visual e ambientação, nos eventos realizados pela SECOM e nos eventos institucionais do Governo do Estado;
- d) acompanhar e sugerir adequações no planejamento dos eventos dos órgãos e entidades governamentais, promovendo o alinhamento destes com as demais ações de comunicação do Governo Estadual;
- e) acompanhar o relacionamento entre as entidades governamentais e as empresas prestadoras de serviços na área de eventos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais;

IX - por meio da Coordenação de Publicidade e Mídia:

- a) analisar e emitir parecer a respeito dos conteúdos técnico-publicitários das ações de publicidade submetidas à SECOM pelos órgãos e entidades governamentais;
- b) acompanhar e sugerir adequações no planejamento das ações de publicidade dos órgãos e entidades governamentais;
- c) analisar e aprovar os briefings submetidos à SECOM pelos órgãos e entidades governamentais;
- d) orientar os órgãos e entidades governamentais a respeito do uso de marcas e assinaturas publicitárias do Governo Estadual, bem como na elaboração de seus planos de comunicação social, no que se refere à publicidade;
- e) coordenar as ações de mídia, junto aos veículos de divulgação e adotar medidas para otimizar os investimentos em mídia dos órgãos e entidades governamentais;
- f) analisar e aprovar os planos de mídia dos órgãos e entidades do Governo do Estado;

- g) elaborar análises e pareceres técnicos a respeito dos investimentos em mídia referentes às ações executadas pela SECOM;
- h) coordenar o atendimento aos veículos de comunicação;
- i) coletar, analisar e catalogar dados referentes a veículos de comunicação;

X - por meio da Coordenação de Internet e Portais:

- a) orientar e supervisionar o uso de marcas e elementos visuais do Governo Estadual no ambiente digital e de internet, incluindo os sítios do Governo Estadual;
- b) coordenar as atividades de relacionamento com o cidadão e imprensa, através da internet, por meio do portal do Governo do Estado da Bahia, do portal da SECOM e de perfis oficiais, disponibilizados nas redes sociais;
- c) gerenciar o funcionamento dos portais do Governo do Estado e da SECOM, bem como a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nesses ambientes, em articulação com as áreas interessadas;
- d) orientar e supervisionar a veiculação de mídia do Governo Estadual na internet, incluindo a veiculação nos seus portais.

## SEÇÃO VI

### COORDENAÇÃO DE JORNALISMO

Art. 9º - À Coordenação de Jornalismo, que tem por finalidade divulgar os atos do Governo Estadual para a sociedade e a imprensa, bem como articular-se com os órgãos e entidades governamentais, para fins de comunicação social, compete:

- I - coordenar, supervisionar e assistir as Assessorias de Comunicação Social da Administração Pública Estadual no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira;
- II - acompanhar, registrar e divulgar as atividades e eventos de que participe o Governador do Estado;
- III - programar, coordenar e controlar a divulgação das atividades diárias do Governo do Estado, produzindo e pautando matérias em conjunto com a Assessoria de Imprensa do Governador, cujo conteúdo poderá ser de uso livre dos jornais, rádios, televisões e portais da internet;
- IV - organizar e manter o arquivo de notícias, de fotografias, de áudios, de vídeos e de comentários que tratem de assuntos referentes ao Estado da Bahia, publicados em veículos nacionais e internacionais, para fins de consultas e estudos;

V - por meio da Coordenação de Radiojornalismo:

- a) cobrir todo e qualquer evento que tenha a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais;
- b) produzir, editar e arquivar o material radiofônico necessário à Assessoria de Imprensa do Governador;
- c) promover relacionamento entre profissionais da radiodifusão com agentes públicos do Governo Estadual;
- d) produzir, divulgar e distribuir todo e qualquer material radiofônico do Governo Estadual oferecido às emissoras de rádio;
- e) controlar e manter, sob sua guarda, os equipamentos necessários à implementação das atividades vinculadas a esta Coordenação;

VI - por meio da Coordenação de Televisão e Videojornalismo:

- a) cobrir eventos que contem com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, no âmbito de sua atuação;
- b) produzir, editar e manter em arquivo todo e qualquer material em vídeo destinado às emissoras de televisão;
- c) programar, produzir e distribuir material de divulgação do Governo do Estado junto às emissoras de televisão;
- d) controlar e manter, sob sua guarda, os equipamentos necessários à implementação das atividades vinculadas a esta Coordenação;

VII - por meio da Coordenação de Redação:

- a) cobrir eventos que contem com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, no âmbito de sua atuação;
- b) editar matérias referentes ao Governo do Estado, produzidas pelas áreas de comunicação social, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- c) produzir e gerenciar materiais a serem divulgados pela Assessoria de Imprensa do Governador;
- d) provocar a mídia externa no que se refere às ações do Governo Estadual, por intermédio do relacionamento com as redações, da produção e distribuição de sugestões de pautas e da produção e distribuição de releases;
- e) prestar suportes às demais Coordenações com a produção de pautas, de reportagens e de conteúdo escrito;
- f) produzir conteúdo para os veículos impressos, editados pela SECOM e pelo Portal da Comunicação, tanto por meio da

equipe técnica da Secretaria, como pelas áreas de comunicação social dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

**VIII - por meio da Coordenação de Fotojornalismo:**

- a) cobrir eventos que contem com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, no âmbito de sua atuação;
- b) produzir e editar os materiais fotográficos para utilização no Diário Oficial do Estado;
- c) publicar os materiais fotográficos no portal da SECOM e em perfis oficiais disponibilizados nas redes sociais na internet;
- d) editar imagens para publicidade institucional das ações governamentais e atendimento à imprensa especializada;
- e) arquivar, descartar e indexar, no sistema de busca da SECOM, as imagens institucionais, para formação do arquivo histórico das ações do Governo;
- f) controlar e manter, sob sua guarda, os equipamentos necessários à implementação das atividades vinculadas a esta Coordenação.

**Art. 10 -** As Unidades referidas neste Capítulo exerçerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Secretaria de Comunicação Social.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 11 -** Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

**I - Secretário:**

- a) assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- b) exercer a orientação, coordenação e supervisão das Unidades da Secretaria e da Entidade a ela vinculadas;
- c) viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;
- d) promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;
- e) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;

- f) celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos mediante delegação expressa do Governador do Estado, bem como propor alterações dos seus termos ou denúncia;
- g) referendar atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;
- h) expedir normas complementares para a execução das decretos e regulamentos;
- i) designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes dos cargos em comissão;
- j) constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho;
- k) promover a avaliação sistemática das atividades das Unidades, dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
- l) apresentar ao Governador do Estado, anualmente, quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- m) encaminhar ao Governador do Estado projetos de decretos elaborados pela Secretaria;
- n) presidir o Colegiado integrante da estrutura da Secretaria ou da Entidade a ela vinculado;
- o) representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados, conselhos, comissões e outras entidades da Administração Pública Estadual de acordo com a legislação em vigor;
- p) comparecer, quando convocado pela Assembleia Legislativa, ou por comissão por esta instituída, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência, para expor assuntos de sua Pasta;
- q) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos desta;
- r) articular-se com outros Secretários de Estado, com vista à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais relacionados com o setor pertinente à Secretaria de Comunicação Social;

## II - Chefe de Gabinete:

- a) assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do Secretário;
- c) assistir o Secretário no despacho do expediente;

equipe técnica da Secretaria, como pelas áreas de comunicação social dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VIII - por meio da Coordenação de Fotojornalismo:

- a) cobrir eventos que contem com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, no âmbito de sua atuação;
- b) produzir e editar os materiais fotográficos para utilização no Diário Oficial do Estado;
- c) publicar os materiais fotográficos no portal da SECOM e em perfis oficiais disponibilizados nas redes sociais na internet;
- d) editar imagens para publicidade institucional das ações governamentais e atendimento à imprensa especializada;
- e) arquivar, descartar e indexar, no sistema de busca da SECOM, as imagens institucionais, para formação do arquivo histórico das ações do Governo;
- f) controlar e manter, sob sua guarda, os equipamentos necessários à implementação das atividades vinculadas a esta Coordenação.

Art. 10 - As Unidades referidas neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Secretaria de Comunicação Social.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 11 - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

I - Secretário:

- a) assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- b) exercer a orientação, coordenação e supervisão das Unidades da Secretaria e da Entidade a ela vinculadas;
- c) viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;
- d) promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;
- e) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;

- f) celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, mediante delegação expressa do Governador do Estado, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- g) referendar atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;
- h) expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- i) designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão;
- j) constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho;
- k) promover a avaliação sistemática das atividades das Unidades, dos Órgãos e Entidade da Secretaria;
- l) apresentar ao Governador do Estado, anualmente, ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- m) encaminhar ao Governador do Estado projetos de lei e decretos elaborados pela Secretaria;
- n) presidir o Colegiado integrante da estrutura da Secretaria e da Entidade a ela vinculado;
- o) representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- p) comparecer, quando convocado pela Assembleia Legislativa, ou por comissão por esta instituída, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência, para expor assuntos de sua Pasta;
- q) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos desta;
- r) articular-se com outros Secretários de Estado, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais relacionados com o segmento pertinente à Secretaria de Comunicação Social;

## II - Chefe de Gabinete:

- a) assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do Secretário;
- c) assistir o Secretário no despacho do expediente;

- d) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- e) transmitir às Unidades e à Entidade da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta;
- f) fiscalizar o cumprimento dos termos dos contratos de gestão firmados pela Secretaria;
- g) assistir o Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria;
- h) auxiliar o Secretário no planejamento e na coordenação das atividades da Secretaria;
- i) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- j) prestar assessoramento político ao Secretário;
- k) representar o Secretário, quando por este designado;

### III - Assessor de Imprensa do Governador:

- a) coordenar e assessorar a política de assessoria de imprensa do Governador do Estado;
- b) promover os meios necessários à execução das atividades de jornalismo e de publicidade do Governador;
- c) elaborar releases e sugestões de pauta;
- d) acompanhar as entrevistas e organizar coletivas de imprensa;
- e) relacionar-se, formal e informalmente, com repórteres e editores da mídia;
- f) preparar textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos;
- g) realizar clipagem de notícias em plataformas, impressos, eletrônicos e na internet;
- h) definir e participar de estratégias de comunicação que envolvam a participação do Governador;
- i) exercer encargos especiais que lhe sejam estabelecidos pelo Secretário;

### IV - Coordenador Executivo:

- a) orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades a cargo de sua Unidade;
- b) promover reuniões e contatos com órgãos e entidades públicas e privadas interessados nas atividades da

respectiva Unidade;

- c) apresentar ao superior imediato relatórios periódicos das atividades implementadas;
- d) prestar assistência ao superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para a execução de atividades especiais a ele atribuídas;
- f) emitir pareceres a respeito de assuntos referentes à sua área de atuação;
- g) propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento no âmbito da Secretaria;
- h) indicar servidores para o desempenho da gestão dos órgãos que lhe são subordinados;
- i) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação dos trabalhos em execução;
- j) elaborar e submeter à aprovação do seu superior imediato os programas, projetos e atividades a serem implementados sob sua direção;
- k) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;

V - Assessor Especial:

- a) assessorar diretamente o Secretário em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;
- b) promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) assessorar a Entidade vinculada à Secretaria em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário;
- d) participar de elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria, por determinação do Secretário;
- e) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;

VI - Coordenador I:

- a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais adotados pela Secretaria;

- b) programar, dirigir, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade;
- c) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- d) propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- e) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- f) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- g) elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem implementados por sua Unidade;
- h) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- i) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos quando solicitados, a respeito das atividades da Unidade;
- j) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo superior imediato;

#### VII - Coordenador II:

- a) coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva Unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem implementados;
- c) acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- d) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva Unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho;
- f) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos quando solicitados, a respeito das atividades da Unidade.

Art. 12 - As atribuições do Diretor Geral, Diretores, Coordenadores e demais cargos dos Órgãos Sistêmicos são as definidas na legislação específica dos respectivos Sistemas.

Art. 13 - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato.

Art. 14 - Ao Secretário de Gabinete e ao Oficial de Gabinete cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo Titular da Pasta.

Art. 15 - Aos Assessores de Comunicação Social I, II e III cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Secretaria, bem como projetos e atividades implementados pela unidade de sua vinculação.

Art. 16 - Ao Assessor Administrativo cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam submetidas pelo seu superior imediato.

Art. 17 - Ao Coordenador III cabe executar projetos e atividades designados pela Unidade de sua vinculação.

Art. 18 - Ao Secretário Administrativo I cabe atender as partes, preparar o expediente e correspondência, coordenar e executar as tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Comunicação Social exerçerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas Unidades.

## **CAPÍTULO V** **SUBSTITUIÇÕES**

Art. 20 - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte maneira:

- I - o Secretário de Comunicação Social, pelo Chefe de Gabinete;
- II - o Chefe de Gabinete, pelo Diretor Geral;
- III - o Diretor Geral, por um dos Diretores ou Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado;
- IV - o Assessor de Imprensa do Governador, pelo Assessor Especial ou por um dos servidores que lhe seja diretamente subordinado;
- V - o Coordenador Executivo, por um dos Coordenadores I que lhe seja diretamente subordinado;
- VI - o Diretor dos Órgãos Sistêmicos, por um dos Coordenadores II ou III que lhe seja diretamente subordinado;
- VII - o Coordenador I, por um dos Coordenadores II ou por um dos servidores que lhe seja diretamente subordinado;
- VIII - o Coordenador II, por um dos Coordenadores III ou por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados.

§ 1º - O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário.

§ 2º - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Secretário para os casos de substituição de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - O Secretário de Comunicação Social poderá constituir grupos de trabalho, mediante Portaria, em que estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 22 - As atividades referentes à documentação, à distribuição de informações e ao acesso bibliográfico da Secretaria ficam vinculadas à Diretoria Geral.

Art. 23 - Os cargos em comissão da Secretaria de Comunicação Social são os constantes do Anexo Único deste Regimento.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Comunicação Social.

ANEXO ÚNICO CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>1. GABINETE DO SECRETÁRIO</b>		
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
<b>2. ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNADOR</b>		
Assessor de Imprensa do Governador	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	02
Assessor Administrativo	DAI-4	01
<b>3. DIRETORIA GERAL</b>		
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	07
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

4. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	03
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	04
Assessor Administrativo	DAI-4	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	03
5. COORDENAÇÃO DE JORNALISMO		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	04
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	11
Coordenador II	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	19
Assessor de Comunicação Social III	DAI-5	07
Secretário Administrativo I	DAI-5	04



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



Peso: 0,655g GR: 315/15

**TINATÁRIO** Ministério das Comunicações  
Departamento de Acompanhamento e Análise

## FONE

REÇO  
abordos dos Núcleos, Bloco R, Ed. anexo, 3º andar, sala 301 norte

DE Brazilia DF

0 0 4 4 - 9 0 0

**ENTRE** Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia **FONE** 71-316-7350  
**RECO**

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- 900 - Encerrado/Incidente 8 /
- Não existe o número indicado

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

CARIMBO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RÉCEPTEUR DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 09/02/2015  
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC  
Nº DO OFÍCIO 2475 de 29/01/2015-SEI  
Nº DO PROCESSO 53000.067112/2011-78  
DESTINATÁRIO: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUC. DA BAHIA  
( IRDEB )  
ENDERÉCOS: RUA PEDRO GAMA N° 413 - FEDERAÇÃO  
CEP: 40.231-000 – SALVADOR / BA  
INFO. OUTORGA

DECLARAÇÃO

DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI  
 PREDATÓRIA / PRIORITAIRES  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

  
12-02-15

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

12/02/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA DO MÉT. DO COMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENCE /  
D-  
ISANUS  
EVENUE 75-1

ENDERÉCOS PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

TOPO DO

FECHADO

TIPO DE DOCUMENTO



Ofício GASEC/SECOM n.º 115/2015

Salvador, 01 de outubro de 2015.

Ao Exmº Senhor Secretário

**Emiliano José**

Ministério das Comunicações - MINICOM

Assunto: **Desistência de Outorga – Rádio FM Educativa**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia – SECOM, habilitada em primeiro lugar no processo seletivo para Outorga de Rádio FM Educativa nas localidades listadas abaixo, vem por meio do presente comunicar a desistência da sua habilitação em favor do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, este que figura na segunda colocação dos processos seletivos.

Na relação abaixo, constam as localidades para as quais foi obtida a referida espécie de Outorga, objeto de desistência por esta Secretaria pelo presente ato. Com efeito, deseja-se que doravante figure o IRDEB enquanto entidade a ser contemplada pela concessão pertinente ao certame realizado.

**LOCALIDADE AVISO DE HABILITAÇÃO NÚMERO DO PROCESSO**

Paulo Afonso 13/2011 53000.056589/2011

Porto Seguro 13/2011 53000.056587//2011

Simões Filho 13/2011 53000.056588/2011

Senhor do Bonfim 18/2012 53000.007971/2012

Serrinha 18/2012 53000.007961/2012

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**André Curvello**

Secretário de Comunicação Social

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16168/2015/SEI-MC

Referência: Processo nº 53000.056587/2011-39 e apensos/relacionados

Assunto: Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no DOU em 31/10/2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios/edital de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às seis propostas apresentadas, objetos dos processos a este apensados/relacionados, foi comunicado o resultado das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram apresentados os seguintes documentos em sede recursal:

- Fundação Zeca Jatobá - (Proc. nº 53000.060087/2011-00) – Nota Técnica nº 16152/2015/SEI-MC- Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- Estado da Bahia (Secretaria de Comunicação Social - SECOM) - (Proc. nº 53000.067107/2011-65) – documento que comunica que o IRDEB (pessoa jurídica distinta do Estado, mas a este vinculada) será o responsável pela geração de conteúdo e programação, e que montaram grupo conjunto de trabalho, possuindo o Estado da Bahia (SECOM) doação orçamentária para a implantação da estação de FME. Conforme enunciado na Nota Técnica nº 2772/2014/SEI-MC, de 17 de junho de 2014, visando-se à tomada de uma conclusão definitiva, preliminarmente ao prosseguimento do feito, a Consultoria Jurídica orientou (NOTA nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 12 de março de 2014, exarada no Processo análogo de Itapetinga/BA) que fossem adotadas diligências. Foram instadas as entidades SECOM e IRDEB a se manifestar sobre o relatado na NOTA CONJUR nº 118/2014, em sede de ampla defesa. Não houve resposta da notificação no processo de Itapetinga, mas nestes autos, a SECOM encaminhou dois protocolos intempestivos (53900.013344/2015-96, de 16/03/2015, e 53900.015615/2015-48, de 27/03/2015) sendo o AR de 12/02/2015, e o IRDEB (Proc. nº 53000.067112/2011-78) encaminhou o protocolo intempestivo 53900.013546/2015-38, de 17/03/2015 (AR de 12/02/2015). As duas entidades encaminharam os documentos (leis, estatutos, regimentos próprios) solicitados pelo Ofício.
- Foi proferido posicionamento quanto à questão acima: nos termos do PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2015 (referente ao processo de Itapetinga/BA), a Consultoria entendeu que estariam as entidades ESTADO DA BAHIA (SECOM) e IRDEB atuando em duplidade no certame. Decidiu a CONJUR que estas duas entidades deveriam ser consideradas como única interessada, bem como, que fosse realizada recontagem das outorgas atualmente conferidas ao Estado da Bahia (SECOM) e ao IRDEB. Assim sendo, quando atingido o limite legal de que trata o art. 12 do DL nº 236, de 1967 (verificação a ser realizada pelo critério cronológico; contar-se-ão as outorgas na ordem em que restarem aperfeiçoadas), não poderão ser concedidas novas outorgas a SECOM/IRDEB - ESTADO DA BAHIA. Destacou também que tal PARECER nº 465/2015 deve vincular as demais seleções do estado da Bahia para as quais seja possível a aplicação deste entendimento.
- **Contudo, em recente Parecer (itens 45 a 56 do PARECER Nº 760/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 26/08/2015), a CONJUR explicitou o entendimento de que às pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas aos limites do Decreto-lei nº 236, de 1967.**

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, a classificação/desconsideração das proponentes:

- Faculdades Unidas do Norte de Minas - (Proc. nº 53000.001037/2012-63)
- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53000.064520/2011-78)
- Fundação Educacional Coutinho Junior - (Proc. nº 53000.056119/2011-64)
- Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) - (Proc. nº 53000.067112/2011-78)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
ESTADO DA BAHIA (Secretaria de Comunicação Social - SECOM)	I	53000.067107/2011-65	Não apresentado.	Habilitada	1º Lugar**
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067112/2011-78	Não apresentado.	Habilitada	2º Lugar**
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.060087/2011-00	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Desconsiderada*	Indeferimento
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001037/2012-63	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064520/2011-78	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COUTINHO JUNIOR	II	53000.056119/2011-64	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada. \*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

\*\*Nos termos do PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2015, para fins de verificação dos limites do DL nº 236/1967, as entidades SECOM e IRDEB serão consideradas como única interessada.

6. Dessa forma, o Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com base na regra de classificação estabelecida no art. 5º, §2º, da Portaria nº 420/2011, deveria ser declarado vencedor deste certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. No entanto, tendo em vista o recebimento do Ofício GASEC/SECOM nº 115/2015 (0766169), de 01/10/2015, por meio do qual o ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA (SECOM) - vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Senhor do Bonfim/BA, canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011 - **comunica a desistência de sua habilitação em favor do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)**, habilitado em 2º lugar no certame, a tabela de resultado final passa a ser a seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067112/2011-78	Não apresentado.	Habilitada	1º Lugar**
ESTADO DA BAHIA (Secretaria de Comunicação Social - SECOM)	I	53000.067107/2011-65	Não apresentado.	Habilitada	Desistência de Outorga**
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.060087/2011-00	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Desconsiderada*	Indeferimento
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001037/2012-63	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064520/2011-78	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COUTINHO JUNIOR	II	53000.056119/2011-64	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada. \*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

\*\*Nos termos do PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2015, para fins de verificação dos limites do DL nº 236/1967, as entidades SECOM e IRDEB serão consideradas como única interessada.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade (SECOM/IRDEB consideradas como única interessada) já possui outorga nas seguintes localidades: Senhor do Bonfim/BA (FME; houve desistência), Serrinha/BA (FME; houve desistência), Salvador/BA (FME), Salvador/BA (TVE) e Salvador/BA (GTVD). Na planilha de controle de avisos de habilitação, aparece como vencedora (no que se refere a processos já homologados) nas localidades já referidas e constantes do SRD: Senhor do Bonfim/BA (FME; houve desistência), Serrinha/BA (FME; houve desistência). No que concerne aos processos em fase de homologação, aparece como vencedora na localidade de Itapetinga/BA (FME). Assim observado, e considerando o PARECER CONJUR N° 760/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, destacado no item 3 desta Nota, adjudicar o objeto da presente outorga ao referido vencedor não fere os limites do DL nº 236/1967.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

- seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
- sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do despacho recursal, do Despacho de homologação, da Portaria e da Exposição de Motivos, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.

## MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056587/2011-39, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), bem como encaminhar os processos das entidades não vencedoras ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067112/2011-78	Não apresentado.	Habilitada	1º Lugar**
ESTADO DA BAHIA (Secretaria de Comunicação Social - SECOM)	I	53000.067107/2011-65	Não apresentado.	Habilitada	Desistência de Outorga**
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.060087/2011-00	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Desconsiderada*	Indeferimento
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001037/2012-63	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064520/2011-78	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COUTINHO JUNIOR	II	53000.056119/2011-64	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada. \*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

\*\*Nos termos do PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2015, para fins de verificação dos limites do DL nº 236/1967, as entidades SECOM e IRDEB serão consideradas como única interessada.

## MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTEARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067112/2011-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), por intermédio do Despacho de Homologação de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em conformidade com a Portaria nº \_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro, estado da Bahia.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/11/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 20:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/12/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627835** e o código CRC **4CF28710**.

#### Minutas e Anexos

0627864



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER N° 47/2016/SEI-MC**

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.056587/2011-39

Processos Apensos: 53000.067107/2011-65; 53000.067112/2011-78; 53000.060087/2011-00; 53000.001037/2012-63; 53000.064520/2011-78; 53000.056119/2011-64.

**ASSUNTO:** Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 13/2011.

I – Seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, estado da Bahia.

II - Manifestação recursal da Fundação Zeca Jatobá em face do resultado final da seleção pública em apreço (Aviso n° 13/2011). Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

III – Pessoa jurídica julgada vencedora: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB. Documentação em conformidade com a Lei n° 4.117, de 1962, Decreto n° 52.795, de 1963, e a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

IV - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º c/c art. 35, §3º da Lei n° 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto n° 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 2012.

V – Inaplicabilidade, na seleção *in casu*, da Portaria n° 4335/2015, devendo as pessoas jurídicas de direito público, ao contrário do que consignou a SCE, observarem o limite do número de outorgas previsto DL n° 236, de 1967.

VI - Aplicação do presente posicionamento a todos os procedimentos anteriores ao advento da Portaria n° 4335/2015, sobretudo àqueles em que participam o IRDEB e o Estado da Bahia, os quais devem ser considerados como único interessado para fins de verificação dos limites estabelecidos no DL n° 236, de 1967, conforme PARECERn° 465/2015/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU.

VII – Encaminhamento dos autos à SCE para retificação da NOTA TÉCNICA Nº 16168/2015/SEI-MC, após o que deverão ser submetidos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 16168/2015/SEI-MC, submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/7).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

- (i) ESTADO DA BAHIA – Processo nº 53000.067107/2011-65;
- (ii) INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – Processo nº 53000.067112/2011-78;
- (iii) FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ – Processo nº 53000.060087/2011-00;
- (iv) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE – Processo nº 53000.001037/2012-63;
- (v) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.064520/2011-78; e
- (vi) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COUTINHO JÚNIOR – Processo nº 53000.056119/2011-64.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 078/2013 (fls. 9), pela HABILITAÇÃO do ESTADO DA BAHIA e do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA; e pela DESCONSIDERAÇÃO das demais entidades.

5. O resultado da análise supra foi comunicado às entidades por meio de ofício, com Aviso de Recebimento. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, apenas a entidade FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ apresentou pedido de reconsideração, o qual foi posteriormente improvido pela SCE, consoante se depreende da Nota Técnica nº 16152/2015/SEI-MC, acostada ao processo da entidade (Processo nº 53000.060087/2011-00). Ressalte-se que a notificação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COUTINHO JÚNIOR se deu através do Edital de Notificação nº 03, de 17/03/2014 (fl. 27). Tal entidade igualmente não apresentou recurso.

6. Previamente à análise final da SCE, foi acostada ao processo principal (53000.056587/2011-39) a NOTA Nº 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI 0357782), elaborada por esta CONJUR/MC nos autos da seleção de Itapetinga/BA (Processo nº 53000.009941/2012), por intermédio da qual foram solicitadas algumas diligências ao IRDEB e ao Estado da Bahia - SECOM, mormente em virtude do recurso interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA naquela seleção, senão, veja-se excerto da referida NOTA *in verbis*:

(...)

9. Preliminarmente ao prosseguimento do feito, faz-se necessária a adoção de certas *diligências*, a par, inclusive, do que fora aduzido no recurso apresentado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, senão, veja-se.

10. Fundamenta-se a UESB na finalidade de que dispõe – precipuamente educativa – em detrimento daquela disposta para o ESTADO DA BAHIA. Esse argumento, por si só, não tem o condão de alterar a ordem de classificação do certame, uma vez que a Portaria nº 420, de 2011, é clarividente quanto à regra e não faz exceções, alçando o Estado ao segundo lugar na ordem de classificação (atrás apenas das universidades federais e entidades equivalentes).

11. Não obstante, chama atenção outro aspecto: o fato de uma possível duplicidade de participação de entidades com mesmos interesses, integrantes de uma mesma estrutura administrativa (Administração Pública Estadual da Bahia), o que feriria a priori o princípio da isonomia, dentre outros. Explicita-se.

12. Compulsando-se os autos do procedimento, verifica-se a participação do ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Secretaria de Comunicação, e do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB, fundação de direito público integrante da administração indireta daquele Estado e vinculada justamente à referida Secretaria.

13. Observa-se, ademais, que a proposta de grade da programação de ambas as entidades é exatamente a mesma - fl. 7 do processo do IRDEB e fl. 8 do processo do ESTADO DA BAHIA.

14. Outro ponto merece realce: da manifestação de fls. 20/21 do processo do IRDEB, firmada pelo representante da SECOM, pode-se extrair o seguinte in verbis:

*Em 4 de maio de 2011, através do decreto 12.212/2010, o IRDEB passou a ser uma unidade vinculada a esta Secretaria de Comunicação, assumindo a gestão de seus canais de rádio e da TV Educativa na Bahia, e portanto este Instituto será o responsável pela geração de conteúdo e programação para ser veiculado nesta nova estação de rádio FM Educativa na cidade de Itapetinga/BA com o objetivo de usufruir seus mais de 4 anos de experiência na área de radiodifusão educativa.*

15. Muito embora não se depare nos autos com os atos constitutivos do IRDEB, sua função precípua parece ser a de promover a radiodifusão pública de interesse do Estado da Bahia – de onde se infere, a uma primeira análise, que se estaria, sim, diante de dois entes que, a despeito de personalidade jurídica diversa, detêm, quanto ao objeto da hodierna seleção, **finalidade idêntica**, participando, pois, em duplicidade.

16. Não se mostra despiciendo frisar que o IRDEB, enquanto integrante da Administração Pública Indireta, consubstancia-se em ente do próprio Poder Público Estatal. A respeito, veja-se ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho (in **Manual de Direito Administrativo**. 15 ed. Lumem Juris. Rio de Janeiro: 2005. p. 408):

(...) quando é a lei que cria as entidades, surge a Administração Indireta.

Resulta daí que a Administração Indireta é o próprio Estado executando algumas de suas funções de forma descentralizada. Seja porque o tipo de atividade tenha mais pertinência para ser executada por outras entidades, seja para obter maior celeridade, eficiência e flexibilização em seu desempenho, o certo é que tais atividades são exercidas **indiretamente ou, o que é o mesmo, descentralizadamente**. [grifo do autor]

17. Em se confirmando a tese acima, além de eventual afronta ao procedimento seletivo em si, a situação poderia desencadear problema de maior monta, a saber: uma possível afronta ao limite legal do número de outorgas por entidade que, nos termos do art. 12 do DL nº 236, de 1967, é o seguinte:

*Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:*

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

(...)

Frequência modulada – 6

18. Ressalte-se que a questão em tela só faz sentido porque a referida fundação pública (IRDEB) parece deter, **como uma de suas funções precíprias**, a de executar o serviço de radiodifusão pública de interesse daquele Estado – o que se confundiria, salvo melhor juízo, com a própria essência da SECOM – em termos outros, não é apenas a condição de ser integrante da administração indireta do Estado que gera a presente diligência – o que poderia se voltar igualmente, por exemplo, à UESB, visto se constituir em autarquia estadual – mas a própria **finalidade em si da referida fundação pública**.

19. Nesse diapasão, faz-se mister que, preliminarmente a uma conclusão definitiva sobre o caso,

*sejam adotadas as seguintes diligências:*

- (i) sejam instadas as entidades ESTADO DA BAHIA/SECOM e IRDEB a se manifestar sobre o presente, em sede de ampla defesa;*
- (ii) que as entidades supracitadas colacionem aos autos seus atos constitutivos (leis, decretos, estatutos, regimento com as respectivas competências e finalidades), a fim de que se proceda a uma análise mais pormenorizada da questão;*
- (iii) que a SCE informe o número de outorgas já dispostas em nome do ESTADO DA BAHIA e do IRDEB (bem como aquelas seleções já em fase final, em que conste alguma das referidas entidades como vencedora).*

7. Com fundamento na referida NOTA N° 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, a SCE, por meio das Notas Técnicas nº 2779 e 2794/2015/SEI-MC, acostadas aos processos do Estado da Bahia (53000.067107/2011-65) e IRDEB (53000.067112/2011-78), respectivamente, requereu que as aludidas entidades realizassem tais diligências também nesta seleção, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Ofícios 2461 e 2475.

8. Inobstante a ausência de resposta no processo de Itapetinga/BA, verificou-se que, na presente seleção, o Estado da Bahia – SECOM encaminhou o protocolo 53900.013344/2015-96, de 16/03/2015 e o IRDEB encaminhou o protocolo 53900.013546/2015-38, de 17/03/2015, ambos em resposta aos aludidos ofícios.

9. Em síntese, o Estado da Bahia – SECOM informou que, por força da Lei Estadual nº 13.204/2014, o IRDEB passou a ser entidade vinculada à Secretaria de Educação, abandonando a vinculação com a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia. Por sua vez, o IRDEB alegou que as interessadas possuem finalidades, quadro de pessoal e dotações orçamentárias diferentes, razão pela qual não haveria que se falar em duplicidade em sua atuação nesta seleção.

10. Em que pesem as informações prestadas pelas interessadas, cumpre salientar que, *a priori*, os fundamentos trazidos em tais manifestações sequer deveriam ser objeto de análise ante a intempestividade das respostas, conforme esclarece a Nota Técnica nº 16168/2015 /SEI-MC.

11. Ainda que fossem analisados os fundamentos, no que tange à ausência de vinculação entre as interessadas trazida pela Lei Estadual nº 13.204/2014, verifica-se que, à época da publicação do presente Aviso de Habilitação, o IRDEB era, sim, uma unidade vinculada à Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (vide Decreto 12.212/2010, de 4 de maio de 2011), conforme já havia esclarecido a própria NOTA N° 118/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU. Quanto aos demais fundamentos trazidos pelas interessadas, deve prevalecer o PARECER N° 465/2015/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, proferido nos autos da seleção de Itapetinga/BA e aplicável a todos os procedimentos em que participam o Estado da Bahia – SECOM e IRDEB, cuja parte que importa ora se transcreve, *in verbis*:

11. *A legislação que rege a radiodifusão educativa, salvo alguns dispositivos específicos, encontra-se basicamente no CBT (Lei nº 4.117, de 1962) e demais diplomas correlatos – Decreto nº 52.795, de 1963 e Decreto-Lei nº 236, de 1967.*

12. *E, dentre os articulados específicos, a exemplo dos arts 13 e 14 do DL nº 236, de 1967**[1]**, não se depara com regra a excepcionar o limite do número de outorgas, de onde se infere que tem aplicação a regra geral, disposta no art. 12 do mesmo DL nº 236, de 1967, senão, veja-se:*

*Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:*

*I) Estações radiodifusoras de som:*

*a - Locais:*

*Ondas médias - 4*

*Frequência modulada - 6*

*b - Regionais:*

*Ondas médias - 3*

*Ondas tropicais - 3*

*sendo no máximo 2 por Estados*

*c - Nacionais:*

*Ondas médias - 2*

*Ondas curtas - 2*

*2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.*

**13.** *Nos autos em apreço, conforme aduziu a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA em seu recurso, estariam as entidades ESTADO DA BAHIA (SECOM) e IRDEB atuando em duplidade; de fato, procede o argumento, senão, veja-se.*

**14.** *A despeito de se configurarem em pessoas jurídicas diversas, o IRDEB parece deter, dentre outras possíveis funções, a finalidade específica de promover a radiodifusão de interesse do Estado da Bahia; tanto o é que, a par da instrução dos autos, visualiza-se que a grade da programação de ambos é exatamente a mesma (vejam-se a fl. 7 do processo nº 53000.007966/2012-86 e fl. 8 do processo nº 53000.007973/2012-88).*

**15.** *Admitir-se a permanência de ambas as participantes poderia resultar que, após o atingimento do limite do número de outorgas pelo estado da Bahia (visto que conta com preferência, por ocasião da regra de desempate disposta no §2º do art. 5º da Portaria nº 420, de 2011<sup>[2]</sup>), poderia o IRDEB continuar na disputa e vir a ser brindado com novas outorgas, podendo culminar na seguinte situação, a título de ilustração: contar o estado da Bahia com seis outorgas de FM e o IRDEB com outras 6 do mesmo serviço, o que estaria em desarmonia com o limite estipulado pelo citado art. 12 do DL nº 236, de 1967. Tratar-se-ia, reprise-se, de idêntica programação.*

**16.** *Muito embora a regra legal objetive, ao limitar o número de outorgas, evitar que uma mesma programação seja a única para várias localidades (vedação de monopólio de programação/informação), compreensível é que a orientação se volta com maestria para as entidades de radiodifusão privada; de todo modo, está-se diante de questão a ser enfrentada pelo administrador e legislador, na formulação de políticas públicas, as quais poderiam rever a aplicação do referido limite às entidades de radiodifusão educativa, em especial se se tratar de seleções a que não atendam mais outras entidades além daquelas que já se enquadrem no limite legal.*

**17.** *Por ora, porém, a lei não prevê exceções, além do que têm participado com frequência outras entidades (além do Estado da Bahia e do IRDEB), as quais têm se insurgido em face do resultado final das seleções naquele estado, em que têm logrado êxito apenas as duas referidas entidades, em razão da preferência já apontada.*

**18.** *Outrossim, impende repisar orientação já traçada na NOTA Nº 118/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, qual seja: a princípio, a regra é a de permanência de pessoas jurídicas distintas no certame, ainda que de uma mesma esfera política – assim, por exemplo, o Estado da Bahia e alguma Universidade Estadual instituída por aquele este federado; não obstante a personalidade jurídica distinta, caso se esteja diante de entidade da administração indireta (como o IRDEB), cuja finalidade precípua é a de promoção da radiodifusão pública de interesse do mesmo Estado (administração direta), então incide, sim, a limitação legal, a par, ressalte-se, da legislação atualmente em vigor, que não prevê exceções.*

**19.** *Nesse diapasão, devem ambas as entidades ser consideradas como única interessada, orientando-se a d. Secretaria a que promova a recontagem das outorgas atualmente conferidas ao estado da Bahia e ao IRDEB, em respeito ao limite legal de que trata o art. 12 do DL nº 236, de 1967.*

*(...)*

**21.** *Por fim, conforme já anunciado nas demais seleções de que participam as supracitadas entidades, opino a que a atual conclusão seja igualmente aplicada nas demais seleções daquele estado da Bahia, as quais se encontrem eventualmente sobrestadas à espera da presente análise.*

**22.** *Especificamente no caso da presente seleção, após a reanálise de todas as seleções e outorgas já conferidas (ao estado da Bahia e ao IRDEB), observado o limite legal e o critério de contagem de outorga, poderá ainda o estado da Bahia sagrar-se vencedor, caso não tenha ainda atingido*

*o limite legal.*

23. Caso seja a presente manifestação aprovada pelo Sr. Consultor e, uma vez promovida a reanálise das seleções com base na hodierna conclusão, sugere-se sejam todos os autos submetidos a esta CONJUR para emissão de parecer definitivo sobre a regularidade do procedimento e indicação do ente julgado vencedor.

12. Após as manifestações do Estado da Bahia – SECOM e IRDEB, a SCE elaborou Nota Técnica nº 16168/2015/SEI-MC na qual: a) por um lado, acolheu o entendimento desta Consultoria Jurídica manifestado no PARECER Nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e considerou as entidades ESTADO DA BAHIA (SECOM) e IRDEB como única interessada; b) por outro lado, em que pese ter realizado a recontagem das outorgas atualmente conferidas ao estado da Bahia e ao IRDEB para se verificar eventual extração do limite legal de que trata o art. 12 do DL nº 236, de 1967 (item 7), considerou que as pessoas jurídicas de direito público não estão mais sujeitas a tal limite, fundamentando-se, para tanto, em recente parecer desta CONJUR/MC. Não merece guarida o aludido entendimento, conforme será a seguir demonstrado.

13. Por fim, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB ante a desistência do Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (SECOM) – Ofício SECOM nº 115/2015 - remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

14. É o relatório.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão, incumbe ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

#### **CBT – Lei nº 4.117, de 1962**

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

#### **Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora..

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela Portaria nº 355/2012 e pela atual Portaria nº 4335/2015. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*, motivo pela qual se faz necessária a verificação de eventual extração do limite de outorgas estabelecido no DL nº 236, de 197, ainda que se trate de pessoa jurídica de direito público. Esclareça-se.

19. Conforme alhures apontado, inobstante a Nota Técnica nº 16168/2015 /SEI-MC ter realizado a recontagem das outorgas atualmente conferidas ao estado da Bahia e ao IRDEB para se verificar eventual extração do referido limite legal (item 7), considerou que as pessoas jurídicas de direito público não estão mais sujeitas a tal limite, fundamentando-se, para tanto, no recente PARECER Nº 760/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 26/08/2015.

20. O referido Parecer, registe-se, é a manifestação jurídica elaborada por esta CONJUR/MC que fundamenta a recente Portaria nº 4335/2015, responsável por introduzir novos procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

21. De fato, o PARECER Nº 760/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 26/08/2015, mais precisamente nos itens 55 e 56, dispensa a aplicação dos limites previstos no art. 12

do DL 236/67 às pessoas jurídicas de direito público, o que é reproduzido no art. 21, inciso III, da Portaria nº 4335/2015, senão vejamos:

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

III – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga.

22. No entanto, conforme estabelece expressamente o art. 47 da própria Portaria nº 4335/2015, a mesma não se aplica aos editais anteriores à sua edição, devendo incidir a Portaria que se encontrava em vigor à época da publicação do respectivo Aviso de Habilitação, consoante se observa:

Art. 47. Aos Editais anteriores à edição desta Portaria, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção firmados pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, conforme o caso.

23. Sendo assim, o art. 21, inciso III, da Portaria nº 4335/2015 – que dispensa a observância do limite de número de outorgas previsto no art. 12 do DL 236/67 às pessoas jurídicas de direito público - só deve incidir nas seleções posteriores ao advento deste diploma normativo.

24. À presente seleção, portanto, deve ser aplicada a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, vigente à época da publicação do AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011. Até então, como bem ressaltou esta CONJUR/MC através do PARECER Nº 465/2015/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, a legislação não estabelecia exceções à regra do art. 12 do DL 236/67, de modo que a própria Portaria nº 420/2012 determina, em seu item 2 - ANEXO I, que as pessoas jurídicas de direito público apresentem declaração se comprometendo a não exceder os limites do art. 12 do DL 236/67.

25. Ante todo o exposto, não restam dúvidas de que as pessoas jurídicas de direito público desta seleção devem observar o limite do número de outorgas previsto no art. 12 do DL 236/67, devendo tal exigência ser dispensada somente nas seleções posteriores ao advento da Portaria nº 4335/2015, motivo pelo qual se sugere a retificação da Nota Técnica nº 16168/2015/SEI-MC, neste ponto.

26. Ressalta-se, ainda, que o presente posicionamento deve ser aplicado a todos os procedimentos anteriores ao advento da Portaria nº 4335/2015, sobretudo àqueles em que participam o IRDEB e o Estado da Bahia, os quais devem ser considerados como único interessado para fins de verificação dos limites estabelecidos no DL nº 236, de 1967, conforme PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU.

### **III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ (PROCESSO nº 53000.060087/2011-00)**

27. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 072/2013 (fls. 80 do processo da entidade), que a mesma teve sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: “(...) *Tendo em vista que também participam do presente processo de seleção pessoas jurídicas de direito público interno, habilitadas à obtenção da outorga em questão, faz-se*

*necessária a desconsideração da proponente, pessoa jurídica de natureza privada, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011(...).”*

28. Da análise em comento a fundação foi notificada pelo Ofício 76/2013, conforme AR de fls. 84 (17/12/2013), tendo interposto o recurso em 13/01/2014 (fls. 85/86), portanto, tempestivamente, razão pela qual merece ser conhecido.

29. No mérito, argumenta, em síntese, que não concorda com a preferência dada às pessoas de direito público, bem como alega que foram exigidos novos documentos somente a algumas entidades.

30. Primeiramente, urge frisar que a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, enuncia, em seu artigo 5º, §1º, que as pessoas jurídicas de direito público terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no §2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962; e esta preferência acarretará a **desconsideração** das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria.

31. Dessa forma, vislumbra-se que a decisão de desconsideração foi corretamente pautada no aludido regramento, de modo que não merece prosperar o argumento da Recorrente.

32. Quanto aos novos documentos exigidos ao Estado da Bahia (SECOM) e IRDEB, já restou exaustivamente esclarecido que tal diligência somente se deu em virtude dos indícios de atuação em duplicidade de tais entidades, com a finalidade única e exclusiva de se preservar a isonomia desta seleção.

33. Forte nessas razões, opina-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos expostos, na mesma linha do que consignou a Nota Técnica nº 16152/2015 /SEI-MC.

#### **IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA – Processo nº 53000.067112/2011-78**

34. Consoante já anunciado, o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - Processo nº 53000.067112/2011-78, foi julgado vencedor pela SCE.

35. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

**CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

**Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o

disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

36. Na hipótese dos autos, em que restou habilitada mais de uma pessoa jurídica de direito público, deve-se observar a seguinte ordem de preferência, prevista no §2º do art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

§ 2º - Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

37. Conforme já estabeleceu o PARECER N° 465/2015/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, mais precisamente em seu item 22, caso o Estado da Bahia e o IRDEB, considerados como única interessada para fins de verificação dos limites estabelecidos no DL nº 236, de 1967, não tenham extrapolado o referido limite legal, deve-se considerar o Estado da Bahia como vencedor da presente seleção à luz da ordem de preferência aludida §2º do art. 5º da Portaria nº 420, de 2011, desde que, por óbvio, o restante da documentação apresentada pelo ente esteja em consonância com o exigido pela legislação de regência.

38. Ocorre que, no caso vertente, o Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (SECOM) comunicou, através do Ofício SECOM nº 115/2015, a sua desistência em favor do IRDEB, habilitado em 2º lugar, nesta seleção e nas seleções de Paulo Afonso/BA, Simões Filho/BA, Senhor do Bonfim/BA e Serrinha/BA. Sendo assim, considerando que o limite do número de outorgas de FME não foi extrapolado, conforme noticia o item 7 da Nota Técnica nº 15897/2015/SEI-MC, o IRDEB deve ser considerado vencedor, uma vez que cumpriu o antevisto na legislação quanto à documentação, conforme Nota Técnica 073/2013 (fls. 11 do processo da entidade), destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente em 28.12.2011 (fl.2);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 6; 9);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 7);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 4);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 5);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e

*assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 9);*

39. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora, assim como pela não extração dos limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967, à luz da orientação consignada no PARECER N° 465/2015 /SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

## V - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina:

a) QUANTO AO RECURSO: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto PELA FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ (PROCESSO n° 53000.060087/2011-00), devendo a proposta da entidade ser desconsiderada, nos termos expostos;

b) QUANTO AO RESULTADO FINAL: favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, estado da Bahia (canal 238E), sagrando-se vencedor o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - Processo n° 53000.067112/2011-78, devendo ser aferida a disponibilidade técnica do referido canal pela Anatel.

41. Por se configurar em serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto n° 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 2012.

42. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

43. Ademais, sugere-se a retificação da Nota Técnica n° 16168/2015 /SEI-MC, nos moldes das diretrizes traçadas nos itens 18 a 26 supra.

44. Por fim, importa consignar a regularidade das minutas acostadas à Nota Técnica n° 15897/2015/sei-mc.

À consideração superior.

Brasília, 20 de janeiro de 2016

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING  
Advogada da União

---

**[1]** Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**[2]** Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I – em primeiro lugar, as universidades federais;
- II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV – em quarto lugar, os Municípios;
- V – em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**,  
**Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 26/01/2016, às 11:41, conforme art.  
3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0932419** e o código CRC **850E0B9E**.



FUNDACAO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.000471/2012-26	Apresentado. Indeferido. Não conhecido.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009186/2012-71	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO CULTURA DOM AURELIANO MATOS	II	53000.008918/2012-13	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO NATUREZA SEM FRONTEIRAS	II	53000.008961/2012-71	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 37 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 161/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.066921/2011-62, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaú, estado de São Paulo, por meio do canal 291E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 38 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 302/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056611/2011-30, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaú, estado de São Paulo, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 39 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 302/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056611/2011-30, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaú/SP, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 40 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 302/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056611/2011-30, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaú, estado de São Paulo, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 41 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 302/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056611/2011-30, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaú/SP, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDACAO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064168/2011-71	Apresentado. (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	II	53000.066744/2011-14	Apresentado. (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	II	53000.067646/2011-02	Apresentado. (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO DR. AMARAL CARVALHO	II	53000.066921/2011-62	Apresentado. Não conhecido. Intempestivo	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 286 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o pedido de desistência de habilitação formulado pelo ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA (SECOM), constante do processo 53000.056587/2011-39, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067112/2011-78	Não apresentado	Habilitada	1º Lugar*
ESTADO DA BAHIA (Secretaria de Comunicação Social - SECOM)	I	53000.067107/2011-65	Não apresentado	Habilitada	Desistência de Outorga**
FUNDACAO ZECA JATOBÁ	II	53000.060087/2011-00	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Desconsiderada*	Indeferimento
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.061037/2012-63	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.064520/2011-78	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDACAO EDUCACIONAL COUTINHO JUNIOR	II	53000.036119/2011-64	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. \*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

\*\*Nos termos do PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2015, para fins de verificação dos limites do DL nº 236/1967, as entidades SECOM e IRDEB serão consideradas como única interessada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017042000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PORTRARIA N° 1165/2017/SEI-MCTIC**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056587/2011-39, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728440** e o código CRC **A19BCBE5**.

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.165/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056587/2011-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.430/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007963/2012-42, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Senhor do Bonfim/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.954/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DIALMA MARINHO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TOUROS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031333/2017-58 e da Nota Técnica nº 15148/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.086/SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de GUARARAPES, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022676/2017-21 e da Nota Técnica nº 15775/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017080700007

**PORTARIA Nº 4.349, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de informações ao Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como para a análise dessas informações, e para o oferecimento de contestação e recurso ao resultado da referida análise.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 14 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, no art. 13 do Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, e na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, e,

Considerando que os dispositivos legais indicados no preâmbulo determinam à pessoa jurídica beneficiária dos incentivos fiscais para a inovação tecnológica o envio ao Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em meio eletrônico, conforme instruções por este estabelecidas, de informações sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;

Considerando o disposto no inciso III do art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e no inciso III do art. 1º do Anexo VI à Portaria MCTC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que atribuem à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC do MCTIC a competência para propor e supervisionar a política de incentivos fiscais para o desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionados à Lei nº 11.196, de 2005; e

Considerando o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto nº 5.798, de 2006, e no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.260, de 2007, que atribuem ao MCTIC a obrigação de remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil as informações relativas aos incentivos fiscais destinados às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos para a prestação de informações ao Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como para a análise dessas informações, e para o oferecimento de contestação e recurso ao resultado da referida análise.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º, conforme previsto na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, deverão ser prestadas exclusivamente mediante o preenchimento e envio, por meio eletrônico, até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de julho de cada ano, do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D, disponível no sítio eletrônico [www.mctic.gov.br/formpd](http://www.mctic.gov.br/formpd), do MCTIC.

§ 1º O FORMP&D ficará disponível para preenchimento e envio no endereço eletrônico [www.mctic.gov.br/formpd](http://www.mctic.gov.br/formpd) até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de julho de cada ano.

§ 2º Dentro do prazo legal, as empresas poderão anexar eletronicamente no próprio FORMP&D informações complementares.

§ 3º Não serão objeto de análise as informações enviadas em meio diferente do disposto no caput nem as enviadas fora do prazo legal.

Art. 3º O MCTIC analisará e emitirá parecer acerca das informações prestadas no FORMP&D.

Parágrafo único. O parecer analisará a conformidade das informações acerca dos programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica apresentadas no FORMP&D para fruição dos incentivos fiscais, com as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) descritas na legislação, bem como a compatibilidade e adequação dos respectivos dispositivos aos programas e projetos e sua consecução.

Art. 4º A intimação acerca do parecer da análise das informações do FORMP&D será efetuada mediante ciéncia no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciéncia do interessado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Preferencialmente, a SETEC enviará o parecer à empresa por meio do correio eletrônico cadastrado no FORMP&D.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e no § 1º a empresa beneficiária dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005, deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico perante a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, sob pena de considerar-se válida a intimação encaminhada para os endereços constantes dos registros da SETEC.

Art. 5º O resultado da análise das informações do FORMP&D poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciéncia do parecer.

Art. 6º A contestação deverá apresentar as razões de fato e de direito pelas quais se impugna o resultado da análise e ser dirigida ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CGIT, da SETEC, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

Parágrafo único. A contestação não será conhecida quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - por quem não tenha interesse processual.

Art. 7º A decisão sobre a contestação abordará a admissibilidade do requerimento e procederá à reanálise da matéria, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º e apresentando as razões e fundamentos da decisão, em formato de parecer da SETEC.

Parágrafo único. O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 8º Da decisão sobre a contestação caberá recurso administrativo, conforme disposto nos arts. 57 a 64-B da Lei nº 9.784, de 1999, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciéncia da decisão, mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que entender convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário da SETEC, que, se não reconhecer a decisão recorrida, o encaminhará à autoridade superior.

- § 2º O recurso não será conhecido quando interposto:
- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - por quem não tenha interesse processual;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 3º Caso mantida a decisão pelo Secretário da SETEC, será o recurso decidido pelo Ministro da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exaurindo-se a instância administrativa.

§ 4º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 9º Todos os atos e documentos pertinentes aos FORMP&D comporão processo eletrônico que tramitará segundo as regras do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC, facultando-se aos interessados obterem vistas dos autos, mediante o cadastramento adequado para tanto.

Art. 10. Os interessados serão intimados das decisões e demais atos do processo nos termos do disposto no art. 4º e seu § 1º desta Portaria.

Art. 11. Após divulgação dos resultados das análises, o MCTIC emitirá Relatório Anual da Lei nº 11.196, de 2005, com informações consolidadas dos incentivos fiscais destinados às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas que enviam o FORMP&D no prazo legal.

Art. 12. Observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a SETEC disponibilizará no seu sítio na Internet as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, relativas à política de incentivos fiscais para o desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionados à Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 13. A SETEC remeterá à Secretaria da Receita Federal do Brasil os pareceres, as eventuais contestações e recursos e as respectivas decisões, das empresas analisadas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MCTI nº 715, de 16 de julho de 2014.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 255/2016 - PROCESSO 53500.027893/2009-11. ARQUIVAR o processo nº 53500.027893/2009-11, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; 2.NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

Nº 10.950 - Processo nº 53516.003059/2017-62 - Expede autorização à IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU, CNPJ nº 57.431.171/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.971 - Processo nº 53516.003248/2017-35 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à GEBERT SEGURANÇA PATRIMÔNIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

### DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.067112/2011-78

Interessado: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos para assinatura.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: Processo nº 53000.067112/2011-78.

Tendo em vista a publicação do Despacho 286 em 20/04/2017, e da Portaria nº 1165, de 12/04/2017 em 07/08/2017, referentes à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, D.O.U de 31/10/2011, encaminhe-se a minuta de Exposição de Motivos atualizada para as providências conseqüências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/12/2017, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 22/12/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2434526** e o código CRC **4407BD3A**.

### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), por intermédio do Despacho de Homologação nº 286 de 12/04/2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2017, em conformidade com a Portaria nº 1165, de 12/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MCTIC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

## 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro, estado da Bahia.

## 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E.

## 3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

## 4. Custos.

Não há.

## 5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

## 6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

## 7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

## 8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB**

**CNPJ:** **13.420.609/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:31 do dia 24/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), por intermédio do Despacho de Homologação nº 286 de 12/04/2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2017, em conformidade com a Portaria nº 1165, de 12/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MCTIC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro, estado da Bahia.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI nº 2434526



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/02/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2637418** e o código CRC **36F3B101**.

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI nº 2637418



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):**

**CGGM\_RÁDIO**

**DEMANDA:**

Encaminhar a Presidência da República

**OBSERVAÇÃO:**

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/02/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2645942** e o código CRC **04922E8C**.

Brasília, 22 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro/BA, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), por intermédio do Despacho de Homologação nº 286 de 12/04/2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2017, em conformidade com a Portaria nº 1165, de 12/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2017.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 20511/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro, Substituta**, em 22/05/2018, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2996799** e o código CRC **173293B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20511/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067112/2011-78 - Nº SEI: 2996799

## Pedro Paulo Verano de Souza

---

**De:** Luciana Silveira Teixeira  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43  
**Para:** Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva  
**Cc:** Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho  
**Assunto:** Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC  
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC  
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC  
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC  
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC  
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC  
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC  
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC  
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC  
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC  
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC  
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC  
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC  
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC  
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC  
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC  
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC  
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC  
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC  
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC  
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC  
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)  
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)  
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)  
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)  
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)  
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)  
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)  
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)  
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)  
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC  
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)  
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)  
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)  
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)  
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)  
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)  
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)  
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)  
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)  
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)  
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)  
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)  
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)  
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)  
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)  
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)  
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)  
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)  
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)  
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)  
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)  
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)  
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)  
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)  
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)  
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)  
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)  
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)  
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)  
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)  
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)  
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)  
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)  
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)  
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)  
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)  
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)  
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)  
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)  
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)  
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)  
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)  
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)  
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)  
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)  
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)  
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)  
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)  
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)  
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)  
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)  
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)  
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)  
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)  
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)  
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)  
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)  
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)  
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)  
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)  
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)  
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)  
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)  
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)  
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)  
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)  
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)  
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)  
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)  
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)  
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)  
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)  
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)  
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)  
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)  
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)  
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)  
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)  
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)  
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)  
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)  
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)  
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)  
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)  
53000.040771/2013-29 Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)  
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)  
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)  
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)  
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)  
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)  
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)  
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)  
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)  
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)  
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)  
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)  
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)  
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)  
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)  
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)  
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)  
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)  
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)  
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)  
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)  
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)  
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)  
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)  
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)  
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)  
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)  
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)  
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)  
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)  
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)  
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)  
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)  
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)  
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)  
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)  
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)  
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)  
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)  
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)  
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)  
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)  
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)  
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)  
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)  
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)  
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)  
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)  
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)  
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)  
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)  
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)  
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)  
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)  
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)  
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)  
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)  
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)  
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)  
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)  
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)  
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)  
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)  
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)  
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)  
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)  
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)  
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)  
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)  
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)  
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)  
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)  
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)  
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)  
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)  
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)  
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)  
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)  
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)  
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)  
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)  
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)  
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)  
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)  
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)  
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)  
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)  
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)  
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)  
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)  
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)  
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)  
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)  
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)  
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)  
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)  
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)  
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)  
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)  
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)  
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018  
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018  
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018  
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018  
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018  
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018  
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017  
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017  
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017  
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017  
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017  
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017  
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017  
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017  
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017  
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017  
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017  
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017  
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018  
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017  
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017  
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017  
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD  
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018  
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018  
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018  
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018  
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018  
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018  
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018  
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018  
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018  
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018  
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018  
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018  
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018  
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018  
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018  
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018  
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018  
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018  
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018  
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018  
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018  
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018  
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018  
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018  
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018  
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018  
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018  
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018  
53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018  
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018  
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017  
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017  
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017  
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018  
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018  
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC  
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC  
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC  
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC  
53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC  
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC  
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC  
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC  
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC  
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC  
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC  
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC  
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC  
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC  
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)  
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)  
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)  
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)  
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)  
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)  
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)  
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)  
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)  
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)  
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)  
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)  
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)  
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)  
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)  
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)  
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)  
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)  
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)  
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)  
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)  
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)  
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)  
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)  
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)  
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)  
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)  
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)  
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)  
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)  
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)  
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)  
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)  
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)  
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)  
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)  
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)  
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)  
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)  
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)  
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)  
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)  
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)  
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)  
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)  
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)  
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)  
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)  
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)  
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)  
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)  
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)  
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)  
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)  
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)  
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)  
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)  
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)  
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)  
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)  
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)  
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)  
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)  
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)  
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)  
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)  
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)  
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)  
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)  
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)  
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)  
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)  
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)  
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)  
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)  
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)  
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)  
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)  
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)  
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)  
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)  
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)  
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)  
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)  
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)  
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)  
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)  
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)  
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)  
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)  
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)  
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)  
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)  
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)  
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)  
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)  
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)  
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)  
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)  
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)  
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)  
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)  
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)  
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)  
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)  
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)  
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)  
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)  
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)  
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)  
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)  
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)  
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)  
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)  
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)  
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)  
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)  
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)  
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)  
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)  
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)  
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)  
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)  
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)  
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)  
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)  
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)  
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)  
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)  
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)  
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)  
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)  
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)  
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)  
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)  
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)  
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)  
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)  
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)  
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)  
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)  
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)  
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)  
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)  
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)  
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)  
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)  
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)  
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)  
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)  
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)  
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)  
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)  
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)  
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)  
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)  
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)  
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)  
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)  
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)  
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)  
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)  
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)  
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)  
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)  
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)  
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)  
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)  
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)  
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)  
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)  
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)  
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)  
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)  
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)  
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)  
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)  
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)  
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)  
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)  
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)  
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)  
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)  
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)  
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)  
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)  
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)  
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)  
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)  
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)  
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)  
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)  
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)  
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)  
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)  
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)  
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)  
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)  
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)  
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)  
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)  
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)  
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)  
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)  
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)  
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)  
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)  
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)  
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)  
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)  
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)  
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)  
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)  
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)  
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)  
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)  
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)  
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)  
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)  
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)  
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)  
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)  
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)  
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)  
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)  
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)  
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)  
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)  
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)  
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)  
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)  
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)  
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)  
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)  
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)  
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)  
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)  
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)  
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)  
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)  
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)  
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)  
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)  
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)  
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)  
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)  
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)  
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)  
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)  
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)  
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)  
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)  
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)  
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)  
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)  
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)  
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)  
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)  
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)  
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)  
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)  
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)  
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)  
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)  
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)  
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)  
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)  
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)  
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)  
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)  
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)  
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)  
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)  
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)  
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)  
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)  
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)  
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)  
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)  
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)  
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)  
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)  
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)  
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)  
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)  
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)  
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)  
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)  
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)  
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)  
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)  
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)  
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)  
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)  
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)  
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)  
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)  
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)  
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)  
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)  
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)  
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)  
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)  
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)  
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)  
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)  
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)  
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)  
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)  
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)  
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)  
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)  
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)  
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)  
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)  
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)  
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)  
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)  
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)  
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)  
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)  
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)  
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)  
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)  
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)  
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)  
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)  
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)  
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)  
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)  
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)  
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)  
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)  
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)  
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)  
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)  
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)  
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)  
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)  
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)  
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)  
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)  
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)  
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)  
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)  
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)  
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)  
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)  
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)  
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)  
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)  
  
53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)  
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)  
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)  
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)  
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)  
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)  
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)  
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)  
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)  
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)  
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)  
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)  
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)  
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)  
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)  
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)  
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)  
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)  
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)  
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)  
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)  
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)  
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)  
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)  
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)  
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)  
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)  
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)  
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)  
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)  
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)  
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)  
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)  
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)  
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)  
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)  
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)  
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)  
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)  
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)  
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)  
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)  
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)  
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)  
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)  
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)  
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)  
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)  
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)  
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)  
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)  
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)  
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)  
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)  
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)  
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)  
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)  
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)  
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)  
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)  
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)  
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)  
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)  
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)  
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)  
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)  
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)  
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)  
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)  
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)  
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)  
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)  
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)  
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)  
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)  
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)  
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)  
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)  
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)  
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)  
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)  
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)  
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)  
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)  
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)  
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)  
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)  
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)  
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)  
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)  
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)  
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)  
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)  
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)  
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)  
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)  
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)  
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)  
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)  
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)  
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)  
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)  
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)  
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)  
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)  
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)  
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)  
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)  
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)  
  
53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)  
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)  
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)  
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)  
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)  
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)  
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)  
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)  
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)  
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)  
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)  
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)  
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)  
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)  
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)  
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)  
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)  
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)  
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)  
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)  
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)  
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)  
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)  
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)  
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)  
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)  
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)  
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)  
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)  
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)  
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)  
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)  
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)  
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)  
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)  
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)  
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)  
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)  
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)  
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)  
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)  
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)  
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)  
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)  
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)  
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)  
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)  
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)  
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)  
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)  
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)  
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)  
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)  
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)  
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)  
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)  
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)  
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)  
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)  
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)  
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)  
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)  
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)  
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)  
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)  
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)  
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)  
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)  
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

**Luciana Silveira Teixeira**

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil – Presidência da República  
(61) 3411-3426  
[luciana.teixeira@presidencia.gov.br](mailto:luciana.teixeira@presidencia.gov.br)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.067112/2011-78

**Interessado:** Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)

**Assunto:** Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 12 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2017, que declara o INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), como vencedor da presente seleção pública para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em Porto Seguro, Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 2011, bem como a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 07 de agosto de 2017, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências conseqüências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 19/07/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4418211** e o código CRC **58E6AAA4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI nº 4418211

**MINUTA DE  
DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61, por intermédio do Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 16168/2015/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 47/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

## **MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, estado da Bahia.

#### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

#### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB).

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

## 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Pessoa jurídica julgada vencedora: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1962, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

### MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada  
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 19/07/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4418392** e o código CRC **4C779102**.

Brasília, 08 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61, por intermédio do Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 16168/2015/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 47/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes***



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43652/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.067112/2011-78.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/11/2019, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4838663** e o código CRC **50A45A05**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI nº 4838663

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 1570033**

**Usuário Externo (signatário):** Pedro Paulo Verano de Souza  
**IP utilizado:** 200.130.17.1  
**Data e Horário:** 20/11/2019 09:08:40  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.008166/2019-82  
**Interessados:**

Pedro Paulo Verano de Souza

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Outorga de radiodifusão 1570032

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.067112/2011-78**

**Referência: Publicação da Portaria nº 1.165, 12/04/2017, publicada em 07/08/ 2017 (SEI nº 2434506)**

**Interessado: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 1.165, 12/04/2017, publicada em 07/08/2017 (SEI nº 2434506), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Porto Seguro/BA**, por meio do canal 238E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61 (Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017 - SEI nº 2034952), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências conseqüências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/08/2021, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7940701** e o código CRC **FABA7391**.

## Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 7940712) e o Parecer de



**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61, por intermédio do Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

4.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2021, às



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**7940712** e o código CRC **557F9CDD**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI-MCOM nº 7940712

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **PARECER DE MÉRITO Nº 90/2021/SEI-MCOM**

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

## 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Pessoa jurídica julgada vencedora: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1962, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7940782** e o código CRC **02D8BB92**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI nº 7940782

**Brasília, 04 de agosto de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61, por intermédio do Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **PARECER DE MÉRITO Nº 90/2021/SEI-MCOM**

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E.

#### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

#### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**
- b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

#### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Pessoa jurídica julgada vencedora: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1962, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7956048** e o código CRC **43293C11**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.067112/2011-78

SEI nº 7956048

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7830/2021/MCOM

Brasília, 05 de Agosto de 2021

À Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (7956048).**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (7940701), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7956048), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7961353** e o código CRC **54D9A58A**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7830/2021/MCOM - Processo nº 53000.067112/2011-78 - Nº SEI: 7961353

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8363/2021/MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2021

Ao Senhor  
**Marcus Vinícius Queiroz Barbosa**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7956048)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM ( 7940701), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7956048), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/08/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7988983** e o código CRC **9C11D90F**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8363/2021/MCOM - Processo nº 53000.067112/2011-78 - Nº SEI: 7988983

EM nº 00310/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.067112/2011-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB), CNPJ nº 13.420.609/0001-61, por intermédio do Despacho de Homologação nº 286, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22169/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo  
nº 53000.067112/2011-78.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255495** e o código CRC **4890699B**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22169/2021/MCOM - Processo nº 53000.067112/2011-78 - Nº SEI: 8255495